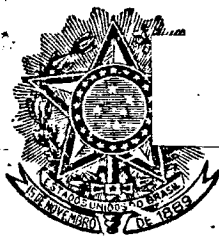


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.569, que altera a denominação da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia e dá outras providencias.

Decreto n. 15.573, que modifica as condições 7ª e 9ª annexas ao decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto do 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica — Acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Apostilla — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedade civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.569 — DE 22 DE JULHO DE 1922

Altera a denominação da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920, decreta:

Art. 1.º A Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, a realizar-se nesta Capital, de 7 de setembro proximo a 31 de março de 1923, passa a denominar-se «Exposição Internacional do Centenario da Independencia — Rio de Janeiro», comprehendendo, sob essa denominação, a parte nacional a que se refere o n. 2 do dispositivo acima citado e a secção estrangeira.

Art. 2.º A organização do certamen será superintendida por um delegado geral, que agirá de accordo e sob a direcção da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia.

Art. 3.º A Comissão Executiva adoptará as providencias que entender necessarias no sentido de harmonizar, tanto quanto possivel, os regulamentos dos differentes serviços da Exposição com as convenções internacionaes em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.573 — DE 22 DE JULHO DE 1922

Modifica as condições 7ª e 9ª annexas ao decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º, n. XI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, attendendo ao que requereu a All America Cables Incorporated e ás informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam modificadas, na forma abaixo, as condições 7ª e 9ª annexas ao decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921, que autorizou a All America Cables Incorporated a construir, manter e trafegar linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos:

7ª — A tarifa para a correspondencia trocada com São Paulo será a que vigorar em Santos;

9ª — A companhia continuará a entregar á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal por palavra que paga actualmente ou a que vier a ser estabelecida em lei, sobre o serviço internacional trocado com a sua estação em S. Paulo; mas, em se tratando de correspondencia cuja taxa, a partir da estação da concessionaria em Santos, seja inferior á cobrada pelo Telegrapho Nacional, a taxa terminal soffrerá redução correspondente, de accordo com o disposto no artigo 2º, n. XI, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(1.625)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados supplentes de juizes seccionaes na forma da lei.

SECÇÃO DE MARANHÃO

Municipio de Arayoses

Primeiro supplente, Domingos Freitas Diniz.

Municipio de Pastos Bons

Segundo supplente, João Alves de Souza;
Tercero supplente, Antonio Coelho de Souza.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Santa Cruz

Primeiro supplente, Francisco Mariano Machado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foi nomeado o coronel João Nepomuceno da Costa, commandante do Sector de Oeste do 1º Districto de Artilharia de Costa.

Foi exonerado do lugar de commandante do Sector de Leste do 1º Districto de Artilharia de Costa, o coronel Adolpho Lins.

Foi transferido o coronel Estanislau Vieira Pamplona do cargo de commandante do Sector de Oeste para o de Leste, ambos do 1º Districto de Artilharia de Costa.

Por outros de 24 do corrente:

Foi transferido do quadro ordinário para o supplementar da arma de infantaria o coronel Cyriaco Lopes Pereira, sendo nomeado para o cargo de commandante da 6ª Região Militar;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de commandante da 6ª Região Militar, o coronel Waldemiro Castilho de Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 de Julho de 1922, foram nomeados:

O bacharel Oswaldo Murgel Rezende, para o lugar de segundo supplente do juiz da Tercera Pretoria Civil do Districto Federal;

O bacharel João Nogueira Borges, para o lugar de segundo supplente da Tercera Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi designado o escrevente juramentado Christiano de Almeida para servir interinamente o officio de escrivão da 2ª Vara de Ausentes desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Antonio Nunes de Aguiar, a quem foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde.

— Por outras de 24 do corrente mezes foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Luiz Pereira Mattoso Junior, nos termos do artigo 243, do regulamento aprovado pelo

decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe, Nelson Esperança Arnoso.

Expediente de 21 de julho de 1922

Restituiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o seu aviso n. 281/77, de 11 de abril de 1921 (aviso n. 1.77).

— Transmittiu-se, ao mesmo ministerio, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal ás Justicas de Paris, a requerimento de Cyro Romano Farina para inquirição do Dr. André Gustavo Paulo de Frontin (aviso n. 1.078).

— Em resposta ao seu aviso n. 195, de 17 do corrente mez, declarou-se, ao mesmo ministerio, que, acompanhado da portaria do exequatur, foi enviada ao juiz federal na Secção do Rio Grande do Sul, a 16 de março ultimo, a carta rogatoria expedida pelas Justicas do Uruguay, ás de Porto Alegre, no interesse do processo movido contra Toribio A. Fróes e Silvano Corrêa (aviso n. 1.079).

— Para attender á solicitação do Embaixador Britannico; encaminhada a este Ministerio pelo das Relações Exteriores, solicitaram-se ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, da justiça local do Districto Federal, as providencias que forem de direito sobre a entrega ao consuleiro geral inglez, nesta Capital, dos bens deixados pelo marinheiro inglez A. Jones, falecido no Hospital Paula Candido, no dia 29 de janeiro de 1920, e remetidos aquelle juiz, pelo então director geral da Saude Publica com o officio n. 793, de 9 de março do corrente anno (aviso n. 1.080).

— Recommendou-se, ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados, providencias no sentido de, nos editaes que tiverem de ser publicados para provimento dos lugares de assistente daquelle estabelecimento, incluir-se a clausula de que não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonerem (aviso n. 1.081).

— Restituiu-se, ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da justiça local do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o seu officio n. 381 de 16 de maio de 1921 (aviso n. 1.082).

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1922

Augusto José Moreira, pedindo levantamento da importancia de 4:385\$110 demonstrada no Cofre de Orphãos. — A vista do que informa o Sr. presidente da comissão especial encarregada dos serviços do Cofre dos Orphãos, não ha que providenciar por este ministerio.

Dia 21

Manoel José de Carvalho, tenente da Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Requeira, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Capitão Joaquim Vieira de Miranda, sub-inspector da Policia Maritima, pedindo pagamento dos vencimentos do mez de abril do corrente anno. — Selle os documentos de accordo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1922

Reitou-se, ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Federal, o pedido constante do officio n. 539, de 11 de abril ultimo, relati-

vamente a uma substituição do Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da Segunda Vara desta Capital (officio n. 1.785).

Transmittiram-se, ao Sr. desembargador presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, decretos de nomeações e transferencias de juizes (officios ns. 1.083 e 1.087).

Directoria do Interior

Por portaria de 21 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio de Souza Dias Junior, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 22 de julho de 1922

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 18 do corrente mez, e de accordo com o art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio do Estado, em Campinas, a inscrição dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento da cadeira de inglez;

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 15 do corrente mez, e de accordo com o art. 43 do alludido decreto, se acha aberta, na Faculdade de Direito de S. Paulo, a inscrição ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 5ª secção, que comorende a ecônomia politica e sciencia das finanças e direito administrativo;

Que, por igual prazo a contar de 12 do corrente mez, e de accordo com os despositivos e decretos supra citados, na Escola Polytechnica da Bahia, se acha aberta a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor substituto da setima secção, que comorende as seguintes cadeiras: 1ª, hydraulica, abastecimento d'agua, esgotos, dessecamento, irrigação; 2ª, estradas de rodagem e de ferro, pontes e viaductos, e 3ª, navegação interior, procecdia do estudo da hydraulica fluvial, portos de mar, pharões.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, o officio em que o presidente do Conselho Superior do Ensino trata da situação dos estudantes das escolas superiores officiaes e esparadas, a serem incorporados, como reservistas, por ocasião da grande formatura militar comemorativa do Centenario da Independencia.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1922.

Francisco Mariano da Silva. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Dia 22

Basilio Constantino Ohanidi. — Faça traduzir o passaporte apresentado; prove que reside no Brasil ha mais de dois annos; e faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Mario de Oliveira Brandão. — Indeferido.
Dr. Sabino Silva. — Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

A 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Augusto Brandão, Augusto Vianna, Carlos da Laet, Daniel Henninger, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, José Agostinho, Oscar

de Souza, Paula Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, e faltando com causa justificada os Drs. Annibal Freire e Netto Campello, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretário a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente, sem debate.

Passando-se ao expediente, o Dr. Porchat justifica e apresenta as seguintes indicações, que são enviadas à Comissão de Legislação e Recursos.

Indicação: — O art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, estabelecendo a forma para o exame de habilitação dos que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, assim dispõe, em sua parte final: «si forem aprovados, terão os direitos conferidos aos seus alumnos pela academia brasileira, a qual lhes revalidará o diploma estrangeiro». Pergunta-se: em face dessa disposição final, póde a Academia Brasileira conferir ao candidato aprovado um novo diploma, igual ao que confere aos seus alumnos, ou deve apenas revalidar, anotando-o, o mesmo diploma estrangeiro, o qual, uma vez revalidado, dará ao seu portador direitos iguaes aos dos diplomados pela academia brasileira? Rio, 20 julho 1922. — *Reynaldo Porchat.*

Indicação: — Indico que, como medida de ordem e melhoramento do ensino, o Conselho, no exercicio da attribuição que lhe confere o decreto n. 11.530, art. 30, lettra i, determine que, nas guias de transferencia de alumnos, além das especificações exigidas pelo art. 109, conste a indicação das datas em que o alumno obteve as approvações anteriores. Rio, 20 julho 1922. — *Reynaldo Porchat.*

Comparece o Dr. Annibal Freire.

O Dr. Herculano de Freitas pede que se designe um membro do Conselho para substituir interinamente na Comissão de Legislação e Recursos o Dr. Netto Campello.

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara que já tinha em mente tomar a providencia alvitrada pelo Dr. Herculano e designa para a referida substituição o Dr. Annibal Freire.

Em seguida, o presidente do Conselho consulta este sobre a dispensa da leitura dos pareceres já apresentados pelas Comissões de Ensino Superior n. 1, e de Legislação e Recursos n. 1, 2, 3, 4 e 5, e sobre a immediata discussão dos mesmos, resolvendo o Conselho affirmativamente.

E' a seguinte a redacção dessas pareceres:

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 1 — Propomos que sejam ouvidas as Congregações das Faculdades de Direito do Recife e do Rio de Janeiro sobre a indicação da de S. Paulo, relativa a modificações nas materias e no numero de séries do curso, visto como se trata de assumpto que muito particularmente interessa aos corpos docentes daquelles institutos. — *Affonso Celso.* — *Augusto Brandão.* — *José Agostinho.*»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — A comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento junto, em que varios estudantes do curso preliminar da Escola Polytechnica da Bahia pedem dispensa do certificado de approvação do latim, para poderem inscrever-se no exame vestibular de 1923. Assim opina, porque esse certificado é exigido expressamente pelo artigo 166 do decreto n. 11.530, como re-

conhecem os proprios recorrentes, e essa exigencia não póde ser invalidada por decisão anterior e de caracter provisorio tomada por este Conselho, com fundamento em motivo que lhe pareceu justo. Aliás, este mesmo Conselho já resolveu, em sua sessão de fevereiro ultimo, que tal dispensa só poderia ser aproveitada até o corrente anno de 1922.

Rio, 20 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 2. Carlos Olympio Barreto, invocando em seu favor a lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, art. 1º, recorre do acto do Sr. director da Faculdade de Direito de Niteroy, que indeferiu o seu pedido de inscrição para os exames do 2º anno, realizados em março do corrente anno. A comissão, tomando conhecimento do recurso, é de parecer que se lhe negue provimento e se confirme o acto do Sr. director, que está conforme o aviso de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 158, de 22 de janeiro de 1920 e a resolução unanime deste Conselho, tomada em 4 de março de mesmo anno. Convinco acrescentar que segundo a informação prestada pelo secretario da referida faculdade, não consta dos livros de matricula a inscrição do recorrente para o 1º anno letivo de 1915. Rio, 20 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3. Nair Maria Lins Almeida, alumna da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, allegando que terminará o curso pharmaceutico, com a falta apenas de approvação em chimica industrial, que não é disciplina exigida nos institutos officiaes o congengeres, requer ao Conselho que mande a referida escola expedir-lhe o respectivo diploma. A comissão, verificando tratar-se não de um simples requerimento, mas de um recurso contra a resolução da mesma escola (sem se saber si da directoria ou da Congregação) que lhe negou o diploma requerido, é de parecer que não se póde tomar conhecimento do recurso sem que venha instruido com a decisão recorrida e as necessarias informações da directoria ou da congregação. Rio, 20 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 4. Gastão Luiz do Rego, estudante da Faculdade de Direito de Niteroy, pede que, como indemnização pelo prejuizo que lhe causará o cancelamento da sua matricula no 1º anno do curso juridico, cancelamento esse que posteriormente foi annullado, lhe seja concedido prestar em uma época os exames do anno em que está matriculado e nas épocas seguintes os dos annos superiores, de modo que, realizados os exames dos 3º e 5º annos em segundas épocas, fiquem recuperados os dois annos perdidos pelo suplicante, em consequencia do indevido cancelamento. A comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento, visto que a pretensão do peticionario tem contra si a prohibição constante dos arts. 76 e 87 do decreto n. 11.530. Rio, 20 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 5. O requerente Domingos de Ambrosio dirige-se ao Conselho, queixando-se de grande injustica que diz ter soffrido por parte do Sr. director da Faculdade de Medicina de Belo

Horizonte, por occasião das provas, e que teve de sujeitar-se, para a revalidação do seu diploma de medico-cirurgião, obtido na Universidade de Napoles. Mesmo que se pudesse considerar como um recurso a exposição dos factos feita pelo requerente, a comissão é de parecer que della não tome conhecimento, visto achar-se inteiramente desacompanhada de prova. Rio, 21 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.*»

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos, ns. 2 e 5, relatados ambos pelo Dr. Porchat; o primeiro negando provimento a um recurso de Carlos Olympio Barreto e o segundo não tomando conhecimento de uma reclamação apresentada contra o director da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte pelo Dr. Domingos d'Ambrosio.

Relatado pelo Dr. Affonso Celso, é lido, posto em discussão e sem debate unanimemente o parecer n. 1, da Comissão de Ensino Superior, resolvendo que sejam ouvidas as congregações das Faculdades de Direito do Recife e do Rio de Janeiro, sobre a indicação approvada pela Faculdade de Direito de São Paulo, relativamente ás alterações das materias e nas séries do curso juridico, depois de explicações ministradas sobre o assumpto pelo Sr. Dr. presidente do Conselho para esclarecimento do Dr. Augusto Brandão.

Relatado pelo Dr. Porchat é tambem aprovado, contra o voto do Dr. Henninger, o parecer n. 1 da Comissão de Legislação e Recursos, indeferindo o requerimento de varios preparatorianos do Estado da Bahia, pedindo isenção do exame do latim para a matricula no curso de engenharia, após longo debate em que tomaram parte os Drs. Pinto de Carvalho, Porchat, José Agostinho, Esmeraldino Bandeira, Daniel Henninger, Augusto Vianna, e Dr. Ramiz Galvão que declarou que fará executar integralmente o dispositivo de lei que exige aquelle preparatorio para inscrição em exame vestibular dos candidatos áquella matricula.

Relatado tambem pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão e aprovado unanimemente o parecer n. 4, da Comissão de Legislação e Recursos, indeferindo uraa petição de Gastão Luiz do Rego, alumno da Faculdade de Direito de Niteroy, pedindo para prestar exames de mais de uma série, depois de haverem fallado os Drs. José Agostinho, Porchat, Esmeraldino Bandeira e Ramiz Galvão.

Às 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando o dia 22 para trabalhos das comissões e marcando outra sessão para o dia 24, á 1 hora da tarde.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de julho de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se ter sido solicitada a distribuição do credito de 2:500\$ áquella delegacia fiscal, para pagamento da subvenção que competia em 1920 ao hospital da cidade de Queluz (officio n. 946).

Additamento ao expediente de 24 de julho de 1922

Ao director da Imprensa Nacional transmittiu-se o original do artigo. — Proposta orçamentaria para 1923, que deve figurar no relatório deste ministério, afim de ser impresso (officio numero 962).

Ao juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material solicitado (aviso numero 2.406).

Ao terceiro official desta Secretaria de Estado, Arthur Marques Lins de Albuquerque communicou-se ter sido designado para exercer as funções de secretario da comissão julgadora das maquettas do monumento ao general Pinheiro Machado (aviso n. 2.047).

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, em relação ás despesas feitas em 1921, pela Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, para se poder providenciar sobre a comprovação requerida, faz-se necessario sejam excludidas da competente relação as despesas com aquisição de estampilhas (aviso n. 2.048).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio das Obras deste ministério remetteram-se as duas contas do despachante aduaneiro J. Pompilio Dias, afim de que informe a respeito (officio n. 977).

Ao director do Archivo Nacional communicou-se ter sido arbitrada, por este ministério, em 1500 a gratificação e o compete ao sub-archivista daquela repartição, Sylvio Rosa (officio n. 944).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio das Obras deste ministério solicitou-se um orçamento sobre sete portas de aço, para as officinas da Escola Premunitoria 15 de Novembro (officio n. 978).

Ao mesmo engenheiro chefe autorizou-se a dispendir até 1:000\$ com os reparos de que necessita o passeio lateral da Secretaria de Estado deste ministério na rua Visconde do Rio Branco (aviso n. 2.416).

Ao presidente de Goyaz communicou-se telegraphicamente que foram dadas providencias, junto ao Senado Federal, sobre a restituição dos livros de actas solicitados.

Ao juiz federal no Maranhão communicou-se terem sido dadas providencias sobre a entrega do material eleitoral solicitado (telegramma).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se o transporte de 11 volumes, contendo material eleitoral, destinados a Porto Alegre, onde deverá ser entregue a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul (officio n. 964).

Ao director da Companhia de Navegação Costeira requisitou-se transporte de dois caixotes, contendo material eleitoral, destinados ao porto de Aracaju, onde deverão ser entregues a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe (officio n. 963).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Bahia, enviaram-se os recibos do material eleitoral enviado, a fim de que sejam passados os respectivos recibos, pelos delegados fiscaes (officios ns. 960, 967, 968, 971, 970, 973, 972, 966 e 965).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, restituiu-se o processo, na importancia de 206\$308, de que é credor o bacharel Honório Soares

Coronel, a fim de ser organizado o respectivo processo de dividas de exerecícios findos (officio n. 975).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 300\$ de gratificações que competem em 1920, a Francisco Jeronymo Lisboa, por trabalhos prestados no serviço eleitoral, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.409). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 976).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que para serem dadas providencias sobre o aviso n. 101, de 30 de junho findo, torna-se necessario serem enviados esclarecimentos (aviso n. 2.411).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:244\$620 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em julho corrente, á Secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 2.414).

De 1:069\$950 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em junho corrente, á Secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 2.415).

De 11:317\$280, a Augusta de Moraes, por fornecimento de comedoiras aos presos do deposito da Policia do Distrito Federal, em maio findo (aviso numero 2.413).

De 1:211\$250 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em junho findo, á Secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 2.412).

— Ao Ministerio da Fazenda, sob numero 2.405, o seguinte aviso:

«Em referencia ao aviso n. 105, de 20 do corrente, transmittio a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 254, de 21 deste mez, em que o thesoureiro da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario declara que desde 30 de março proximo findo, está o Banco do Brasil depositario da quantia de 300:000\$ que o Estado de S. Paulo poz á disposição do Governo Federal, como contribuição para a alludida commemoração, segundo communicou este ministério em 18 de fevereiro, de onde se infere que não podia aquelle Thesouro estadual ter declarado em 17 de março que nada constava a respeito daquella importancia.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

Comissão Executiva da Commemoração do Centenario do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922 — Exmp. Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves. D.D. ministro da Justiça e Negocios Interiores e presidente da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario. — Li hontem, surprehendido, na A Noite, e vejo hoje reproduzido em quasi todos os jornaes, embora sem a maliciosa epigraphe daquelle vespertino — Um deposito de que se ignora o paradeiro — que, respondendo a um pedido do Ministerio da Justiça, no sentido de ser posta á sua disposição, como presidente da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, na matriz do Banco do Brasil, nesta Capital, a quantia de 300:000\$, que, para esse fim se acha depositada, por ordem do governo de S. Paulo, no Thesouro Estadual, o Sr. ministro da Fazenda com a Justiça e Negocios Interiores e presidente do mesmo banco, no Thesouro de S. Paulo, assim como na Secretaria da Agricultura, nada consta a respeito da importancia em questão. É estranha esta nota dada á publicidade com certo

cunho official. Trata-se evidentemente de expediente do Ministerio da Fazenda atrasado de mais de quatro mezes, que ora se publica sem que se houvesse indagado do que occorreu entre a data do aviso, e em que V. Ex. solicitou aquella providencia, e o momento em que se lhe dava solução. A importancia a que se faz referencia nessa nota é a correspondente á contribuição do Estado de São Paulo para a construção do «Palacio dos Estados», que, em via de conclusão, já se ergue magestoso no recinto da Exposição Nacional. Foi recebida pela agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, e levada, por solicitação minha, na qualidade de thesoureiro da Comissão Executiva, em officio n. 119, de 28 de março passado, dirigido á gerencia da matriz daquelle banco, nesta Capital, ao credito da c/c — «Receita da Commemoração do Centenario, á ordem do Dr. Joaquim Ferreira Chaves, presidente da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia», e lá está — intacta — com muitas outras parcelas, formando, até hontem, um total de 1.006:650\$250, á disposição da Comissão Executiva. Da respectiva caderneta, em meu poder, e que passarei ás mãos de V. Ex. se isso for necessario para a comprovação desta minha affirmacão, consta, escripto pelo funcionario do banco disso incumbido, o Sr. Ayres, o seguinte lançamento: — «1922 — Março, 30 — Importancia recebida pela nossa agencia em S. Paulo, do governo do mesmo Estado, que se credita a esta c/c de accôrdo com o officio de 28 do corrente, do Dr. Manoel de Alencar Guimarães, thesoureiro da Comissão Executiva, 300:000\$000». Consta igualmente isso do officio n. 120, tambem de 28 daquelle mez do março, em o qual dei conhecimento a V. Ex. da abertura da referida c/c, com indicacões precisas das quantias e suas procedencias, levadas ao credito da Comissão Executiva na referida conta. Consta ainda esta informacão do extracto da alludida c/c que acompanhou o balanço do movimento do caixa geral da thesouraria, relativo ao mez de abril ultimo, que remetti a V. Ex. como regular e invariavelmente o tenho feito todos os mezes, instruido com todos os documentos comprobatorios das respectivas parcelas, com o meu officio n. 160, de 12 de maio proximo passado. Com estas informacões, cuja exactidão poderá ser confirmada pela gerencia do Banco do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar como lhe parecer mais conveniente no sentido de ser corrigido o equivoco em que incorreu a nota de accentuado cunho official do Ministerio da Fazenda dada á publicidade, a que me venho referindo. Prevalecendo-me da oportunidade, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Manoel de Alencar Guimarães, thesoureiro.»

Expediente de 25 de julho de 1922

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se o transporte de cinco volumes contendo material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (officio n. 979).

Ao collector das vendas federaes em Niteroy, communicou-se telegraphicamente que foram dadas providencias sobre o material eleitoral solicitado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 20 do corrente foi exonerado o Dr. Olavo Rabello do cargo de sub-inspector sanitario rural, que exercia em comissão.

— Por portaria de 22 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Servílio Lima, inspector sanitario deste departamento, do cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, que exercia em comissão.

— Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Alvaro Augusto de Andrade para exercer o cargo de sub-inspector sanitario rural, enquanto perdurar o accordo com a «Rockefeller Foundation» para o serviço de prophylaxia rural no Estado do Rio de Janeiro, sem direito a nenhuma remuneração pelo Departamento.

— Por portaria de 25 do fluente foram concedidos seis meses de licença, nos termos do artigo 17, da legislação em vigor, ao guarda desinfector de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Arthur Alves Pereira, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de quinze dias.

— Por outra foram concedidos seis meses de licença, nos termos do artigo 19, da legislação em vigor, ao servente de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Benedito Ponciano, a contar de 10 do corrente mez.

Expediente de 20 de julho de 1922

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a fim de serem desnachados livres de direitos aduaneiros, desde que contenham material destinado ao Departamento, os dois volumes vindos pelo vapor *Massilla*, e a que se refere o aviso de 18 do corrente do Serviço de Encomendas Postaes Internacionais (E 716).

— Solicitaram-se providencias; Ao director da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» a fim de ser obtida oração para cinco esquadras contendo aparelhos sanitarios destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco (E 720).

Ao mesmo a fim de ser obtida oração para um volume contendo medicamentos destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas (E 719).

Ao mesmo a fim de ser obtida oração para um volume contendo medicamentos destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco (E 720).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de serem fornecidas ao Departamento as cadernetas de passes constantes da relação annexa (E 717).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça: Eduardo Fulgencio dos Santos (517). — *Indeferido*.

Dia 2º

Transmittiu-se ao general director da saúde da Guerra o requerimento em que o Dr. Hamilton Lacerda Nogueira solicita as vantagens do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921 (E. 725).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de ser concedida uma caderneta de passes, valida entre Nova Iguaçu e Parra do Pinhy, para o serviço do guarda Francisco Torres, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (E. 724).

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, a fim de serem enviados ao Departamento os sôros constantes da relação junta (E. 721).

— Remetteram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural as portarias de nomeação dos Drs. Dialma Caldas Marques, Carlos Cavalcanti Fernandes e Hameto Bantista Barbosa de Godois e a de exoneração do Dr. Olavo Rabello (E. 722).

— Remetteram-se ao chefe de Serviço de Fiscalização do Leite, para os fins convenientes, a caderneta de passes para o serviço do commissario de policia Oscar Coelho de Souza (E. 723).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a João da Costa Vasques, commandante do vapor português *Fernão Velloso* (2.354), (officio numero 2.021);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Paulo Vasques Ferro (2.349), A. C. Faria & Comp. (2.356) e J. Marques (2.357) officio n. 2.016);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria que se acha a disposição do representante da Companhia City Improvements a guia que corresponde á quota relativa á fiscalização, durante o 2 semestre do corrente anno, da quantia de 40.000\$ (officio n. 2.015);

— Expediu-se o seguinte aviso n. 877:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso n. 96, de 30 de junho findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o agente fiscal do imposto de consumo Alarico José Coelho Cintra, está encarregado, de accordo com o aviso n. 94, de 15 de junho de 1921, desse ministerio, de fiscalizar a execução do regulamento do sello sanitario, em acção conjunta com os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica principalmente com os da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, que tem funcções permanentes junto ás farmacias.

No caso de descobrimento de fraude, os funcionarios que exercem a fiscalização das farmacias avisarão o referido agente fiscal, para que, na atuação, bem como nas diferentes phases dos processos que se iniciarem, sejam observadas as formalidades legais, de modo que, adotada essa medida, a fiscalização se torne mais eficaz, pelo auxilio directo do representante do fisco.

«Quanto á incumbencia dada a esse funcionario de Fazenda, pelo supra citado aviso n. 49, de 15 de junho de 1921, desse ministerio, de auxiliar, no Departamento Nacional de Saude Publica, a fiscalização de generos alimenticios, especialmente vinhos artificiaes e demais bebidas alcoolicas», não significa que ao mesmo estejam conferidas as attribuições de «Inspector Sanitario», attribuições technicas, privativas dos medicos da Saude Publica.

Os processos instaurados no Departamento contra os falsificadores ou adulteradores dos conservas alimenticios e de bebidas alcoolicas ou não alcoolicas independem do processo administrativo mandado instaurar por lei, perante as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, com fundamento em deficiencia das respectivas taxas de sello ou ausecia dos mesmos sellos nos productos referidos examinados pela Saude Publica; além do que, muitas vezes, taes pro-

ductos apresentam rotulos que implicam contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras e indicam falsa procedencia das mercadorias expostas á venda, delictos tambem passíveis de acção fiscal especial, no interesse das reudas publicas, inteiramente independente de acção das autoridades sanitarias, no interesse da «saude publica».

Dahi a acção conjunta de que trata o dito aviso, tanto mais cabivel na especie quanto é certo que a renda do sello de consumo das bebidas alcoolicas se destina, em parte, a serviços do Departamento de Saude Publica ex-vi do art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Assim, sendo os serviços prestados pelo alludido funcionario mais do interesse do Ministerio da Fazenda, que do da Justiça, V. Ex. melhor julgará da conveniencia de ser mantida a situação actual.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

1:283.760, proveniente de fornecimentos feitos em maio do corrente anno ás Inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados (aviso n. 871);

5:952.460, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso numero 873);

7:567.080 relativa a fornecimentos feitos em maio do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso 874);

128.960, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pelo fornecimento de gaz que fez, em junho do corrente anno, á Inspectoria da Engenharia Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso n. 875);

54.190, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro proveniente de material para a Inspectoria de Saude dos Portos de Santos, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 876);

31.700 relativa a fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 870);

— Transmittiram-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural as cópias das tabellas de vencimentos de pessoal das Comissões de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados, tabellas que deverão figurar a partir de 1 de julho do corrente anno (officio n. 2.002);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de julho de 1922

Communicou-se ao Dr. secretario geral que foi deferida a petição em que o Sr. Joaquim Pereira dos Santos pedia relevação da multa em que incorrerá, por infração do art. 782 do regulamento em vigor (officio n. 2.054).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral o requerimento do Sr. Hildebrando Gomes Barretto, devidamente informado pelo Dr. director do Laboratorio Bromatologico (officio numero 2.060);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas dos Ss. Manoel Gonçalves Canella, D. Josephina Amarante, José da Silva Camoos, José Gomes de Oliveira, Albano Ferreira Norte, Manoel Vieira, Goucello & Comp., Victor Rodrigues da Costa Goulart, José Cardoso, Demetri Habibe, Francisco Vieira, José Francisco da Silva, Antonio Vieira Cardoso, Cardoso & Gonçalves, Gandencio de Lemos, Francisco Toste Ferreira, Francisco Machado e D. Georgina Assumpção Meira (officio n. 2.061);

Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial os certificados de analyses,

nos ns. 2.471 e 2.474, procedidas pelo Laboratório Bromatológico, em 2 amostras de café marca «Camara» e «Papagaio», apreendidas no almoxarifado do Lloyd Brasileiro (officio n. 2.059);

Aos Drs. delegados dos 1º, 2º e 4º distritos sanitários os laudos de vistorias dos predios ns. 88, 126/128 da rua Ypiranga, 75, 112, 114 e 116 da rua da Misericórdia, 26 da rua Ambrosina, 137 da rua Torres Homem e 13 e 179 da rua Afonso Cavalcanti (officios ns. 2.063, 2.062 e 2.064);

—Foram multados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 1:50\$ (3 multas de 500\$ cada uma), o Dr. João Victorio Pareto Junior e em 500\$ o Dr. Roberto Lutz; por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 900\$ (3 multas de 300\$ cada uma), os Srs. Lugo, Marba & Cia.; por infracção do art. 783 letra a do regulamento em vigor, em 5.00\$, os Srs. Lugo, Marba & Cia.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

Francisco Gonçalves Carneiro (256). — Sim, por 60 dias.
Francisco Gonçalves Siqueira (287). — Sim, por 60 dias.
Pia R. Oliva (289). — Indeferido.
Antonio do Carmo Pires & Comp. (292). — Deferido.
Joaquim Gonçalves Moreira Junior (291). — Deferido.
Ephigenia de Oliveira Rodrigues (293). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (2.705). — Deferido.
Adelino Dias Moreira (615). — Deferido.
José T. Figueiredo (614). — Sim, por 30 dias.
Manoel Quintella (620). — Sim, por 30 dias.
Antonio de Almeida Torres (616). — Concedo o prazo pedido para o cumprimento da parte da intimação relativa á limpeza geral do predio, mas não quanto ás exigencias restantes, que deverão ser cumpridas immediatamente.

Quarta Delegacia de Saude:

Jayme J. de Mesquita (383). — Sim, por 30 dias.
Guilme Irmãos (2.760). — Deferido, por justificar a benevolencia desta Directoria o fim a que se destina o predio em questão.

Léon Reiss (2.751). — Indeferido, relativamente á restituição da multa; consoante o mais que pede só poderá ser attendido depois de esgotado o segundo prazo e paga a nova multa.

Léon Reiss (2.753). — Indeferido, respeito á restituição da multa; quanto ao mais só poderão ser satisfeitos os seus desejos, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares.

João Victorio Pareto Junior (2.759). — A clausula contractual, a que allude o signatario deste, não justifica a medida que pretende ver adoptada por esta Directoria.
Luiza de Araujo Teixeira (2.758). — Sim, por 90 dias.

Léon Reiss (2.752). — Indeferido, quanto á restituição da multa; quanto ao mais só poderá ser attendido de accordo com as determinações regulamentares.

José Pinto de Oliveira (2.720). — Concedo o prazo de 30 dias,

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de julho de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação do Dr. Elyseu Cardoso para, em comissão, exercer o cargo de inspector sanitario marítimo, do serviço da marinha mercante. Nos termos do officio n. 103, de janeiro deste anno, daquella directoria geral, remetteram-se os documentos necessários á nomeação solicitada (officio n. 2.676).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres; relativamente á remoção de doentes de procedencia terrestre, feita para o Hospital Paula Candido, por intermedio das lanchas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 2.677).

—Communicou-se ao secretario geral do Departamento, em referencia ao officio desta directoria n. 2.676 de 15 do corrente, que, em data de 20 deste mez o Dr. Alfredo de Mello Alvim, recebeu do Thesouro Nacional a importância para pagamento dos salarios dos empregados subalternos do Lazareto da Ilha Grande, correspondente ao mez de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.674).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas, em dupla via, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez de junho ultimo findo, relacionadas em 466-854. Outrosim communicou-se não seguir a conta de O. Wacheldt & Co. n.º, na quantia de 1\$200, referente ao pedido n. 143, em vista de não ter sido ainda entregue a esta secretaria (officio n. 2.673);

Ao mesmo, de accordo com o n. 49, da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, daquella directoria geral, a demonstração da receita verificada durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno, nesta directoria e Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Saude do Porto, na importância total de 25:770\$98 (officio n. 2.675);

Ao mesmo, as contas, em duplicata relacionadas em 28:273\$920 de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de maio do corrente anno, que deixaram de seguir com o officio n. 2.379, de 22 de junho e constantes da relação anexa ao mesmo officio (officio n. 2.688);

Ao mesmo, os pedidos ns. 22 a 29, em dupla via, do Lazareto da Ilha Grande, referentes ao mez de julho corrente, para fornecimento de artigos necessarios áquelle estabelecimento (officio n. 2.679);

Ao inspector de saude do porto de Recife, as portarias do Ministerio da Justiça de 19 do corrente, nomeando os Drs. José Cornelio da Fonseca Lima e Eustachio de Carvalho para exercerem, interiramente, os cargos de inspector e sub-inspector de saude dos portos, durante os impedimentos dos serventuarios effectivos. Outrosim, solicitaram-se as informações necessarias das respectivas datas de posse e exercicio dos citados funcionarios (officio n. 2.680).

Ao Dr. Gastão de Oliveira Corumbá, Estação de Matto Grosso, a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 13 de julho corrente, exonerando-o, a pedido, do cargo de sub-inspector de saude dos portos, do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 2.681).

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, o titulo de designação do Dr. Antonio Godofredo de Miranda, para ter exercicio naquella repartição (officio numero 2.682).

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, o titulo de designação do Dr.

Jose Julio Lins da Nobrega para ter exercicio naquella repartição, visto achar-se afastado do exercicio o Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja, daquella sub-inspectoría (officio n. 2.683).

Ao inspector da Prophylaxia Maritima, o requerimento n. 63, de 21 do corrente, do marinho Lydio Soares Ferreira, vedando averação em folha de pagamento da quantia de 58\$ mensaes, a contar de 1 de julho corrente, a favor da sociedade de responsabilidade limitada «O Credito Popular» (officio n. 2.685).

— Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, devidamente legalizada, a conta de Freire Guimarães & C., que acompanhava o officio n. 1937, de 20 do andante (officio n. 2.672).

— Accusou-se ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido um conhecimento relativo ao embarque de uma lancha, accionado do officio n. 107, de 13 do corrente (officio n. 2.684).

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1922

Lydio Soares Ferreira. — Deferido (n. 63).
Lydio Soares Ferreira. — Certifique-se (n. 64).

Dia 24

Solicitaram-se informações:

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, da data em que começou a trabalhar naquella repartição o marinho Antonio Gregorio Coelho, de Itajahy, e bem assim o nome do que foi dispensado (officio n. 2.700);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, si José Reiser e José Marques Braão, da extincta Sub-inspectoría de Itajahy, assumiram o exercicio naquella repartição (officio n. 2.702).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequência do escriturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e do auxiliar de escripta Ildefonso Nunes Christiane (officio n. 2.692);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequência dos empregados daquella repartição, Fernando Honores de Almeida, Chrispim Muiiz de Oliveira, Emanoel de Gusmão Castello Branco e A. thur Guimarães Cardoso de Castro, relativa ao mez de julho andante (officio n. 2.691).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a frequência do marinho Ardilando Dutra Xavier, destacado nesta directoria, referente ao mez de julho (officio n. 2.690).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as contas, em duplicata, de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de junho proximo findo, relacionadas em 7:549\$900. Communicou-se, outrosim, que, por não terem sido ainda entregues a esta directoria deixam de seguir as contas de Mendes Pinto & Comp., Vicente dos Santos Caneca & Comp., Teixeira & Nunes e A. Gomes Pereira & Comp., referentes aos pedidos ns. 12, 119, 118, 137 e 145, respectivamente (officio n. 2.683).

Ao mesmo, relacionadas em duplicata, na importância total de 13:412\$800, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de junho proximo passado. Communicou-se tambem que deixam de seguir as contas de Azevedo, Alves & Rodrigues, Leitão, Irmãos & Companhia e Souza Baptista & Comp., relativas aos pedidos ns. 122, 124 e 133, respectivamente, que, até a presente data, não foram entregues a esta secretaria (officio numero 2.687).

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 59, na quantia de 15\$, pelo tratamento no H. S.

pital Paula Candido, de um tripulante do vapor *Camamu*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no periodo de 29 de junho a 20 de julho do corrente anno (officio n. 2.688);

Ao mesmo as demonstrações da renda da União, verificada na Sub-inspectoría de sa de dos portos da Parahyba, nos mezes de maio e junho ultimos nas quantias de 397\$ e 316\$, sendo, em maio, eventual 197\$, — fundo especial— 200\$; junho.— eventual 116\$; fundo especial 290\$ (officio n. 2.704);

Ao mesmo as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diário da sub-inspectoría de saude dos portos da Parahyba, do mez de junho ultimo (officio numero 2.705);

Ao mesmo os balancetes da renda eventual da União, verificada na Inspectoría de saude dos portos da Bahia, durante os mezes de maio e junho ultimos, nas importancias respectivas de 465\$200 e 387\$600 (officio n. 2.008);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Pr. paganda, os mapas de nascimentos, casamentos e obitos, verificados em junho, na cidade de Belem (officio numero 2.693);

Ao mesmo, os boletins demographicos das semanas de 4 de junho a 1 do fluente, na cidade de Recife (officio n. 2.694);

Ao mesmo, os mapas do movimento dos portos de S. Luiz e Belém, relativos ambos do mez de junho proximo passado (officios ns. 2.695 e 2.696);

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em duplicata n. 59, na quantia de 151\$, relativa à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 29 de junho a 20 de julho corrente, do carvoeiro de nome José Guilherme dos Santos, do paquete nacional *Camamu*. O mesmo, sciificou-se que o pa amento da conta alludida deve ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Seção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 2.689).

— Arcuou-se:

Ao secretario geral do Departamento, o recebimento do officio n. E-723, de 22 deste mez e communicou-se que o ajudante de alvarife, Guilherme Sobrinho só poderá apresentar-se á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres depois de ter convenientemente assentada toda a escripta do alvarifeado, durante o periodo da sua gestão nesta repartição (officio n. 2.703).

Aos sub-inspector de S. Luiz e inspectores de Belém e Recife, recebidos os officios ns. 105, de 1 deste, 267, de 4, e 212, de 11 do corrente, respectivamente (officios ns. 2.697 e 2.699);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 211, de 10 do corrente, acompanhada os balancetes da renda eventual da União e os mapas demonstrativos do movimento do porto e do serviço de vacinação, tudo relativo ao mez de junho proximo passado (officio numero 2.707);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, recebidos os officios ns. 100 e 101, datados de 3 do corrente, enviando as folhas de pagamento dos empregados daquelle repartição e o mapa da renda eventual da União referentes ao mez de junho proximo findo (officio n. 2.708).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1922

857 A—Luiz Oswaldo de Carvalho.—Compareça nesta inspectoría.

927—Augusto Magazzari.—Compareça nesta inspectoría.

905—H. C. Carpinetti.—Compareça nesta inspectoría.

1.949—Bernardino José Monteiro.—Archi-vo-se.

245—Raul Hargreaves.—Deferido nos termos da informação.

947—José Alves Coutinho.—Deferido.

991—Raul Hargreaves.—Archive-se.

981—Octavio Duprat Ribeiro.—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Seção da contabilidade

Por portaria de 25 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 3 de junho ultimo, que removeu do Consulado Geral de Primeira Classe em Hamburgo para o Consulado Geral de Segunda Classe em Genebra, o auxiliar de consulado, Paulo Coelho Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1922

Mathilde de Azevedo Barroso Bastos.

— A pensão na base ouro não pôde ser concedida, porque a isso se oppõe a jurisprudencia do Tribunal de Contas, uniforme, nesse sentido, desde que foram julgadas as de DD. Rosa Monica Nogueira Valle da Gama e Anna Romana Calmon da Gama.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 25 de julho de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 251 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel de Paris*, enviado pelo nosso addido commercial, em que se contém projecto de lei relativo á matricula de commerciantes.

N. 252 — O Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe a inclusa publicação relativa á Exposição Colonial de Marselha, enviada, de Paris, pelo nosso addido commercial.

N. 253 — Passo ás mãos de V. Ex. cópia do memorandum com que o Ministerio do Commercio de França respondeu ás solicitações reiteradas e insistentes, apresentadas pelo nosso addido commercial em Paris no sentido de serem incluídos na tarifa minima, alfandegaria de importação, os oleos de origem brasileira.

Nos mesmos termos ao Sr. ministro da Fazenda (n. 108).

Sr. ministro da Agricultura:

N. 254 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega de Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe os inclusos recortes de jornaes nanoliticos em que se contém artigos e notas referentes á Exposição do Centenario e ao Brasil.

N. 255 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta atten-

ciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe o incluso recorte do jornaes, enviado da Hollanda pela nossa Legação em Aya, no qual se contém interessante artigo relativo á crise e á valorização da borra-cha.

N. 256 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e remette o incluso recorte do *Journal du Havre* em que se contém, na integra, a conferencia feita pelo nosso consui-adjunto Sr. Alfredo Polzin na Sociedade do Geographia Commercial do Havre, relativamente á Amazonia.

N. 257 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., nos inclusos recortes, alguns artigos de diversos jornaes portenhos referentes á crise pastoril argentina, entre os quaes se destaca o da lavra do Sr. Jayme Brown intitulado *«La Crisis Ganadera»*.

N. 258 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe inclusos um officio e uma brochura enviados pelo nosso Consulado Geral em Antuerpia, sendo essa a unica brochura recebida por este ministerio.

N. 259 — Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso officio n. 55, de 15 de maio passado, em que o nosso addido commercial na França se refere á inauguração, em Paris, da torrefacção de *«Compagnie Brésillienne de Cafés»* e igualmente lhe remetto um folheto contendo os estatutos da referida companhia.

N. 158 — Nos mesmos termos ao Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 107 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e transmite-lhe o incluso recorte do *«Journal Officiel»* remittido pelo nosso addido commercial em Paris, em que se contém referencias ao projecto de lei relativo a «falsas indicações de origem de mercadorias».

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 34 — Passo ás mãos de V. Ex., dois boletins officiaes em que se registram os casos de molestias epidemicas occorridas na Polonia de fins de janeiro a principios de fevereiro do anno em curso.

Sr. ministro da Viação:

N. 35 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos folhetos da autoria do engenheiro Santiago Marin Vicuna, delegado do Chile ao Congresso ferroviario sul-americano.

Os referidos folhetos que foram encaminhados a este ministerio pela Legação em Santiago, tem os seguintes titulos: *«Ferrocariles Internacionales»*, *«El Ragado de Tacna»* e *«El Petroleo»*.

N. 36 — Passo ás mãos de V. Ex. por cópia a carta inclusa do Sr. Washington B. Vanderlip, remittida pela nossa Embaixada em Roma e que se refere a altos interesses do Brasil.

Sr. encarregado de negocios em Paris:

N. 17 — Esta Secretaria de Estado recebeu de S. Paulo o telegramma que abaixo transcrevo e a que peço a V. S. dar, por intermedio do nosso ministerio, urgente resposta:

«Família brasileiro tenente Gelas, voluntário Legião Estrangeira França, falecido combate Marrocos, segundo telegrammas jornas 29 maio, solicita providências sentindo inteirar-se ocorrido oficialmente.»

Pede V. Ex. obsequio providenciar remessa condecorações e objectos valor fallecido. Saudações. — Dr. Gelas Filho.

Aguardo informações de V. S.

— Sr. ministro em Santiago do Chile: N. 9 — Tenho a honra de acusar o recebimento do officio dessa legação n. 14, de 8 de junho ultimo, com o qual V. Ex. remetteu a este ministerio alguns folhetos sobre a industria ferroviaria sul-americana da autoria do engenheiro chileno Santiago Marin Vicuña.

Communico a V. Ex. que os referidos folhetos foram encaminhados ao Ministerio da Viação.

— Sr. consul geral no Havre:

N. 9 — Accuso recebimento do officio n. 15, de 11 de maio, em que V. S. se refere á conferencia feita nessa cidade pelo consul-adjunto Sr. Alfredo Polzin, conferencia que foi transmittida, no resorte do jornal que a publicou, ao Ministerio da Agricultura, e á Associação Commercial de Belém do Pará.

Applaudo calorosamente a iniciativa patriótica do consul adjunto.

— Sr. consul em Santo Thomé:

N. 3 — Tenho a honra de responder o officio n. N. C. 7, de 2 de junho ultimo, no qual V. S. pede instrucções sobre o serviço militar.

Em resposta, communico a V. S. que o art. 55 (Tit. IV, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre o serviço militar, trata do caso do alistamento nos consulados.

A circular deste ministerio, n. 7, de 22 de abril de 1921, expedida por esta Directoria Geral, foi publicada no *Diário Official* e contém todos os esclarecimentos referentes ao respectivo regulamento daquela lei, que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 e foi publicado no referido *Diário* de 19.

Esta Directoria Geral, tendo resolvido publicar no *Diário Official*, subordinado ao titulo «Ministerio das Relações Exteriores», todo o expediente relativo aos serviços que lhe são subordinados, peço que os senhores consules leiam e anotelem o que constituir normas de materia administrativa, afim de evitar duvidas como essa, acerca de assumptos já regulamentados e publicados.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 213 — Transmitto a V. S. cópia das cartas enviadas ao nosso Consulado em Bombaim por The Japan Trading & Manufacturing Co. e The British Trading & Engineering Co. (com uma circular), cartas em que se contem pedidos de informação cuja resposta, por intermedio desta secretaria de Estado, solicito do V. S.

N. 218 — Passo, por cópia, ás mãos de V. S. o officio n. 55, de 15 de maio ultimo em que o addido commercial em Paris trata da fundação, naquella cidade, da torrefacção, da Compagnie Franco-Bresilienne de Café.

Nos mesmos termos, ás Associações Commerciaes de S. Paulo e Santos (numeros 219 e 220).

— Sr. presidente da Associação Commercial de Manaus:

N. 214 — Remetto-vos o incluso resorte do jornal *Gazette de Hollande*, em

que está publicado um artigo sobre a crise da borracha, tratando da defesa desse producto e do projecto da International Grower Association de reunir os interessados afim de estudar os meios de restringir a produção.

Esse trabalho foi enviado pela nossa Legação na Haya e o passo ás mãos de V. S. por ser de interesse para essa associação.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Belém:

N. 215 — Remetto a V. Ex. o incluso resorte do *Journal du Havre*, em que está publicada a conferencia feita na mesma cidade, pelo consul adjunto Sr. Alfredo Polzin, relativamente á Amazonia, assumpto que deve interessar a essa associação.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Curitiba:

N. 216 — Remetto-lhe, por interessar a essa associação, o incluso resorte do jornal *La Capital*, de Rosario de Santa Fé, tratando da adulteração da herba malva na Republica Argentina.

Nos mesmos termos, á Associação Commercial de Curitiba (n. 217).

— Sr. presidente do Centro do Commercial do Café do Rio de Janeiro:

N. 158 — Passo, por cópia, ás mãos de V. S. o officio n. 55, de 15 de maio ultimo, em que o addido commercial em Paris trata da fundação, naquella cidade, da torrefacção, da Compagnie Franco-Bresilienne de Café e finalmente lhe remetto um folheto contendo os estatutos da referida companhia.

Tenho a honra de reitamar a V. S. os protestos da minha consideração.

— Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

N. 5 — Tratando-se de assumpto da interesse para essa Junta Commercial, tenho a este um folheto do *Journal Officiel* de Paris, enviada pelo nosso addido commercial naquella cidade, em que se contém um resumo da lei relativo á matricula de commerciantes.

Annexo que acompanha o aviso do Ministerio da Agricultura, (n. 259) o os officios ás Associações Commerciaes do Rio (218), Santos (220) e S. Paulo (219).

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje, ás 3 horas da tarde, foi inaugurada á rua Boissennade, nesta capital, a torrefacção da «Companhia Franco-Bresilienne de Café», sociedade anonyma fundada por iniciativa do Sr. Eduardo de Nioac, negociante brasileiro estabelecido em Santos, e da qual são directores o referido Sr. Nioac e o senhor Maurice Pollet, importante industrial de Roubaix, sendo secretario geral o senhor João de Azevedo Macedo.

A companhia que foi fundada com o capital de seiscentos mil francos, conforme os inclusos estatutos, tem por fim o commercio do café em geral, a torrefacção do café, a propaganda do café no intuito de augmentar o seu consumo, a installação de usinas e outros estabelecimentos industriaes e commerciaes relativos ao café e finalmente todas e quaisquer operações commerciaes concernentes ao café e a sua propaganda.

O programma da companhia é excellento e está entregue em mãos habéis.

E' pela propaganda pratica e intelligentemente dirigida que havemos de conseguir, penso eu, o augmento do consumo do nosso principal producto, cuja reputação em muitos mercados europeus está ainda por ser feita. Aqui mesmo, em Franca, apesar do café brasileiro representar

mais de dous terços do consumo normal, como é sabido, elle não apparece nos mercados senão muito raramente pelo seu proprio nome, e isso mesmo em marcas inferiores.

A iniciativa do Sr. Eduardo Nioac e dos seus dignos companheiros do directoria tem por fim precisamente lutar contra o velho habito francez de só consumir os cafés de marcas misturadas.

Logo que a torrefacção hoje inaugurada tenha organizado todos os seus serviços, será lançada uma marca exclusivamente brasileira «Le bon café du Brésil» feita com café bourbon, escolhido á mão, e de preço ao alcance das classes menos abastadas, justamente, com o fim de tornar-a popular, como é hoje o «café Martin» uma das marcas mais conhecidas em Paris e nos departamentos e cuja reputação é devida não só ao seu preço modico mas á continuidade da escolha do café.

A installação da usina de torrefacção da «Companhia Franco-Bresilienne de Café» é modelar. Situada em um local espacoso, iluminado e arejado profusamente e em um bairro de facil accesso, a torrefacção dispõe de machinismos aperfeiçoados, taes como a machina americana «Jubilée», da fabrica Jabes Burus de Nova York, a primeira desse genero que se introduz na Europa, ao que me informam, com a capacidade de torrar 240 kilos de café por hora com um systema de ventilação e de tiragem aperfeiçoados de modo a não deixar nem cheiro nem fumaça não só no recinto como nas suas immediações o que foi hoje verificado pelos numerosos convidados da companhia.

Representando a embaixada nessa inauguração, tive occasião de felicitar o Sr. Eduardo Nioac pessoalmente e em resposta a um brinde do Sr. Pollet, presidente da companhia, foi com o maior prazer e intimo orgulho patriótico que desejei a maxima prosperidade á empreza por elles tão corajosamente organizada e tão auspiciosamente inaugurada.

Aproveito o ensejo para reitamar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e respeitosa consideração. — F. Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente:

Foi exonerado Pedro Ivo Thualberto, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, visto haver accettato o de fiscal do sello adhesivo em Imbituba, no mesmo Estado;

Foi declarado sem effeito o titulo de 17 de novembro de 1921, pelo qual foi nomeado José Fabricio de Mello Pinto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmas, Estado do Paraná, visto não ter o mesmo prestado fiança no prazo legal.

— Foram nomeados:

Epaminondas Ribas Ferreira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmas, Estado do Paraná;

Na fórma do art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Sergio Nobrega, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por portaria de 24 do corrente foi concedida a licença de nove mezes, na fórma da lei, ao escrivão da Colle-

etoria Federal em Jacarehy, Estado de S. Paulo, Durval Martins de Siqueira, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por apostilla de 24 do corrente foi declarado chamar-se Paulo Cesar Machado da Silva e não Paulo Werneck da Silva o cidadão nomeado, por decreto de 18 do finente, para o lugar de engenheiro de 2ª classe da Directoria do Patrimônio Nacional.

RECTIFICAÇÃO

Por título de 22 do corrente foi exonerado Alcides de Mello do lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Teffé, Fonte Boa e S. Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, visto haver accedido outro emprego, e não como sahio publicado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 25

Pelo Sr. ministro:

Mario A. F. do Macedo, pedindo dispensa de autorização para a criação o funcionamento de Associação Coop. do Credito de Responsabilidade Ltd. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Attila Galvão, pedindo remigração no cargo de 1º official da Mesa de Rendas do Alto Purús. — O requerente, como os que exerciam iguaes cargos, sempre foi considerado «guarda de Mesa de Rendas», pois somente os da Mesa do Rendas Alfandegadas passaram a ter denominação de officiaes aduaneiros. O decreto de extinção dessa ultima classe não o deve aproveitar. Como, porém, o requerente move acção contra a Fazenda, aguarde a definitiva solução do Judiciario.

Memorial de Francisco Minilles, fazendo uma reclamação contra a Sociedade «Mutua Ideal». — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para prestar os devidos esclarecimentos.

Pelo Sr. director geral:

Marcolina Maria de Almeida, pedindo certidão. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Ruiz do Magalhães, pedindo lhe seja expedida uma carta patente. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Frederico Guilherme Carstens, 3º escriptorio do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade. — De accordo com o parecer. Indeferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1922

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 8 — Em complemento ao meu officio n. 13, de 17 de fevereiro ultimo, communico-vos que os livros e talões que serviram na Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, durante os exercicios financeiros de 1919 e 1920 foram remetidos directamente a esse Tribunal pela alludida collectoria, conforme scientificou em officio n. 26, de 23 do mez supracitado, á alludida collectoria.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 295 — Em resposta ao vosso officio n. 234, de 10 de maio ultimo, solicitando a remessa a essa repartição dos

balancetes das collectorias das rendas federaes em S. Gonçalo (2ª) e Nova Friburgo referentes ao exercicio de 1920, afim de serem tomadas as contas dos respectivos exactores, remetendo, por cópia, os officios ns. 47 e 98, recebidos das citadas collectorias, respectivamente a 7 e 10 de junho ultimo, tratando do assumpto, cumpre-me informar-vos que esta directoria não pôde fazer remessa dos balancetes existentes na 2ª Sub-directoria por serem elles indispensaveis ao serviço a cargo da citada sub-directoria.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme scientificou em officio numero 1.182, de 22 de junho ultimo, approvou, em sessão de 2ª Camara de 15 do mesmo mez, a fiança prestada por Henrique Corrêa Barbosa, auxiliar de trem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 297 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão da 2ª Camara de 15 de junho ultimo, approvou a fiança prestada por Antonio Eloy de Carvalho, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, conforme scientificou em officio numero 1.181, de 22 do mesmo mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 748 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 10 do corrente, autorizar a isenção do direitos solicitada pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, no aviso n. 2.446, de 17 de junho proximo findo, para sete caixas marca E. D. L. numeros 2.364 a 2.370, contendo pellicula virgem para confecção de um film do grande metragem sobre a pesca nas extensas costas do Brasil, destinadas á Exposição do Centenario da Independencia, caixas essas vindas de Bordéas pelo vapor francez *Lutetia*, consignadas á ordem e com destino ao referido ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 749 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 401, de 7 de junho deste anno, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para 1.190 barris, marca E. F. C. B. ns. 1/1.190 contendo oleo mineral de petroleo para cylindros, pesando, bruto 235.360 kilos, liquido 193.567 ditos, barris esses vindos de Philadelphia, pelo vapor *Nordlys*, importados pela firma Henry R. Weber, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu em data de 3 do corrente o seguinte despacho:

«Tendo em vista as providencias solicitadas por este aos demais ministerios sobre o assumpto, no intuito de impedir as continuadas transgressões da lei; e como se trate do material de que a Estrada de Ferro Central do Brasil declara ter muita urgencia, concedo a isenção pedida».

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 750 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 20 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 384, de 3 deste mesmo mez, para duas caixas, marca S. C. M. sobre T. A., ns. 202 e 162,

contendo objectos e pertences para cartographia e artigos photographicos, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Monticello*, destinadas ao Serviço Geographico Militar.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 10 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao memorial assignado pelo consul brasileiro, Guerra Duval, remetido, por cópia, pelo Ministerio das Relações Exteriores, sobre um accordo commercial com a Republica Allemã, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 74 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 24 verso, remetto-vos, o incluso processo referente ao officio da Delegacia Fiscal em Minas n. 352, de 9 de novembro de 1920, com recurso interposto por Pires & Pessoa, em processo de infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 75 — Remetendo-vos o incluso processo referente ao recurso interposto por Mori & Losi, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 261, de 5 deste mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser examinada a estampilha de 600 réis apposta á petição de fls. 21, e dizer se a mesma foi aproveitada ou teve serventia anterior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Solicitando vossas providencias no sentido dessa repartição dizer si a estampilha, da taxa de 28, apposta no despacho de fls. 4 foi aproveitada ou teve serventia anterior, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 607, de 7 de novembro de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 207 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do officio n. 1.041, de 11 do corrente, dessa repartição, restituo-vos o incluso processo instaurado contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, que acompanhou o alludido officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Afim de que a Alfandega desse Estado preste os necessarios esclarecimentos, incluso vos remetto o aviso n. 25 do Ministerio das Relações Exteriores, trazendo ao conhecimento do Thesouro a nota do embaixador de Sua Majestade Britannica sobre isenção de direitos pretendida pelo Dr. Wolferstan Thomas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 17 de agosto de 1921, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Cory Brothers & Comp., Ltd., agentes do vapor *hollandez Amsteldijk*, entrado em 22 de abril daquelle anno, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital que obrigou o commandante do alludido vapor, ao pagamento de direitos em dobro, e mais a multa de 10 % de expediente, sobre 1.800 toneladas de carvão de pedra que deixou de consignar na lista de sobresalentes, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Restituo-vos o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 271 — Communico-vos, para os fins convenientes, que sobre o recurso encaminhado com o vosso officio numero 130, de 8 de maio de 1920, interposto por Victor Ruffier & Comp., da decisão dessa delegacia fiscal que deixou de tomar conhecimento, por ter sido apresentada fora do prazo legal de uma petição daquelles negociantes recorrendo do acto da Collectoria Federal de Pirapora, que os multou em 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, o Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho em 24 de maio ultimo:

«Pelo fundamento do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso».

«Este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está precripto.

Do mesmo não se deve tomar conhecimento».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 237, de 27 de agosto de 1920, por despacho de 27 de maio ultimo, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Altino Theodoro da Costa, da decisão dessa delegacia fiscal que manteve a da 1.ª Collectoria Federal de Belo Horizonte que o multou em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 273 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo em que Luiz Ramos & Comp., recorrem do acto dessa delegacia fiscal confirmando a decisão da Collectoria Federal de Itajubá que os multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 24 de maio ultimo, negar provimento ao recurso interposto.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48 — De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a 30 de março ultimo, no processo relativo ao officio do Banco do Brasil numero 64, de 20 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o mesmo Banco em vista das disposições claras dos arts. 28, n. 37 e 30, n. 42 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, gosa da isenção de sellos proporcional e fixo em documento delle originario e de seu interesse, pelo que deve cessar a exigencia de pagamento do selo no recibo que o Banco tiver de passar, na agencia dessa cidade, em negócios de terceiros e como procurador destes, visto como embora de seus committentes e mandantes são documentos de interesse do referido Banco, devendo essa delegacia expedir nesse sentido, circular ás repartições que lhe são subordinadas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 364 — Com o officio n. 429, de 26 de novembro de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz», recorre do acto pelo qual rezaesistas a 300\$, minimo do art. 478, letra k, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de 600\$.

que lhe foi imposta pela Inspectoria da Alfandega de Recife, por infracção do art. 80, combinado com o n. XII, letra k, dos arts. 80 e 74, do mesmo regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face das razões expostas no parecer».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro está assim concebido:

«Opino pelo provimento do recurso. Não ha infracção no caso, nem quanto á insufficiencia do sello e nem quanto á rotulagem, que foi considerada incompleta. A propria delegacia fiscal assim resolveu, multando entretanto a falta nos rotulos. Trata-se de empresa nacional mui conhecida e não ha motivo para collocar-a em situação suspeita, capaz de inculcar como estrangeiros os seus productos, aliás sellados com sellos destinados á productos nacionaes».

O que vos communico, para os devidos efeitos.

Com a amostra junta remetto-vos o respectivo processo.

N. 365 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 340, de 28 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo Syndicato Agricola de Barreiros, proveniente dos direitos pagos por oito peças (aros de aço para rodas de locomotivas) despachadas pela nota de importação numero 18.750, de 5 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo foi de parecer que póde ser deferido o pedido, de accordo com o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 366 — Com o officio n. 620, de 24 de novembro de 1920, encaminhastes o processo em que Musij & Schenberg recorrem do acto da Alfandega desse Estado que, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da mesma, classificou como brim de linho, do art. 538, da tarifa vigente, taxa de 3\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.845, de 20 de julho de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, por se tratar, no caso, de brim de linho lizo, de mais de 12 até 24 fios, em cinco milímetros em quadro, da taxa de 2\$200, por kilo, do art. 538, da tarifa em vigor.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 367 — Com o officio n. 110, de 15 de março de 1921, encaminhastes o processo em que Ramiro M. Costa & Filho, recorrem para o Sr. ministro da Fazenda, da classificação dada, pela commissão de Tarifa da Alfandega desse Estado, á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 24.958, de 3 de dezembro de 1919.

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, proferiu o seguinte despacho em 3 de fevereiro ultimo:

«Negó provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

Concordando com a decisão da commissão de tarifa da Alfandega dessa capital, que opinou fosse a mercadoria, sobre que versa o recurso, classificada no art. 612 da Tarifa em vigor para pagar \$500 por kilogramma, emitti o

seguinte parecer ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda:

«De accordo. O papel é colorido, da taxa de \$500, do art. 612 da Tarifa, modificada pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1.º, n. 1.

O recurso, portanto, não deve merecer provimento».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 368 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, e 8 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 679, de 29 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida por Santos Dias & Comp., provimento dos direitos pagos por 18.000 tijolos de barro refractario (artigo 620, da Tarifa), despachados pela nota de importação n. 21.501, de 10 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de junho ultimo, considerou legal a isenção solicitada, em vista do disposto do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 567 — Com o officio n. 1.237, de 27 de maio ultimo, a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou a esta directoria o requerimento de Schmidt, Trost & Comp., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que arbitrou para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 19.256, de 28 de março de 1921, o valor de 2:530\$500, dando para cada kilo de ferro trabalhado a importancia de \$700.

O Sr. ministro da Fazenda, em 10 de junho findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«O valor dado na nota de importação de fls. 4 é, como bem accentua o parecer da Alfandega do Rio, «oda evidencia, insufficiente». No proprio documento de fls. 9 confessam os recorrentes que a mercadoria foi adquirida antes da guerra.

Ora, é notorio o augmento extraordinario entre os preços de então e os de hoje, em todos os mercados do mundo. E quando exacta a asseveração feita nesse documento, os direitos alfandegarios são calculados no momento em que a mercadoria é submettida a despacho.

Demais, basta considerar que a differença entre o valor, declarado e o official (este calculado em época remota) é apenas de \$655, para que logo se comprehenda a lesão fiscal, que sobreexistiria ainda quando applicada a regra do art. 14, das Preliminares da Tarifa, a que o parecer da receita se refere; e isto para bem demonstrar o excessivo augmento nos preços actuaes das mercadorias. Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso confirmando assim a decisão recorrida.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 568 — Afim de que a Alfandega de Santos preste os necessarios esclarecimentos a respeito, incluso vos remetto o aviso n. 58, do Ministerio das Relações Exteriores, de 8 de maio do corrente anno, solicitando permissão para que L. Grumbach & Comp., despachem, naquella Alfandega, seis caixas de armas, pagos os respectivos direitos.

N. 569 — Afim de que a Alfandega de Santos providencie nos termos do parecer da 1.ª Sub-Directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta

directoria com o vosso officio n. 156, de 22 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos feito por João Jorge Figueiredo & Comp.

N. 570 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 633, de 14 de novembro de 1921, relativo ao recurso interposto por Americo Martins Junior & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como seda vegetal (palma) em tranças, da taxa de 30\$ por kilo, do art. 571, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 90.928, de 13 de dezembro de 1920, como tranças de lã não especificadas, da taxa de 6\$ por kilo, do art. 497, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 24 de abril deste anno, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 4 — Em solução ao que consultaes em vosso telegramma n. 21, de 10 de outubro de 1921, sobre classificação de motores destinados a lanchas automoveis, vos declaro que o assumpto se acha resolvido pela ordem n. 272, de 21 de dezembro do mesmo anno, desta directoria, publicada no *Diário Official* do dia 23 seguinte, dirigida ao escriptuario Tobias Rios.

PORTARIAS

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes em S. Fidelis Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente a representação do escriptuario José Leite Soares Junior, sobre a especificação das rendas dessa collectoria, no balancete do mez de maio ultimo, afim de que proceda como está indicado no parecer de fls. 2 do mesmo processo.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, determina ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção do imposto de consumo instaurado contra Soares, Cunha & Comp., e que teve por base o auto n. 32, de 28 de maio de 1920, lavrado pelo agente fiscal Jorge Vasconcellos.

N. 100 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Vicente Liserra que, com o inspector de collectorias das rendas federaes Manoel Tavares Guerreiro, proceda em Valença, no mesmo Estado, a estudo e verificação sobre qual a mais conveniente divisão do municipio para o effeito da arrecadação das mesmas rendas, em virtude da criação da respectiva 2ª collectoria.

N. 101 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao inspector de collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro, que, o inspector fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra, proceda em Valença, no mesmo Estado, a estudo e verificação sobre qual a mais conveniente divisão do municipio para o effeito da arrecadação das mesmas rendas, em virtude da criação da respectiva 2ª collectoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1922

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., solicitando pagamento da energia electrica fornecida ao Thesouro em maio ultimo. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o vosso officio n. 3.074, de 30 de dezembro de 1921, no qual os escriptuarios dessa alfandega, Lino Barcellos, Evaristo da Veiga e Souza e Bráulio da Silveira Salles, pedem equiparação de gratificação no serviço de que estão incumbidos, escripturação por partidas dobradas nessa repartição, á dos funcionarios de outras repartições, pelo desempenho de identico trabalho, o Sr. ministro da Fazenda, em 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho: já tendo sido enviada ao Congresso a proposta de orçamento para 1923, aguarde-se oportunidade para a correção na tabella respectiva.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 99 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Francisca de Souza Cabral, Gilberto, Jacy, Nair e Argemiro, na qualidade de viuva e filhos de José Leoncadio Cabral, chefe de secção da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 257, de 10 de junho de 1922. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do projecto de lei de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:744\$040, para attender ao pagamento a que tem direito no periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 25

Portaria

N. 47 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria a pagar ao Banco Credito Geral as consignações instituidas a seu favor pelos funcionarios abaixo indicados:

Gustavo Oliveira Ramos, secretario da Fazenda Modelo Pedro Leopoldo, em Minas Geraes, consignação mensal de 102\$800, de abril a dezembro de 1922. Total, 925\$200.

Moyes Armando Laredo, chefe da secção de chimica do Ministerio da Agricultura no Estado de Alagoas, consignação mensal de 100\$400, de janeiro a dezembro de 1922. Total, 1:204\$800.

Jacinto Fonseca Lima, official aduaneiro da Alfandega de Santos, consignação mensal de 137\$300, de janeiro a dezembro de 1922. Total, 1:647\$600.

Argemiro Augusto de Araujo Jorge, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em

S. Paulo, consignação mensal de 96\$, de janeiro a março de 1922. Total, 288\$000. Pedro Luz, inspector sanitario do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Maranhão, consignação mensal de 94\$100, de janeiro a dezembro de 1922. Total, 1:129\$200.

Oscar Affonso Alves da Silva, 2º escriptuario da Delegacia do Espirito Santo, consignação mensal de 72\$, de janeiro a dezembro de 1922. Total, 864\$000.

Salvio de Almeida Azevedo, ajudante de secção da Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura no Estado do Paraná, consignação mensal de 97\$, de janeiro a dezembro de 1922. Total, 1:164\$000.

Posteriormente a presente portaria deverá ser enviada á 1ª Sub-directoria, afim de que sejam taes importancias deduzidas dos creditos a serem distribuidos ás delegacias fiscaes. Pelos telegrammas desta directoria 984, 985, 1.011, 1.012 e 1.013, de 30 de junho ultimo e 7 do corrente, foi recommendado ás delegacias fiscaes respectivas o desconto em folha das consignações dos alludidos funcionarios.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 242 — Peço-vos providencias com a possivel urgencia, no sentido de serem fornecidas a esta directoria 25 brochuras simples — modelo 174 e 25 ditas com indice — modelo 175.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Esmeralda Gomes Valente e seu filho José Francisco Valente, na qualidade de viuva e filho de Francisco Valente Filho, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Paraná, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 170, de 19 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno — Projecto de lei do orçamento para este ministerio, 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões, o credito de 1:433\$332, para essa repartição attender ao pagamento no corrente anno, das pensões que cabem aos mesmos pensionistas.

Devendo essa repartição no acto do pagamento descontar a importancia de 230\$898, para indemnizar o montepio, sendo, joia 95\$544 e 135\$354 proveniente de dezeseite contribuições mensaes de 7\$962 cada uma, correspondentes ao periodo de março de 1910 a julho de 1911, as quaes não foram descontadas.

Deixa de ser concedido o credito para satisfazer ao pagamento correspondente ao periodo de 5 de julho de 1911 a 31 de dezembro de 1921, para o menor José Francisco Valente e de 1 de abril de 1917 a 31 de dezembro de 1921, para a habilitanda, por não haver saldo na verba exercicios findos.

Confirmo, assim, o telegramma numero 1.091, de 20 do corrente, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 2ª — Ajuda de custo — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 1:200\$, para essa repartição satisfazer o pagamento do primeiro estabelecimento ao terceiros escriptuario da Inspectoria

de Seguros Dr. Gemeniano Galvão, que deixa a comissão de ajudante do inspector da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, por ter sido nomeado para exercer a comissão de inspector da Alfandega de Florianópolis, nesse Estado, *ex-vi* do decreto de 22 de junho proximo findo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1922

Sr. inspector geral de Seguros:

Communique-vos, para os fins convenientes, que, usando da attribuição conferida a esta directoria pela alinea n. 2 do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi de accordo com o parecer dessa inspectorie da 1 do corrente mez, exarado no processo encaminhado á Directoria Geral do Thesouro com o vosso officio n. 232, de 3 do mesmo mez, autorizar, mediante a exhibição do respectivo conhecimento, o levantamento do deposito de 200:000\$, em apolices feitas pela Companhia de Seguros Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, para garantia de suas operações.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.106.—A Directoria da Receita Publica restituindo os processos ns. 27.911 e 28.203, relativos aos officios ns. 813 e 912, de 19 e 21 de junho ultimo, da Centro Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

N. 1.107.—Solicitando serem canceladas as certidões de divida de taxa de penna de agua, em nome dos menores Alda, Antonio, Joaquim, Luiz e Luciano.

N. 1.108.—Idem em nome de Manoel Pereira Matt s.

N. 1.109.—Idem em nome de Joaquim Ferreira de Moura.

N. 1.110.—Idem em nome de José Manoel Duarte Lima.

N. 1.111.—Idem em nome de Alcindo Dantas Barhosa.

N. 1.112.—Idem de indústrias e profissões, em nome de Oliveira & Nascimento.

N. 1.113.—Idem da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora.

N. 1.114.—Idem de João Alves Magalhães Bittencourt.

N. 1.115.—Idem em nome de A. D. Santos.

N. 1.116.—Idem em nome de João Kemil.

N. 1.117.—Remettendo 53 certidões de divida, proveniente de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo, na importancia de 43 8 3/200.

N. 1.118.—Restituindo o requerimento de A. M. de Oliveira & Comp.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor de João Salgado Guimarães, na importancia de 3:000\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Vara Civil, a favor do desembargador Jardelino Gonçalves de Senna, na importancia de 5:950\$840. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Santo Tallarico, na importancia de 138\$50. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 200\$00. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes a favor de Figueiredo Caminha & Comp., na importancia de 282\$150. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Primeira Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, da importancia de 138\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 10.997 — Fonseca Almeida & Comp. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo. David & Comp. — Defiro o pedido retro. Faça-se o necessario expediente.

Empresa Brasileira de Diversões. — A 2ª Sub-directoria.

João Corrêa de Souza Filho. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

João Corrêa de Souza Filho. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 50\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Oliveira & Fernandes. — Indeferido, em face do parecer. Officie-se á Directoria da Receita Publica, a respeito.

Mario de Aquino e Padua. — Complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Joaquim Coelho & Comp. — Archive-se. José de Barros Ramalho Ortigão. — Cobre-se o sello nos termos propostos a fls. 5.

Origem Freire de Vasconcellos. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Representação

S/a. — Ataliba Pires. — Em vista do parecer faça-se a inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DO SELLO

Consulta da Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil

O recibo, cujo fac-simile é apresentado pelo requerente; estando datado de 1921, tem a respectiva estampilha legalmente inutilizada.

A data e a assignatura, que o firma, estão escriptas, parte no documento e parte na mesma estampilha, de conformidade com o que prescreve o art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Quanto ao sello da taxa de \$300, será o devido pelo mes no recibo, si elle, pela expressão *et cetera*, em breve, de que usa comspondera um documento, nos termos exactos do n. 1, do § 4 da tabella B annexa ao mesmo decreto. Em 24 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

O director da Recebedoria proferiu o seguinte despacho no relatório que o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, encarrerado da fiscalização do imposto de consumo sobre fumo, apresentou ao mesmo director em 11 do corrente:

Não ha, como parece ao Sr. sub-director interino, no relatório de fls. 7 a 9, o aspecto sob o qual encava o mesmo Sr. sub-director. O signatário desse documento, pelas quadros que o instrue, demonstra a sua lozavel actividade em proveito dos interesses fiscaes. Essa actividade, aliás, com satisfação e affirmo, tem sido patenteada por outros agentes fiscaes, e d'ahi o augmento da receita do imposto de consumo, verificada em dois que assumi a direcção desta repartição, para cujo auspicioso resultado muito ha concorrido o zelo, esforço, competencia e dedicação do Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria, secundada a sua accção, nesse preposito, pela boa vontade e intensa

e efficiente cooperação da quasi totalidade dos agentes fiscaes da circumscripção deste districto e das de outras circumscripções, que aqui se aham servindo.

E' certo que a administração fiscal tem ainda muito a esperar desses servidores, a quem concito a não recuar no desempenho da ardua e importante missão que lhes está confiada, promovendo a exacta arrecadação da renda do tributo de que se trata, tão responderante, no momento presente, no sistema tributario do Brasil, como substitutiva de outras rendas, de caracter externo, cujo declínio se accentúa, e que no i so mesmo, para o preciso equilibrio orçamentario da receita, exige a intensificação da fiscalização, para que maiores fiquem as rendas internas, das onças a mais promissora é a dos impostos de consumo.

Tanto, portanto, conhecimento do relatório apresentado, do qual se infere ter havido, no periodo de março a maio do corrente anno, um augmento de renda de..... 256:510\$600, só no imposto referent ao fumo — não posso me furtar á satisfação e ao dever de justiça de mandar eloyiar o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama — encarregado, especialme te desse serviço, sem prejuizo das de s eção a seu cargo.

Precatorio da do Districto Federal, 2ª do julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1922

Offcios expedidos:

N. 748 — Collectoria Barra do Pirahy. — Restituindo o processo contra Soares Cunha & Comp.

N. 749 — Idem contra Brandão Alves & Comp.

N. 750 — Collectoria de Aymorés. — Idem contra Peixoto de Faria & Gavazzoni.

N. 751 — Collectoria de Amargosa. — Idem contra Justino de Souza & Comp.

N. 752 — Collectoria de Veado — Idem contra o Companhia Mercantil Brasileira.

Requerimentos despachados

N. 1.158 — Antonio Mathias Cruz. — Transfira-se. Não ha multa a impor visto ter sido o documento de compra transcrito no registro competente em 17 de janeiro ultimo e a petição apresentada a 19 do mesmo mez, dentro do prazo regulamentar, portanto.

N. 3.226 — Emilia Dom Karl. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor, visto ter sido a transferencia solicitada fora do respectivo prazo, pois sendo a sentença de 3 de dezembro de 1921 a petição inicial só foi apresentada em 7 de março de 1922.

N. 3.662 — Elycio Neves e outro. — Transfira-se.

N. 3.674 — Antonio J. Pereira Junior. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.742 — Francisco Barbosa de Oliveira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.051 — Augusto Dias da Cruz Canelas. — Transfira-se.

N. 8.842 — Adriano Rodrigues Pinheiro. — Averbese a certidão junta de accordo com o parecer.

N. 8.993 — Bernardino Luz. — Não é caso de transferencia. Inscreva-se de accordo com o parecer e d-se a baixa proposta, o que feito providencie á 3ª sub-directoria a cobrança do registro do corrente exercicio, na forma do regulamento em vigor.

N. 10.096 — Armando Arginjaze. — Inscreva-se, nos termos do parecer, sob o valor locativo annual de 2:000\$.

N. 10.041 — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Inscreva-se nos termos do parecer, sob o valor locativo de 7:80\$.

Imponho a multa de 2\$ mínimo, da lei.

N. 10.079 — A. Silva & Comp. — Averbese a mudança.

N. 10.120 — Isabel Maria da Rocha Dias. — Faça-se a alteração proposta de acordo com o parecer.

N. 14.048 — Companhia Brasileira Productos Chimicos. — Averbese a mudança.

N. 19.662 — A. Domingues & Vasques. — Transfira-se.

N. 21.987 — Lysippo Antonio do A. Garcia. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, perguntando si as obras d'agua a que se refere a certidão junta são obrigatórias ou voluntarias.

N. 22.300 — Joaquim Ribeiro Vinha. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas de acordo com o parecer.

N. 23.35 — Joaquim Ivencio. — Transfira-se.

N. 24.290. — Tancredo Veiga. — A 2ª Sub-directoria.

N. 24.959 — A. Monteiro Martins. — De acordo com o parecer faça-se a transference *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$ mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 5.406 — Fernando Antonio da Silva e outro. — Transfira-se. Não cabe a multa visto tratar-se de alteração de contracto, apresentada no decurso do processo.

N. 25.400 — M. S. Sampaio & Comp. — Junte-se o processo de transference da firma M. N. Sampaio & Comp., a quem se refere a informação de fl. 10 v.

Vieira Martins & Comp. — De acordo com o parecer, archive-se.

A. Cunha & I. mão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo, por infracção do regulamento 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e a de 27\$750 *ex-vi* do art. 219, § 1º a do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A. L. de Souza & Comp. — De acordo com o parecer, transfira-se.

José Barbosa Madureira. — Transfira-se.

Henrique Gorin. — De acordo com o parecer, transfira-se.

Elia Hassen. — De acordo com o parecer, inscreva-se nella forma proposta.

Brazilian Warrant Company Ltd. — Não se tratando de imposto lançado, não ha que providenciar. Archive-se.

Representações

N. 333 — Daniel Gomes de Carvalho. — A 3ª Sub-directoria.

N. 361 — Fernando Walfredo Falco. — A 3ª Sub-directoria.

N. 1.117 — João Luiz Auessi. — Não tendo sido provado tratar-se de inicio de negocio nem tão pouco provada a successão, nada ha que deferir. De acordo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Baroneza de S. Carlos e Cornelio Pereira Nunes. — A 2ª Sub-directoria.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de julho de 1922

N. 24.585 — Companhia de Calçados Clark Limitada. — Cumpra-se o desacho anterior.

N. 10.173 — Convento do Carmo. — Junte o contracto que allude.

N. 9.768 — Claudio Paoli. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 6.986 — Antonio Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 8.093 — Paschoal Giomo. — Satisfaza a exigencia.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 430 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspeccoria geral, o incluso processo, relativo ao requerimento do Banco Allomão Transatlantico, solicitando-seja annotado no registro respectivo o augmento do seu capital, que de cinco passa a dez milhões de marcos.

Outrosim, transmitto a V. Ex. o projecto de minuta do decreto a ser lavrado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 431 — Tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne solicitar ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Guerra que, attendendo á necessidade dos serviços desta inspeccoria, seja dispensado o escripturario desta repartição Helcio Eugenio de Lima e Silva, convocado para a incorporação no mez proximo futuro, visto seu afastamento trazer prejuizo á normalização dos serviços desta inspeccoria geral.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Sr. delegado regional dos bancos no Estado de S. Paulo:

N. 432 — Devolvo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 80, de 20 de maio ultimo, relativo ao requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo solicitando autorização para a abertura de cinco agencias em Batataes, Brotos, Itapolis, Santa Adelia e Santa Rita de Passa Quatro, nesse Estado, comunicando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 de junho findo, resolveu conceder a autorização pedida, de accordo com o parecer.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 433 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento do bacharel José Gebat, delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando noventa dias de licença para tratamento de saúde, sendo-lhe abonados os vencimentos na forma da lei, nada tendo a oppor esta inspeccoria geral.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 434 — Remetto-vos, afim de que sejam publicadas no *Diário Official*, as listas de compra e venda de cambiaes effectuadas nesta prara durante o mez de março proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1922

Denuncia apresentada contra a Agencia Financieira do Portugal pelos fiscaes de plantão de 7 de abril do corrente anno, por ter a referida agencia omitido nas suas listas de operações bancarias duas operações: uma de \$ 2.500.000, feita pelo corretor Lucrecio, e outra de \$ 2.500.000, feita por intermedio do corretor J. S. Jacintho. — Tendo em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal e a informação posterior do Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Dia 22

Banco de Credito Real do Estado de Minas Geraes, memorandum de 15 de julho de 1922, remettendo a esta inspeccoria

etoria um officio de sua casa matriz da Bello Horizonte. — Venha por meio de requerimento.

Samuel Almeida, requerimento de 3 de junho de 1922, pedindo certidão de registro. — Satisfaza a exigencia do Sr. sub-inspector.

Banco Sul-Americano, requerimento de 7 de julho de 1922, pedindo certidão de registro. — Certifique-se.

Banco Italo-Belga, requerimento do 26 de junho de 1922, apresentando a esta inspeccoria certidão de acordo com a letra a do art. 9º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Deferido.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: N. 828 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 829 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remettendo o balancete da receita e despesa do mez de maio do corrente anno.

N. 830 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 831 — Ao Sr. Pedro Scardine, prestando informações sobre *Diário Official*.

S. 832 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, idem idem.

N. 833 — Ao Sr. José Candido Muniz, idem idem.

N. 834 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operativo Salvador Carapitto.

Requerimentos despachados

João Honorio de Carvalho, Arlinda Paiva, Alcebiades Horta de Souza, Norival Borges Aquino e Etelvina Adelia da Cunha. — Sim, em termos.

Salvador Carapitto. — Sim.

Ricardina Justa Ribeiro. — Como requer.

Antonio Lazzarini, Frederico Carrão, Maria Luiza de Lourdes, Alfredo de Souza Machado, João De Maria e Firmino Garcia. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

N. 80 O — Olga Leal Peduto. — Apresente certidão de obito da fallecida possuidora, visto não constar da escriptura ter sido exhibido esse documento.

N. 138 E — Emilia de Macedo Portugal Fanzeres. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 72 P — Porphirio Ernesto de Mendonça. — Satisfaza a exigencia da informação.

N. 469 J — Joaquina Minervina de Souza. — Preste os esclarecimentos exigidos.

N. 462 J — José Delfino Teixeira Campos. — Deferido, de acordo com a informação, exigido-se procuração com poderes bastantes.

N. 525 A — Arlindo Caldeira Janot. — Note-se de acordo com a informação.

N. 134 E — Emilia de Oliveira Brito. — Cumpram-se os alvarás, de acordo com a informação, declarando-se na proposta a nacionalidade da herdeira, dona

Emilia Adelaide Cardoso, que não consta de processo.

N. 481 J — José Ignacio de Souza. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 479 J — José Bevilacqua. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 80 P — Porphirio Ernesto de Mendonça. — Pague-se a quantia de um conto trescentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis, á vista da informação.

N. 19 G — Gaudencio de Lima. — Deferido, nos termos das informações.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 996

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia vinte e um do julho de mil novecentos e vinte e dois é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 994, attinente á sessão no dia 13 de julho corrente, é lido e aprovado o rascunho da acta n. 995, referente á sessão do dia 21 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 200 — 1922 — Requerimento do 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Florentino Aguiar de Mattos, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 201 — 1922 — Requerimento do capitão-tenente graduado engenheiro machinista, reformado, Luiz do Nascimento Passos Cardoso, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 202 — 1922 — Proposta de promoção para preenchimento de duas vagas de mestre do Corpo de Sub-Officias da Armada.

N. 203 — 1922 — Sobre a organização do quadro de acesso a capitão de mar e guerra do Corpo da Armada.

Sr. Octavio Jardim:

N. 204 — 1922 — Sobre a organização do quadro de acesso do Corpo de Engenheiros Navaes para o periodo de julho a dezembro do 1922.

Logo após, o Sr. Oliveira Sampaio faz considerações sobre o artigo publicado no Boletim do Club Naval pelo 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto, relativamente ao projecto de construção do porto militar na Enseada da Ribeira, na Bahia da Ilha Grande.

Ordem do dia

Consulta n. 192, de 1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro

machinista, Manoel Gomes de Paiva, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra. É aprovado o parecer favoravel ao requerido. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 193, de 1922 — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado, Domingos Goulart da Silveira, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra. É aprovado o parecer no sentido de considerar-se o requerente reformado no posto de capitão de corveta engenheiro machinista, com o respectivo soldo e mais nove quotas de 2 %, com as restricções legais. Os Srs. Oliveira Sampaio, Heleno Pereira, Octavio Jardim, Paiva Meira, Machado da Silva e Virgilio de Carvalho exaram declarações explicativas de voto.

Consulta n. 194, de 1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista reformado, Bernardo Joaquim de Mattos, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra. É aprovado o parecer favoravel á reforma no posto de capitão de corveta e respectivo soldo, graduação em capitão de fragata e passando a perceber mais cinco quotas de 2 %, com as restricções legais. Os Srs. Oliveira Sampaio, Heleno Pereira, Octavio Jardim, Paiva Meira, Machado da Silva e Virgilio de Carvalho deixaram, após a assignatura, declarações explicativas de voto.

Consulta n. 27, de 1922 — Requerimento do 2º tenente engenheiro machinista reformado, Antonio Carlos de Siqueira, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra. É aprovado o parecer no sentido de se considerar o requerente reformado no posto e com o soldo de 1º tenente, percebendo mais duas quotas da gratificação adicional de official subalterno, com as restricções legais. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 204, de 1922 — Sobre o quadro de acesso do Corpo de Engenheiros Navaes. Distribuido á Commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Machado Dutra e Octavio Jardim, relator. É aprovado o seguinte parecer:

N. 204/1922 — a) que para o quadro de acesso somente para os effectos de graduação ao posto de contra-almirante não existe official algum com os requisitos legais;

b) que no quadro de acesso ao posto de capitão de mar e guerra engenheiro naval sejam incluídos os unicos capitães de fragata com os requisitos legais:

1º. Francisco de Paula Coelho (capitão de mar e guerra graduado);

2º. Alberto de Lima Barros;

3º. Justino de Campos Lomba;

c) que no quadro de acesso ao posto de capitão de fragata engenheiro naval sejam incluídos os seguintes capitães de corveta, unicos com os requisitos legais:

1º. Sebastião Luiz de Abreu Lobo (capitão de fragata graduado);

2º. Julio Regis Bittencourt;

3º. Arthur Rocha;

d) que no quadro de acesso ao posto de capitão de corveta engenheiro naval sejam incluídos os unicos capitães tenentes com os requisitos legais:

1º. Arnaldo do Valle Lins (capitão de corveta graduado);

2º. Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.

Os Srs. Oliveira Sampaio, Flavio Mendes, Paiva Meira e Virgilio do Carvalho absteem-se de votar.

Consulta n. 199/1922 — Requerimento do caldeireiro de cobra e ferro, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Justiniano da Costa Almeida Filho, pedindo reforma. Relator o Sr. Machado da Silva.

É unanimemente approved o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais dez quotas de 2 %.

Regulamento da Pesca.

Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Continúa-se a votação da redacção final.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 25 de julho corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 de corrente foi exonerado o maior Joaquim Antonio Pereira do cargo de chefe do Estado-Maior do 1º districto de artilharia de costa.

— Por outras de 25 também do corrente:

Foi exonerado do cargo de director de Deposito Central do Material Bellico o maior José d'Avila Garcez e nomeado para o mesmo cargo o maior João da Cruz Araújo.

Foram nomeados chefe do serviço de Estado-Maior de 3ª repção militar, o coronel Jonathan Porcos Fortes; director do Hospital Militar de Florianopolis, o major medico Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga; director do Hospital Militar de Belem, o major medico Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza; director do Hospital Militar de Juiz de Fora, o tenente-coronel medico Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim; vice-director do Hospital Militar de Juiz de Fora, o maior medico Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva e chefe do Serviço de Saude do 1º Districto de Artilharia de Costa, o major medico Dr. João Filipe Penello Pestara.

Foi concedida ao pratico de pharmacia da Escola Militar Lourenço de Araújo Souto, a licença de 90 dias para tratamento de saude.

Foi nomeado chefe do Serviço de Estado-Maior da 1ª circumscripção militar o major Samuel da Silva Caldas.

Foi transferido o maior Tito Reis de Alencastro do cargo de adjunto da Repartição de Estado-Maior do Exército para o de chefe de secção do serviço de estado-maior da 1ª circumscripção militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que a transferencia do 1º tenente Manoel Henrique Gomes é do 2º para o 1º regimento de infantaria e não como foi mencionado em aviso n. 507, de 11 do corrente;

Que é approvada a designação feita pelo director de engenharia do tenente-coronel José de Azevedo da Silveira Sobrinho, capitão José Emydio Rodrigues Galhardo e 1º tenente Alberto Masson Jacques, para, na qualidade de chefe, ajudante e auxiliar, respectivamente, constituirem a commissão incumbida da fiscalização dos quartéis desmortaveis, recebimento no porto de Santos e distribuição de material destinado aos da 1ª circumscripção e 3ª região militares.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme pede

o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 125, de 26 do mez findo, deverão ser requisitados da Repartição Geral de Obras Publicas, quando necessarios os serviços relativos a de viação, de encaunamentos de agua, e não executados directamente pelos encarregados de obras deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Isaias de Aquino Soares, pedindo entrega de documentos. — Entreue-se os documentos que dera a entrada, media de recibo.

Joaquim dos Santos Loureiro, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1912

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo:

Para os effeitos do regulamento do sello, papéis em que o capitão da Guarda Nacional Marcelino Vianna da Silva pede transferencia para o quadro de officiaes da reserva;

Para que se digne mandar entregar-as aos interessados, depois de pago o sello devido, certidões nassadas a requerimentos do ex-2º sargento Francisco Roberto das Neves Galvão e ex-soldados João Francisco de Paiva e Martinho Joaquim Duarte.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta apresentada pelo director do Hospital Militar de Juiz de Fora, do 3º sargento do 10º Regimento de Infantaria, Jaroas de Lery Santos, para ser nomeado auxiliar de escripta da Secretaria do mesmo hospital.

Commissão de Promoções

ACTA DA 19ª SESSÃO

Presidencia do Excmo. Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente o Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Eduardo Monteiro de Barros, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e coronel Carlos Artindo, secretario, abriu a sessão o senhor presidente. Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão, e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada: Foram lidos os expedientes, os pareceres dos Srs. generaes Menna Barreto, Estillac Leal e Antonio Ferreira do Amaral sobre o requerimento das capitães medicas Drs. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drummond e Alfredo de Oliveira Vianna, pedindo melhor collocação no Almanack Militar, de accordo com o que decidiu o Supremo Tribunal Federal no accordo de 26 de janeiro de 1918. Submettidos esses pareceres favoraveis á pretensão dos requerentes, á votação, foram unanimemente approvados. Em seguida tomando conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia, organizou para o seu

preenchimento a proposta abaixo: Artilharia — Existindo nessa arma 18 vagas de 1º tenente, a commissão propõe a promoção a esse posto dos segundos senentes Custodio de Oliveira e Newton Braxner Nunes da Silva, que a 24 do corrente, completaram o intersticio de um anno. Corpo de Saude (veterinario) — Em virtude do tempo de serviço mandado contar pelo Boletim do Exercito n. 24, de 31 de maio findo ao 2º tenente Acilo Domingos dos Santos, a commissão propõe a sua promoção ao posto de 1º tenente, na vaga aberta com a transferencia para a 2ª classe do Exercito do 1º tenente Mario Cardozo, devendo ficar sem effeito a proposta n. 13, de 16 do corrente, na parte que diz respeito á inclusão no respectivo quadro e na citada vaga do 1º tenente agregado Eduardo Pontes. Finalmente o Sr. presidente ao terminar a sessão, declarou que sendo a ultima vez que presidia a sessão, aproveitava a oportunidade para despedir-se dos seus companheiros de commissão. E como nada mais houvesse a tratar, encorrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Artindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Celestino Alves Bastos, presidente. — General de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes da brigada: Francisco Raul Estillac Leal. — João Baptista Neiva de Figueiredo. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. Confere. Em 24-7-1922. — Coronel Carlos Artindo, secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 327 — Ao director geral dos Correios solicitando certidão ex-officio de pagamentos de montepio effectuados por Fortunato A. de Paula Toledo.

N. 348 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil fazendo o mesmo pedido q tanto a identicos pagamentos feitos por Francisco da Costa Araújo

N. 329 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional devolvendo o processo de montepio de D. Rosa da Costa Martins.

N. 330 — Ao mesmo, pedindo para serem recebidas nella Delegacia Fiscal do Amazonas as contribuições de montepio do ex-funcionario dos Correios, João Barbosa Gesta.

Requerimentos despachados

Christina de Figueiredo Mesquita Soares e outro pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Febronia Baptista Nogueira fazendo o mesmo pedido. — Apresente a certidão de casamento de Arminda, complete o sello da certidão de casamento de Miguel e prove que o finado pagou as contribuições de montepio durante o tempo em que esteve aposentado.

Elisa Maria da Conceição pedindo restituição de documentos. — Restitua-se somente a procuração.

Maria Thereza de Oliveira Guimarães pedindo montepio. — Apresente as certidões de nascimento de Domingos, José e Alvaro e habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Leonor da Silveira Franca e outros fazendo identico pedido. — Deferido.

Maria Anionietta Lemos Rodrigues pedindo o mesmo favor. — Deferido.

Zenobia Corrêa de Miranda pedindo certidão de título de pensão e apostilla do mesmo. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira. — Commissão nesta secção para receber guias para effectuar o pagamento do sello devido nella expedição do decreto n. 15 574, de 22 do corrente, que approva o novo orçamento, em substituição do que foi apresentado com o projecto das obras de ampliação da parada «Socorro».

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação. — Idem, idem, idem, do de n. 15 575, da mesma data, que approva o projecto e orçamento para a construção de um pontilhão no ramal de Caidas.

Antonio Fernandes de Souza, ex-fiscal recebedor de lenda e dormante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo vista do processo que motivou a sua exoneração do referido cargo. — Indeferido.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo que lhe seja facultado pôr em vigor o horario do ramal de Cortez, sem a condição da portaria de 29 de marco proximo nassado, da Inspectoria Federal das Estradas. — Recorra a Companhia á Inspectoria Federal das Estradas, que tem autorização regulamentar para resolver.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios. — Sub-Directoria do Tráfego — 1ª Secção — Circular numero 53-T/3 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1912.

Tenham as administrações semore presente que aos ajustes para a execução do serviço de condução de malas devem ser aceites unicamente os prononentes que mais se recomendarer nella sua reconhecida honestidade e comprovada antidade, e não aquelles que apenas se apresentarem amparados pelo valor de seus protectores.

Saude e fraternidade. — Clodomiro Pereira da Silva, administrador dos Correios.

Directoria Geral dos Correios. — Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 71 — E/1 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.

De accordo com o pedido da Administração dos Correios da Italia declaro-vos que as correspondencias cabidas em refugio, a devolver aos correios italianos, devem ser encaminhadas nas malas endereçadas ao correio de Modane á Turin.

Os objectos registrados serão inscriptos nas respectivas folhas e enviados como os outros objectos de igual natureza.

Os ordinarios seão includidos em pacote especial com o rotulo «Rebuts e endereçados á la Direction des Poste á Turin-Italie».

Saude e Fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios -- Sub-directoria do Expediente -- Circular n. 73--E--/1^a.--Rio de Janeiro 21 de julho de 1922.

A fim de se verificar a que expedição pertencem os saccos com correspondencia que se desencaminhem durante o trajecto e cheguem ao corrcio de destino antes ou depois daquelle que contem a folha de aviso, chamamos vossa attenção para o que dispõe o n. 3 do art. Xall do regulamento de execução da Convenção Postal de Madrid, que, nas relações com os paizes de além-mar, manda indicar, de um modo bem legível, no rotulo de cada sacco, o numero e a data da expedição o que deve ser rigorosamente observado pelos correios brasileiros de permuta.

Por occasião da conferencia das malas recebidas do exterior deve-se verificar pelas indicações dos rotulos, a que expedição pertence cada um dos saccos recebidos.

Os rotulos dos saccos recebidos antes ou depois das respectivas expedições devem ser guardados para as devidas verificações.

Quando faltarem saccos de correspondencia ou forem recebidos saccos a maior, deve ser lavrado boletim de verificação, e, de igual modo se procederá quando, pelo recebimento de outros saccos, a expedição seja considerada completa.

Si nos rotulos dos saccos não houver indicação do numero e da data da expedição ou si os saccos chegarem sem rotulo, deve também ser lavrado boletim de verificação.

Saude e fraternidade. -- O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 22 do corrente, foi dispensado o cidadão Antonio Pinheiro do lugar de carteiro interino da Agencia do Correio do Paranaguá, no Estado do Paraná, visto não ter o concurso regulamentar.

— Por outra da mesma data foi removido, a pedido, o carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios do Paraná Domingos Cordeiro da Costa, para o cargo de carteiro da Agencia do Correio do Paranaguá, no referido Estado.

— Por portaria de 24 do corrente, foram dispensados Anísio Cunha e Hamilton de Castro e Silva, dos lugares de auxiliares, interinos, da Administração dos Correios de Piauí, por terem sido reprovados no concurso para auxiliares, a que estavam sujeitos e a que submetteram.

— Por outras também de 24 do corrente foram nomeados: os auxiliares, interinos, Heitor Castello Branco Filho, Cicero Soares, D.D. Dulcídes Hermelinda de Moura, Maria Amelia Alves dos Reis, Maria Diva Castello Branco, Wanda Neves de Souza, a fiél do thesoureiro D. Julia Jacy da Cunha, o praticante Flavio Castello Branco e o carteiro de 2^a classe Joaquim de Figueiredo Bastos, todos da Administração dos Correios do Piauí, para os lugares de auxiliares da mesma Administração, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra de 25 do corrente, foi nomeado Anísio Cunha, para exercer, interinamente, o lugar de carteiro de 2^a classe da Administração dos Correios do Piauí, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data foi demittido Fortunato Pinto de Sá Junior do lugar de praticante da directoria Geral, como in-

curso no n. 8 do art. 503 do regulamento vigente, combinado com os arts. 18 e 14, § 2^o do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras ainda da mesma data, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com o ordenado, a contar de 11 do corrente, ao auxiliar da directoria geral Francisco Marcondes Pereira da Costa:

Do um mez, com o ordenado, a contar de 3 do corrente, a praticante da directoria geral D. Carmen Garcez Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

José Antonio da Silva Forrester e outros pedindo para descontarem a favor da *Revista Postal Brasileira*. -- Deferido.

Eneirido Gonçalves de Lima, pedindo para a consignar em favor de Aurelio de Mello. -- Deferido.

Dia 23

Antonio Hilario de Queiroz, ex-empregado desta repartição, solicitando restituição de documentos. -- Compareça na segunda sessão do expediente.

Eugenio dos Santos Pacopahyba Filho, carteiro de 3^a classe da Directoria, pedindo a cadacta de reservista. -- Restitua-se, mediante recibo.

Arthur Constantino Pereira, auxiliar da Agencia do Correio de Barra do Piraí, pedindo sua addição á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. -- Não é possível por emquanto.

Aurelino Malheiros, amanuense da Directoria, pedindo contar sua antiguidade a partir do dia 10 de dezembro de 1912. -- Deferido.

Manoel Fernandes Souto Filho, pedindo o lugar de praticante. -- Não ha vaga.

Manoel Innocencio dos Santos, servente de 2^a classe dos Correios de Alagoas. -- Indefido, nos termos do parecer do Expediente.

João Clementino dos Santos Leal, continuo de 3^a classe dos Correios de Pernambuco. -- Indefido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o escrevente de 1^a classe da 3^a Divisão desta Estrada, Mario Conrado Niemeyer, foi nomeado por portaria de 15 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para o cargo de 4^a escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, tendo tomado posse do mesmo cargo e entrado em exercicio no dia 18 do mesmo mez.

Resolvo exonerar, pelo motivo acima exposto, o referido empregado Mario Conrado Niemeyer, do cargo que exercia de escrevente de 1^a classe da 3^a divisão desta estrada. Compra-se.

(P. 3.985/126/22).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. -- *Joaquim A. Ribeiro*, director.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

Manoel Francisco Gomes e Arlindo Duarte, pedindo restituição de documentos. -- Sim, mediante recibo.

Dario de Oliveira Reis, Heitor Maia Pereira, Frederico do Egypto Rosa, Manoel

de Lima Rosa e Conrado Cruz, propondo fiança. -- Aceito a fiadora.

Sebastião Costa, Oswaldo Rodrigues de Mello, João José Ribeiro e Gualberto de Oliveira, pedindo passe. -- Concedido.

Henrique Teixeira de Miranda, idem idem. -- Idem com 75 % de abatimento.

Antonio de Curtis, idem idem. -- Idem idem, por equidade.

Antonio Gonçalves de Campos, idem idem. -- Idem gratis o passe e o desmarche das duas malas de roupa. Quanto aos objectos restantes, autorizo o transporte com 75 % de abatimento.

Oswaldo Cardoso da Silva, pedindo reintegração. -- Attendido como ext'annuario.

José Gonçalves Cantarino, pedindo transferência. -- Não ha vaga.

Pedro Guida, pedindo readmissão. -- Indefido.

Lindsay Anderson, pedindo certidão. -- Certifique-se o que constar. A Companhia de Seguros já recebeu a importancia da reclamação.

José Antonio do Carmo, pedindo para reassumir o exercicio de seu cargo. -- O requerente acha do-se a ausencia do serviço, sem motivo justificado, desde 6 de agosto do anno proximo passado, foi de accordo com o disposto no art. 113 do regulamento, eliminado do quadro respectivo. -- Indefido.

Carlos Catão de Oliveira Prates, pedindo fornecimento de energia electrica. -- Deferido, nos termos do parecer do Tráfego.

João Tavorres de Almeida, pedindo transaccão. -- Aguarde opportunidade.

Julio Guimarães Soares, pedindo aviação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 120\$000. -- Aproveite-se.

João Baptista, pedindo transferencia. -- Opportunidade sera attendida.

João Balduino, pedindo fornecimento de luz electrica. -- Como requer.

Severiano Ferreira da Costa, pedindo transferencia. -- Attendido como ext'annuario.

Matheus Rabello, pedindo restituição de importancia. -- A vista da informação prestada pelo conductor de trem em que viajou o requerente, indefido.

Abaixo assignados, negociantes e carroceiros de Marianna, pedindo seja attado uma passagem que dá accesso á via aérea da referida estação. -- O melhor negocio, pedido pelos requerentes é da attribuição da Municipalidade, visto refere-se a serviço fóra das cercas da Estrada.

Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., pedindo permissão para retirar um encanamento subterraneo de oleo situado entre a rua Dez e a avenida Rodrigues Alves. -- Como pede.

Enidio Rocha e Wanderley Garcia Terra, pedindo restituição de documentos. -- Deixarem quando e onde entregaram os documentos.

Loth & Comp., pedindo permissão para que possa funcionar na linha que irá alimentar os motores da fabrica de cimento da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, antes de ser assignado o respectivo termo de concessão. -- Complete o sello da petição.

C. Ferreira & Almeida, pedindo restituição de caução e Gerál Gomes do Amaral, pedindo certidão. -- Compareçam nesta secretaria.

Abaixo assignados, industriacs, residentes em Palmyra, pedindo restituição de excoço de frete. -- Sellen o anexo.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para ass.atura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 9º do art. 11 do regulamento em vigor e attendendo ao que propoz o engenheiro chefe da comissão constructora da Estrada de Ferro Central do Piahy, resolve, de accordo com as informações prestadas, approvar os estudos definitivos e o orçamento, na extensão e importância respectivas de 860 metros 22:601\$778, concernentes a uma

variante, denominada do «Igarassú», comprehendida entre as estacas 210 e 293 +10 do ramal de igual nome, cujo projecto foi anteriormente approved pelo decreto numero 13.688 de 6 de novembro de 1918, ordenando o trecho substituido em 37:681\$197, tudo na conformidade dos documentos que com esta baixa n.º, devidamente rubricados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 12, do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n.º 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company, resolve approvar os horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Horario dos trens de passageiros e mixtos — Santos a S. Paulo

Estações	Trem S 1		Trem S 3		Trem S 5		Trem S 7		Trem S 9		Trem S 11	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Santos.....	—	6.20	—	8.00	—	8.15	—	10.25	—	12.55	—	14.10
Cubatão.....	6.33	6.34	—	—	—	—	10.38	10.40	13.08	13.10	14.23	14.25
Piassaguera.....	6.42	—	—	—	8.35	—	10.48	—	13.18	—	14.33	—
Alto da Serra.....	—	7.38	—	—	—	9.30	—	11.43	—	14.15	—	15.28
Campo Grande.....	7.13	7.14	—	—	—	—	11.48	11.49	14.21	14.21	15.34	15.34
Rio Grande.....	7.51	7.52	—	—	—	—	11.55	11.58	14.28	14.30	15.41	15.42
Rincirão Pires.....	7.59	8.00	—	—	9.46	9.47	12.5	12.07	14.7	14.39	15.49	15.50
Pilar.....	8.10	8.12	—	—	—	—	12.17	12.19	14.9	14.51	16.00	16.01
S. Bernardo.....	8.21	8.22	—	—	10.01	10.05	12.27	12.29	14.51	15.01	16.09	16.10
S. Caetano.....	8.29	8.30	—	—	—	—	—	—	15.08	15.09	16.17	16.18
Ypiranga.....	8.35	8.35	—	—	—	—	—	—	15.14	15.15	16.23	16.24
Mooca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braz.....	8.42	8.44	—	—	10.20	10.22	12.44	12.47	15.21	15.21	16.30	16.32
S. Paulo.....	8.47	—	9.50	—	10.25	—	12.50	—	15.27	—	16.35	—

Observações

Os trens S 1, S 9 e S 11 pararão nas estações de S. Caetano e Ypiranga somente para desembarcar passageiros com procedencia entre Santos e Pilar inclusive.
O trem S 3 corre só nos dias uteis e é composto de um carro Pullman e dois carros de primeira classe com lugares numerados.
Os trens S 7 e S 11 cõzem carros «Restaurants» entre S. Paulo e Alto da Serra.

Estações	Trem F 1		Trem S 13		Trem S 15		Trem S 17		Trem S 19		Trem F 3	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Santos.....	—	16.10	—	16.30	—	16.41	—	17.21	—	18.55	—	19.25
Cubatão.....	—	—	—	—	16.53	16.55	17.33	17.35	—	—	—	—
Piassaguera.....	16.31	—	—	—	17.03	—	17.43	—	19.16	—	19.45	—
Alto da Serra.....	—	17.29	—	—	—	17.59	—	18.40	—	20.11	—	20.52
Campo Grande.....	—	—	—	—	—	—	18.45	18.47	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	18.54	18.55	—	—	—	—
Rincirão Pires.....	—	—	—	—	18.15	18.16	19.03	19.5	20.27	20.28	—	—
Pilar.....	—	—	—	—	—	—	19.15	19.17	—	—	—	—
S. Bernardo.....	17.59	18.01	—	—	18.33	18.34	19.25	19.27	20.45	20.46	—	—
S. Caetano.....	18.08	18.10	—	—	—	—	—	—	—	—	21.28	21.30
Ypiranga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mooca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braz.....	18.19	18.22	—	—	18.49	18.51	19.42	19.45	21.01	21.03	21.40	21.42
S. Paulo.....	18.25	—	18.20	—	18.54	—	19.48	—	21.06	—	21.45	—

Observações

Os trens F 1 e F 3 correm somente aos domingos e dias feriados e param em S. Caetano exclusivamente para desembarcar passageiros com procedencia entre Santos e Pilar inclusive.
O trem S 13 corre só nos dias uteis e é composto de um carro Pullman e dois carros de primeira classe com lugares numerados.
O trem S 15 é composto de seis carros e conduz ba...
Os trens S 17 e S 19 conduzem carros «Restaurants» entre S. Paulo e Alto da Serra.

Estações	Trem F. 2		Trem S. 2		Trem F. 4		Trem S. 4		Trem S. 6		Trem S. 8	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
São Paulo.....	—	5.45	—	6.00	—	7.45	—	7.50	—	8.09	—	10.00
Braz.....	5.49	5.51	6.04	6.08	7.49	7.52	—	—	8.04	8.06	10.04	10.07
Moóca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Cactano.....	6.09	6.01	—	—	8.01	8.03	—	—	—	—	—	—
São Bernardo.....	6.08	6.10	6.24	6.26	—	—	—	—	8.22	8.23	10.23	10.25
Pilar.....	—	—	6.35	6.37	—	—	—	—	—	—	10.34	10.36
Ribeirão Pires.....	—	—	6.45	6.48	—	—	—	—	8.39	8.40	10.45	10.47
Rio Grande.....	—	—	6.53	6.55	—	—	—	—	—	—	10.52	10.54
Campo Grande.....	—	—	7.2	7.3	—	—	—	—	—	—	11.1	11.02
Alto da Serra.....	6.40	—	7.09	—	8.39	—	—	—	8.56	—	11.08	—
Piassaguera.....	—	7.47	—	8.10	—	9.39	—	—	—	9.55	—	12.07
Cubatão.....	—	—	8.18	8.19	—	—	—	—	10.03	10.04	12.15	12.17
Santos.....	8.07	—	8.32	—	10.00	—	9.40	—	10.17	—	12.30	—

Observações

Os trens F 2 e F 4 correm somente aos domingos e feriados e param em S. Cactano exclusivamente para embarcar passageiros para estações além de S. Bernardo.

O trem S 4 corre só nos dias uteis e é composto de um carro «Pullman» e dous carros de primeira classe com logares numerados.

O trem S 8 conduz carros «Restaurants» entre S. Paulo e Alto da Serra.

Estações	Trem S. 10		Trem E. 2		Trem S. 12		Trem S. 14		Trem S. 16		Trem S. 18	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Paulo.....	—	12.10	—	14.10	—	14.30	—	16.12	—	16.35	—	18.40
Braz.....	12.14	12.17	—	—	14.34	14.37	—	—	16.39	16.41	18.44	18.47
Moóca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Cactano.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Bernardo.....	12.33	12.35	—	—	14.53	14.55	—	—	16.57	16.59	19.03	19.04
Pilar.....	12.4	12.46	—	—	15.04	15.6	—	—	17.8	17.10	—	—
Ribeirão Pires.....	12.55	12.57	—	—	15.15	15.17	—	—	17.19	17.21	19.20	19.21
Rio Grande.....	13.02	13.04	—	—	15.22	15.24	—	—	17.26	17.27	—	—
Campo Grande.....	—	—	—	—	15.31	15.33	—	—	17.34	17.35	—	—
Alto da Serra.....	13.15	—	—	—	15.38	—	—	—	12.40	—	19.37	—
Piassaguera.....	—	14.15	—	—	—	16.35	—	—	—	18.41	—	20.36
Cubatão.....	14.23	14.25	—	—	16.43	16.45	—	—	18.49	18.51	—	—
Santos.....	14.38	—	16.05	—	16.58	—	18.02	—	19.04	—	20.56	—

Observações

Os trens S 10, S 16 e S 18 conduzem carros «Restaurants» entre S. Paulo e Alto da Serra.

O trem E 2 corre somente aos sabbados, durante os mezes de maio, junho e julho e não conduz bagagens, nem encomendas.

O trem S 14 corre somente nos dias uteis e é composto de um carro «Pullman» e dous carros de primeira classe com logares numerados.

Inspectoria Federal das Estradas, 21 de julho de 1922. — Visto. — Pelo chefe da 2ª Divisão, *Alípio Rosauro*, chefe interino da 2ª Divisão.

SÃO PAULO A JUNDIAHY

Estações	Trem P. 1		Trem P. 3		Trem P. 5		Trem P. 7		Trem P. 9	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Braz.....	—	5.05	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	5.09	5.25	—	7.05	—	7.50	—	9.25	—	12.20
Barra Funda.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Água Branca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa.....	5.35	5.36	—	—	—	—	—	—	12.30	12.31
Pirituba.....	5.41	5.42	—	—	—	—	9.37	9.39	12.36	12.37
Taipas.....	5.51	5.52	—	—	—	—	9.48	9.49	12.6	12.47
Perus.....	5.59	6.00	—	—	—	—	9.55	9.57	12.54	12.55
Caveiras.....	6.06	6.07	—	—	—	—	10.03	10.04	13.01	13.02
Juquery.....	6.13	6.14	—	—	8.25	8.26	10.10	10.11	13.08	13.09
Belém.....	6.21	6.22	—	—	—	—	10.18	10.19	13.16	13.17
Campo Limpo.....	6.35	6.38	7.59	8.04	—	—	10.32	10.34	13.30	13.32
Varzea.....	6.44	6.45	—	—	—	—	10.40	10.42	13.38	13.39
Jundiahy.....	6.50	—	8.14	—	8.55	—	10.47	—	13.44	—

SÃO PAULO A JUNDIAHY

Estações	Trem P. 11		Trem P. 13		Trem P. 15		Trem P. 17	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Braz.....	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	16 05	—	17 00	—	19 25	—	21 30
Barra Funda.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua Branca.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pirituba.....	10 17	16 19	—	—	—	—	—	—
Taipas.....	16 28	16 29	—	—	—	—	—	—
Pe.ús.....	16 36	16 38	—	—	—	—	—	—
Cayceiras.....	16 44	16 6	—	—	—	—	—	—
Juquery.....	16 52	16 54	—	—	—	—	22 05	22 06
Belém.....	17 01	17 02	—	—	—	—	—	—
Campos Limpos.....	17 15	17 19	—	—	—	—	—	—
Varzea.....	17 25	17 26	—	—	—	—	—	—
Jundiahy.....	17 31	—	18 02	—	20 27	—	22 35	—

JUNDIAHY A SÃO PAULO

Estações	Trem P. 16		Trem P. 18		Trem P. 2		Trem P. 4		Trem P. 6	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jundiahy.....	—	6 10	—	8 03	—	9 57	—	11 53	—	14 05
Varzea.....	—	—	8 09	8 10	—	—	—	—	14 11	14 12
Campos Limpos.....	—	—	8 16	8 20	—	—	—	—	14 18	14 20
Belém.....	—	—	8 34	8 35	—	—	—	—	14 34	14 35
Juquery.....	—	—	8 2	8 43	10 28	10 29	12 26	12 27	14 42	14 44
Cayceiras.....	—	—	8 49	8 10	—	—	12 33	12 34	14 50	14 52
Pe.ús.....	—	—	8 57	8 58	—	—	—	—	14 50	15 01
Taipas.....	—	—	9 07	9 08	10 48	10 49	—	—	15 10	15 11
Pirituba.....	—	—	9 14	9 16	—	—	—	—	15 17	15 18
Lapa.....	—	—	9 21	9 23	—	—	—	—	15 23	15 25
Agua Branca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	15 28	15 29
Barra Funda.....	—	—	—	—	—	—	—	—	15 33	15 35
São Paulo.....	7 15	—	9 31	—	11 06	—	13 04	—	15 39	—

JUNDIAHY A S. PAULO

Estações	Trem P 8		Trem P 10		Trem P 12		Trem P 14	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jundiahy.....	—	15 12	—	16 43	—	18 30	—	19 23
Varzea.....	—	—	—	—	—	—	19 34	19 35
Campos Limpos.....	—	—	16 53	17 03	—	—	19 41	19 43
Belém.....	—	—	—	—	—	—	19 57	19 58
Juquery.....	—	—	17 21	17 22	—	—	20 05	20 06
Cayceiras.....	—	—	17 28	17 29	—	—	20 12	20 13
Pe.ús.....	—	—	—	—	—	—	20 20	20 21
Taipas.....	—	—	—	—	—	—	20 30	20 31
Pirituba.....	—	—	17 52	17 54	—	—	20 37	20 38
Lapa.....	—	—	—	—	—	—	20 43	20 44
Agua Branca.....	—	—	—	—	—	—	20 47	20 48
Barra Funda.....	—	—	—	—	—	—	20 52	20 55
S. Paulo.....	16 17	—	18 06	—	19 35	—	20 59	—

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Horario dos trens de subúrbios — Pirituba a São Bernardo

Estações	Trem S U 2		Trem S U 4		Trem S U 6		Trem S U 8		Trem S U 10		Trem S U 12	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Pirituba.....	—	—	—	5.30	—	6.35	—	—	—	9.45	—	12.15
Lapa.....	—	—	5.35	5.37	6.40	6.43	—	—	9.50	9.43	12.20	12.23
Agua Branca.....	—	—	5.40	5.42	6.46	6.49	—	—	9.56	9.58	12.25	12.29
Barra Funda.....	—	—	5.46	5.50	6.53	6.56	—	—	10.02	10.05	12.33	12.36
S. Paulo.....	—	—	5.54	—	7.00	—	—	—	10.09	—	12.40	—
S. Paulo.....	—	5.15	—	6.10	—	7.11	—	9.20	—	11.09	—	—
Braz.....	5.19	5.21	6.14	6.17	7.14	7.16	9.24	9.27	11.04	11.08	—	—
Moóca.....	5.24	5.25	6.20	6.23	7.19	7.22	9.31	9.31	11.11	11.14	—	—
Ypiranga.....	5.29	5.32	6.27	6.30	7.26	7.29	9.35	9.37	11.18	11.21	—	—
S. Caetano.....	5.37	5.39	6.35	6.38	7.34	7.37	9.42	9.44	11.26	11.29	—	—
S. Bernardo.....	5.47	—	6.46	—	7.45	—	9.52	—	11.37	—	—	—

Estações	Trem S. U. 14		Trem S. U. 16		Trem S. U. 18		Trem S. U. 20		Trem S. U. 22		Trem S. U. 24	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Pirituba.....	—	—	—	14.15	—	—	—	16.25	—	—	—	18.20
Lapa.....	—	—	14.20	14.22	—	—	16.30	16.36	—	—	18.25	18.27
Agua Branca.....	—	—	14.25	14.27	—	—	16.39	16.42	—	—	18.30	18.33
Barra Funda.....	—	—	14.31	14.33	—	—	16.46	16.51	—	—	18.37	18.41
São Paulo.....	—	—	14.37	—	—	—	16.55	—	—	—	18.45	—
São Paulo.....	—	13.30	—	—	—	15.35	—	17.05	—	17.25	—	18.50
Braz.....	13.34	13.36	—	—	15.39	15.42	17.09	17.13	17.29	17.33	18.51	18.56
Moóca.....	13.39	13.41	—	—	15.45	15.48	17.16	17.19	17.36	17.39	18.59	19.01
Ypiranga.....	13.45	13.47	—	—	15.52	15.55	17.23	17.27	17.43	17.46	19.05	19.07
São Caetano.....	13.52	13.54	—	—	16.00	16.02	17.32	17.35	17.51	17.54	19.12	19.14
São Bernardo.....	14.02	—	—	—	16.10	—	17.43	—	18.02	—	19.22	—

Estações	Trem S. U. 1		Trem S. U. 3		Trem S. U. 5		Trem S. U. 7		Trem S. U. 9		Trem S. U. 11	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
São Bernardo.....	—	—	—	—	—	6.00	—	7.00	—	8.00	—	10.20
São Caetano.....	—	—	—	—	6.08	6.10	7.08	7.10	8.08	8.11	10.28	10.30
Ypiranga.....	—	—	—	—	6.15	6.17	7.15	7.17	8.16	8.18	10.35	10.37
Moóca.....	—	—	—	—	6.21	6.23	7.21	7.23	8.22	8.24	10.41	10.43
Braz.....	—	—	—	—	6.26	6.28	7.26	7.28	8.27	8.30	10.46	10.48
São Paulo.....	—	—	—	—	6.32	—	7.32	—	8.34	—	10.52	—
São Paulo.....	—	5.00	—	6.00	—	—	—	—	—	9.00	—	11.10
Barra Funda.....	5.04	5.05	6.04	6.06	—	—	—	—	9.04	9.06	11.14	11.16
Agua Branca.....	5.09	5.10	6.10	6.12	—	—	—	—	9.10	9.12	11.20	11.22
Lapa.....	5.13	5.15	6.15	6.18	—	—	—	—	9.15	9.17	11.25	11.27
Pirituba.....	5.20	—	6.23	—	—	—	—	—	9.22	—	11.32	—

Estações	S. U. 13		S. U. 15		S. U. 17		S. U. 19		S. U. 21		S. U. 23		S. U. 25		S. U. 27	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
São Bernardo.....	—	12.00	—	—	—	14.15	—	—	—	17.00	—	18.10	—	18.45	—	19.55
São Caetano.....	12.08	12.11	—	—	14.23	14.25	—	—	17.08	17.10	18.18	18.20	18.53	18.56	20.03	20.07
Ypiranga.....	12.16	12.19	—	—	14.30	14.32	—	—	17.15	17.17	18.25	18.27	19.01	19.01	20.10	20.12
Mooca.....	12.23	12.26	—	—	14.36	14.38	—	—	17.21	17.23	18.31	18.33	18.08	19.10	20.16	20.18
Braz.....	12.23	12.33	—	—	14.41	14.43	—	—	17.25	17.28	18.35	18.38	19.13	19.17	20.21	20.23
São Paulo.....	12.37	—	—	—	14.47	—	—	—	17.32	—	18.42	—	19.21	—	20.27	—
São Paulo.....	—	—	—	13.40	—	—	—	15.35	—	17.40	—	—	—	—	—	—
Barra Funda.....	—	—	13.44	13.46	—	—	15.39	15.41	17.44	17.46	—	—	—	—	—	—
Água Branca.....	—	—	13.50	13.52	—	—	15.45	15.47	17.50	17.52	—	—	—	—	—	—
Lapa.....	—	—	13.55	13.58	—	—	15.50	15.52	17.55	17.57	—	—	—	—	—	—
Pirituba.....	—	—	14.03	—	—	—	15.57	—	18.02	—	—	—	—	—	—	—

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. Rio, 21 de julho de 1922. — Pelo chefe da Segunda Divisão, Alípio Rozauro, chefe interino da Primeira Divisão.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

Valter Edwin Trent pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para produção de gaz e agua». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo para a purificação do carvão de pedra pulverizado». — Deferido.

Stephen Louis Cartlan e Albert Edward Goerham pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para a conversão do hydrocarboneto de alto ponto de ebulição em productos hydrocarbonados de ponto de ebulição mais baixo». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em productos hydrocarbonados de ponto de ebulição mais baixo». — Deferido.

Société Anonyme des Fours à Coke Sement-Solvay & Piette pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos fornos de coke para a recuperação de sub-productos e para a recuperação do calor». — Deferido.

Naamloze Venootschap Philips Gloeilampenfabrieken, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica». — Deferido.

Roy A Driscoll pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornos electricos». — Deferido.

Ranhal Colaccipao pedindo privilegio para «uma nova tela de arame flexivel para estufas». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Oscar Souza Magalhães pedindo privilegio para «um anel commemorativo do Centenario da Independencia do Brasil». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Maurice Edward Denny e Frederick Thomas Edgeworth pedindo privilegio para «um meio aperfeiçoado de propulsão de navios». — Deferido.

José Mauricio da Rosa e Silva pedindo

privilegio para um processo especial de fabricação e respectiva formula de uma bebida refrescante torica e digestiva». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José Pereira Palma pedindo privilegio para «um interruptor automatico para fornos de purificação». — Deferido.

Harry Ernest Samuel pedindo privilegio para «um aparelho ou dispositivo aperfeiçoado para conservar o formato dos chapéus de feltro, de velludo e semelhantes». — Deferido.

Herbert George Ponting, pedindo privilegio para «uma caixa aperfeiçoada para o acondicionamento de filias cinematographicas». — Deferido.

Hyman Elias Cohen, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a produção rapida de vapor e um aparelho para esse fim». — Deferido.

Henrique Leuthold, pedindo privilegio para «um novo aparelho automatico de produção de frio, applicavel á geladeiras e outros fins». — Deferido.

Gustav Fohn, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para a projecção de imagens». — Deferido.

Edward Romau Pierce, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para concentrar e amalgamar os depositos alluviaes». — Deferido.

Adriano Merlo, pedindo privilegio para «um novo systema de aquecimento electrico, sem resistencias metalicas». — Deferido.

Alberto Marone, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para acender e apagar combustores de gaz em momentos previamente determinados». — Deferido.

The Kent Owens Machine Company, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de escovas e uma machina para esse fim». — Deferido.

Guarantee Liquid Measure Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para medir e distribuir gasolina e outros liquidos». — Deferido.

Domingos Lopes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a s machinismos que actuam sobre a valvula de admisso de misturagizoso-combustivel, de motores d combustão interna». — Deferido.

Ernest Edward Calle, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em rellhas removiaveis para arados». — Deferido.

Eduardo Nielsen e Antonio da Silveira Salles, pedindo privilegio para «um novo

meio rapido, facil e seguro de abrir envelopes e circulares sem offender seu conteúdo». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, pedindo privilegio para «uma nova carteira para charutos». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Arne Oervig, pedindo privilegio para «um novo acento para a conservação dos ovos e de outros artigos semelhante». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

Leclerc & C., pedindo sejam inscritos no livro competente os documentos concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes n. 5 428, 6.613, 6 214, 7.859, 8.404, 8.921, 10.521, 10.487, 10.427, 10 424, 10.388 e 10 361 e, bem assim, que se lhes forneça as respectivas certidões. — Deferido.

Paulo Lacombe, pedindo registro de transferencia dos direitos da patente de invenção n. 12.973. — Deferido.

Alberto Francesco Delacouri, pedindo privilegio para «uma disposição economizadora de benzina e de limpeza dos motores da explosão». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Ricardo Maya Monteiro, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 12.113. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de julho de 1922

«Um novo material magnetico e sua applicação em aparelhos e conductores de s. gnaes», da International Western Elect. Company, Incorporated, cessionaria de Gustaf A. Elmen e Oliver E. Buckley (deposito n. 19.847).

«Um novo systema de annuncios e reclames sobre meza» da Sociedade Technica de Reclames Artísticos Romão Alves.

Comp. (deposito n. 19.841).

«Um novo producto industrial composto de sola e tacho para calçado», da United States Rubber Export Company (deposito n. 19.842).

«Um poste torre de ferro ou aço», de Ernest Veadeus (depósito n. 19.813);

«Um novo lava copos hygienico, automatico, para lavar copos, taças, chácaras e outros utensílios denominados Lava-copos», de Antonio Guberti (depósito n. 19.844);

«Aperfeiçoamentos em sistemas telegraphicos de transmissão», da The Western Union Telegraph Company, cessionaria de William Cleiston Peterman (depósito n. 19.815).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Maria Pasehoal, proveniente de lavagem de toalhas, feita em proveito desta Secretaria de Estado; nos mezes de março e abril ultimos, na importancia de 70\$000 (aviso n. 3.697);

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:444\$000 (aviso numero 3.698);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de maio ultimo, o ajudante, addido, de engenheiro da Directoria do Serviço de Povoamento Gaudino de Faria, por ter substituido o ajudante do inspector dos Patronatos Agricolas, que se acha servindo no seu gabinete, na importancia de 30\$000 (officio n. 3.700);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de maio ultimo, o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Ramiro Barnabé da Silva, por ter substituido o continuo da Directoria do Serviço de Povoamento, na importancia de 50\$ (aviso n. 3.701).

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de maio ultimo, o estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, Gilberto de Mendonça, em serviço na Previsão do Tempo da Directoria de Meteorologia na importancia de 30\$ (aviso n. 3.702);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, João Luderitz 580\$ e Antonio Hilario Travassos Alves 240\$ e as de ajuda de custo a que fizeram jús, no mesmo periodo, Ladislau Stowinski 400\$ e Alcides Reupn 200\$, contrattados da Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 1:420\$ (aviso n. 3.704).

Ao director da Escola Profissional e Agrícola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo, padre Antonio A. Lustosa, a folha relativa á subvenção que á referida Escola no primeiro semestre do corrente anno, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste Ministerio, na importancia de 15:000\$000 (aviso n. 3.705).

A folha da gratificação a que fez jús, no mez de maio ultimo, o auxiliar, interino, do Serviço de Informações, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia de 215\$025 (aviso n. 3.710).

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro e março do corrente anno, o ajudante do inspector dos Patronatos Agricolas, Gaudino de Faria, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 255\$000 (aviso n. 3.711).

As folhas de gratificação a que fez jús, nos mezes de abril e maio do corrente anno, o desenhista-cartographo, da Directoria de

Meteorologia, Raul Devezza, na importancia total de 547\$849 (aviso n. 3.712).

As folhas de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de abril e maio ultimos, o continuo da Directoria do Serviço de Povoamento, Thomaz da Silva Paranhos, por ter exercido, interinamente, o cargo de porteiro da mesma directoria, na importancia de 1:3334 (aviso n. 3.713).

As folhas de gratificações e diarias a que fez jús, no mez de junho proximo findo, o pessoal incumbido dos trabalhos extraordinarios do Recenseamento, na importancia total de 185:440\$253 (aviso n. 3.722).

Solicitando providencias afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por intermedio das collectorias federaes de Alegrete, Passo Fundo e Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado, sejam pagas as folhas de auxilio a que fizeram jús os edadores: Pedro Surreaux, Sergio de Sá Dornellos, João Fagundes, Severo Luzardo e Rodrigues & Irmãos, provenientes da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no corrente anno, á razão de 500\$ cada um, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia de 2:503\$ (aviso n. 3.703).

Transmittindo o incluso processo de pagamento, na importancia de 50:000\$, de que é credor o Instituto Polytechnico da Bahia, proveniente da segunda prestação da subvenção que lhe competiu no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.706).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.317, na importancia de 283\$850, de que é credor o Sr. Carlos de Abreu, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a mesma divida, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.708).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.319, na importancia de 864\$500, de que é credor o Sr. Frederico Engert, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.709).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 250:000\$, de que é credora a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão, proveniente de emprestimo que lhe é concedido nos termos das clausulas II e IV do contracto celebrado com este ministerio em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio de 25 de junho de 1920 (aviso n. 3.721).

Em resposta ao vosso aviso n. 26, de 6 de março proximo passado, cabe-me declarar-vos não pretender a Directoria de Meteorologia tornar efectiva a encomenda do material a que se referiu o meu aviso numero 5.35, de 11 de novembro do anno proximo findo, como informou a esta Secretaria de Estado no offício que em cópia vos transmitti, ficando, desse modo, prejudicado o pedido constante do mencionado aviso (aviso n. 3.707).

Em additamento ao meu aviso n. 6.594; de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos que as despesas nas importancias de 2:400\$ e 47:692\$015, incluidas no balancete encaminhado com o mesmo aviso e computadas como reforço na sub-consignação 10ª da verba 14ª—Titulo material—devem ser respectivamente levadas á conta das sub-consignações 8ª—Passagens, etc. e 9ª—Salarios,

etc., da mesma verba, tendo em vista a resolução tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 5 de maio ultimo, de accordo com o que foi solicitado por este ministerio nos avisos ns. 1.649 e 2.000, de 4 e 22 de abril do corrente anno (aviso n. 3.720).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo o requerimento informado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em que o Dr. Esperidião Gabilio de Carvalho, ex-ajudante da extincta Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, naquelle Estado, pelo pagamento de vencimentos que deixou de receber nos mezes de setembro e outubro de 1913 e da gratificação por substituição do respectivo inspector, relativa ao periodo de novembro de 1912 a julho de 1913, peço-vos informeis a respeito do direito que porventura assiste ao requerente (officio e, 3.696).

—Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Communico, em referencia ao vosso offício n. 2.907, de 7 de julho corrente, que, pelo aviso n. 3.688 deste mez, este ministerio, de conformidade com o disposto no art. 113 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1919, consultou o da Fazenda si pode ser feita a encomenda, na Europa, do material mencionado no vosso supra citado offício (officio n. 3.699).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. ministro, solicito o vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 53 caixas contendo cartões para machinas tabuladoras, destinados á aouração do recenciamet, pesando bruto 955 kilos, marca—Directoria Geral de Estatística—Ministerio da Agricultura—Rio de Janeiro—Brasil n. 1/53, vindas de Nova York pelo vapor Pan America, consignados á referida Directoria Geral de Estatística, e peço vos digneis mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.714).

—Sr. director da Despesa Publica:

Em solução ao pedido constante do vosso offício n. 53, de 15 de março ultimo, communico-vos que o actual guarda de material da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Munillo José da Silva, a que se referiu o seu offício n. 1.018, de 6 do mesmo mez, antes de ser aroveitado nesse cargo, em virtude da reorganização por que passara o Serviço de Industria Pastoral, era diarista da referida Fazenda (officio numero 3.715).

Tendo esta Secretaria de Estado recebido reclamações dos chefes de repartições deste ministerio em Pernambuco sobre a Delegacia Fiscal naquelle Estado não haver pago ao pessoal daquellas dependencias, desde janeiro ultimo, a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, peço vossas providencias urgentes no sentido de ser regularizada tal situação, não só no referido Estado como em todos os demais (officio n. 3.716);

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 25 de maio ultimo, concebido nos seguintes termos:

«A fim evitar exercicios findos, peço providencias urgencia sentido serem tornadas effectivas distribuições creditos percentagem 1921, pedidas aviso deste ministerio n. 1.913, de dezoito abril ultimo, para contra mestres e adjunctos Escolas Aprendizizes Artifices; ns. 3.402, de trinta julho, 3.408, de primeiro agosto e 6.593, de trinta um dezembro, todos anno passado, relativos pessoal Industria Pastoral, antes e depois

reforma Serviço. Peço outrossim recomendar Delegacias Fiscaes realizem pagamentos percentagem conta "creditos distribuidos independentemente ordem especial este ministério visto estarem taes creditos dispostos chefes repartições deste ministério. Rogo finalmente, vossas providencias no sentido se fôrne efectiva distribuição creditos custeio Serviço Industria Pastoreil anno passado de que trataram avisos 2.715 e 2.716, quinze junho ultimo, visto como Paraná e outros Estados reclamam falta distribuição (officio n. 3.717).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte: Confirmando o telegramma que vos transmitti a 26 de maio ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma communicando não ter ainda delgado fiscal recebido credito 15.392, oito março, declaro-vos haver esta directoria geral providenciado nesse sentido junto Despesa Publica (officio n. 3.718).

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega desta Capital: Tendo este ministério recebido de Nova York, 17 peças de tubos para sondagens, pesando bruto 2.318 kilos, marca M. A. I. E. C., vindas pelo vapor *American Legion*, entrado em junho ultimo, descarregadas para o armazem n. 18, no referido mez de junho, com a marca I. R., peço-vos mandeis fazer no manifesto respectivo a necessaria rectificação da marca, a fim de se poder proseguir no despacho (officio numero 3.724).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação do conhecimento e da factura consular, que serão remetidos oportunamente, 14 garanhões, vindos de Marselha pelo vapor *Belgrano*, consignados a este ministério, e peço vos dignéis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.725).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 49 — Sessão ordinaria em 24 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, ao conductor de trem da E. de F. Central do Brasil Raulpho dos Santos Vianna;

De montepio civil, a D. Rosa Tavares Laranjeira e menores Ichovah, Alvaro, Carlos e Ary e a D. Maria Pia de Nazareth Campos e menores Izaura Magdalena, Maria da Luz, Maria Nazareth e Antonio.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, ao guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos João Lauro de Araújo;

De montepio civil, a D. Irena Soares Rodrigues de Vasconcellos e a Fernando, Milton e Alvaro e a D. Rita Bemvinda de Cassia Roslindo;

De meio soldo e montepio, como reversão, a D. Alceste Ferraz de Oliveira.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, ao machinista da E. de F. Central do Brasil João da Silva Reis;

De pensão especial, a D. Crisotina de Oliveira Senna e menores Anadyr e Aracy;

De montepio civil a D. Rita Ribeiro Furtado e a menor Zoé;

De meio soldo e montepio ao menor Austertitz, filho do 2º tenente do Exército, Leonel Mendes.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Valentina Alves da Silva;

De meio soldo e montepio, como reversão, a menor Izaura Dias Nabuco.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 641, de 27 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade do ministério, relativo á transferencia para o actual exercicio do saldo na importância de 7.471.000\$, em apolices do credito aberto pelo decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921 —Recusou-se registro á transferencia, não só por não ter sido feita a necessaria annullação do credito distribuido a Contabilidade da Guerra, como também por achar-se encerrado o exercicio de 1921 em que teve vigencia o credito aberto pelo decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921, com fundamento na autorisação do artigo 23, n. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 61, de 15 do corrente, com a copia do decreto n. 15.562, de 12, que abre o credito de 17.000.000\$ para despesas com a aquisição da E. de F. de Bragança.—Foi ordenado o registro.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Heduvigues Candida de Lima Macahyba.—Julgou-se legal.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Alfandega de Santos, Affonso Americo de Freitas.—Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.050—C, de 22 do mez passado, com o processo relativo á transferencia da quantia de 2.160.000\$ constante do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro ultimo.—Foi ordenada a transferencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 55, de 12 do mez passado, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que em sessão de 15 de abril de 1921, mantida pela de 14 de novembro do mesmo

anno, recusou registro ao termo de substituição da clausula X do contracto decorrente do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, de que é cessionaria a All America Cables, Incorporated. —Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão de 14 de novembro do anno proximo findo, por subsistir o fundamento do item 3º da mesma decisão quanto á necessidade de nova outorga legal para a modificação constante do termo de 24 de março do mes no anno.

—Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial a D. D. Izabel de Faria Lemos Borges, Sylvia e Stella Borges.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Adelia Laranjeira Espinheira.—Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação das quantias de 1.000\$ e 1.951\$ feita pelo director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Caire, e pelo thesoureiro geral do Thesouro, Francisco Fonseca, respectivamente com desozas a seu cargo em 1921, por conta de adiantamento que receberam. —Heitor Ferreira Pimenta, 3º escriptuario.

Nota — A sessão das Camaras Reunidas foram presentes 23 processos, sendo:

Pensões	13
Aposentadorias	4
Transferencias de creditos	2
Credito	1
Cont acto	1
Comprovações	2

Total..... 23

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 28 — Sessão ordinaria, em 18 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO.—SECRETARIO DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministro Jesuino Cardoso e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Camillo Soares e auditor Bueno Brandão Filho, com participação da causa.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos de prestação de fianças:

Dos agentes dos Correios nos Estados:

De Minas Geraes:

Maria Clarinda do Nascimento, em Salto Grande, na importância de 360\$, em uma cadereta da Caixa Economica;

Juscelino Romualdo de Moraes, em Rio Manso do Bomfim, na importância de 500\$, idem, idem;

Francisco José Gomes, em S. Gonçalo do Pará, de 500\$, idem, idem;

Philomena Pecco Ciribelli, em Boa Família, na importância de 48\$, idem, idem;

José da Silva Braga, em Urucu, na importância de 360\$, idem, idem;

José Calmeto de Castro, em Mello do Desterro, de 360\$, idem, idem;

José Raymundo de Vasconcellos, em Mercês do Araguaia, de 120\$, como forço, idem, idem;

Theodoro Marques, em Curitiba, na importância de 30\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Olga Monteiro de Castro, em Santa Izabel, na importância de 48\$, idem.

De S. Paulo:

José Felício, em Itaquary da Serra, na importância de 30\$, idem.

Ernesta Moreira da Costa, em Consolação, na importância de 30\$, idem.

Manoel Silveira Junior, em Cruzeiro, na importância de 30\$, como reforço, idem.

De Pernambuco:

Maria Feitosa de Siqueira, em Benedicto, na importância de 30\$, idem.

Adelia Thomé do Couto, em Serra do Vento, na importância de 30\$, idem.

Fernandina Geraldina Cadena, em Limoeiro, na importância de 12\$, idem.

Teresa Fessa de Lemos, em Lagoa Secca, de 36\$, idem.

José Rosa de Aguiar, em Queimadas, de 50\$, idem.

Iziquio Vilela da Silva, em Sanharó, na importância de 30\$, idem.

Propriedade de Miguel Joaquim de Mendonça.

Da Parahyba:

Emília Paes de Araújo, em Santa Rita, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do Paraná:

Helmina Ribeiro de Faria, em Ribeirão Claro, na importância de 72\$, idem.

Hermínia Natta de Paula Cercal, em Campo Largo, na importância de 720\$, idem.

Durcina Camargo, em Ambrozios, de 36\$, idem.

Do Rio Grande do Sul:

Pedro Oliv, em Paçey Novo, na importância de 48\$, idem.

Da Bahia:

Arlinda Maria Baptista, em Entre Rios, na importância de 30\$, idem.

Do Ceará:

Maria Philomena de Carvalho, em Oeiras, de 60\$, idem.

Do Amazonas:

Julietta Malta de Albuquerque Maranhão, em Paris, na importância de 1.800\$, idem.

Massa de Freitas, agente do Correio em Cabedello, no Estado da Parahyba, na importância de 720\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do administrador da Mesa de Rendas Federais de S. Jorge, no Estado do Rio Grande do Sul, Armando Flinto Coelho, na importância de 8.000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso Gabriel Francisco de Mattos, na importância de 10.000\$, em 10 apólices da dívida pública do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará Filinto Bezerra da Rocha Moraes, na importância de 10.000\$, em 10 apólices da dívida pública do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade do mesmo e do Sr. José Victorino de Oliveira.

Do fiel de almoxarife da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Pedro Nunes de Almeida, da importância de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, Octavio Ferreira, na importância de 3.000\$, em tres cadernetas da Caixa Econômica do mesmo responsável, uma mulher e Antonio Ferreira Junior.

Do agente da 3.ª classe da Estrada de Ferro Rio D'Ouro, Julio de Souza Lima, na importância de 2.000\$ em duas apólices da dívida pública de propriedade de Ernesto Leoncio dos Santos.

Do escritório de Collectorias federais nos Estados:

Do Espírito Santo:

Jorge de Faria Santos, em Caminho de Santa Izabel, na importância de 50\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

De Sergipe:

Alcides Guimarães de Carvalho, em Itabaianinha, na importância de 800\$, idem.

De Mato Grosso:

José Gomes de Oliveira, em Ponta-Porã, na importância de 600\$ em moeda corrente.

De Goyaz:

José Assunção, em Pyreronolis, na importância de 30\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

De S. Paulo:

Venancio Ferreira Alves, em Mogy-Mirim, na importância de 10.000\$, idem.

Joaquim Custodio da Silveira, em Viradouro, na importância de 2.600\$, representados por duas apólices da dívida pública e uma caderneta da Caixa Econômica.

Do Pará:

Manoel Antonio Rodrigues de Souza, em S. Domingos da Boa Vista, na importância de 1.300\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do Rio Grande do Sul:

Tacaredo Penna de Moraes, em Santa Maria, na importância de 9.300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do Rio Grande do Sul:

João Ferreira Dias, em Soledade, na importância de 300\$, idem.

Da Bahia:

Marcel Leocresy Pontes, em Villa do S. Francisco, na importância de 1.200\$, idem.

Da Parahyba:

Erreico Nabuco Uchôa, em Espírito Santo, na importância de 1.000\$, idem.

De Pernambuco:

Pietro Charles de Almeida Pery, es-

crivão federal em Alcretre, no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 1.300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

De Olegario Fries Cantarella e Francisco de Paula Franca Leão, es-

crivões das Collectorias Federais de Pelém de Cabrobó e Gamela, no Estado de Pernambuco, nas importâncias de 700\$ em moeda corrente, para o primeiro, e 2.100\$ em uma caderneta da Caixa Econômica, de propriedade do Barão de Srasima para o segundo.

O Tribunal julgou idôneas e suficientes as apresentadas fianças.

Do despachante alfandegário, da Alfandega de Pelém, no Estado do Pará, Francisco Xavier de Barros Telles, na importância de 6.000\$, representados por seis apólices da dívida pública de propriedade de Odilon Cesar Burlamaqui;

Do agente dos correios de Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, Francisco Ferreira da Paiva Filho, na importância de 2.400\$, em uma caderneta da Caixa Econômica;

Do collector federal em Rio Borito, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Moreira Soares Filho, na importância de 13.000\$, em 14 apólices da dívida pública do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Francisco Moreira Soares;

Da agente do Correio de S. Luiz, no Estado do Pará, Maria Teixeira de Oliveira, na importância de 300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, de propriedade de Pedro Teixeira de Oliveira;

Do collector da 2.ª Collectoria das rendas federais em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, Ezequiel de Souza Lemos, na importância de 10.500\$, representados por 11 apólices da dívida pública, de propriedade de Josina Lemos de Souza Lemos.

O Tribunal deixou de aprovar as supracitadas fianças, de conformidade com os pareceres do Sr. representante do Ministério Público.

Do agente do Correio de Itaquary, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Bellamara, na importância de 600\$, com o reforço, em uma caderneta da Caixa Econômica;

Da agente do Correio da Beaurépeire Roñan, no Estado da Parahyba, Joanna Baptista de Figueiredo, na importância de 480\$, idem.

O Tribunal deixou de aprovar as alludidas fianças, por não haverem sido submettidas ao julgamento do Tribunal os processos das fianças primitivas.

Reintados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fianças:

Do prender do 4.º distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, no Estado da Parahyba, Ezequiel Gomes Coelho, na importância de 5.000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, de propriedade de José Gomes Coelho;

Dos agentes do Correio nos Estados:

Da Minas Geraes:

Marcolina Candida Alves, em Santo Antonio da Gloria, na importância de 20\$, em uma caderneta da Caixa Econômica;

Carolina de Cassia e Souza, em Hambé, na importância de 30\$, idem;

Otilia Dutra de Amaral, em S. José de Castra, de 30\$, idem;

João Massie Miziara, em Conceição das Alagoas, na importância de 360\$, idem;

Djalma Bustamante de Oliveira, em Leopoldina, na importância de 2.400\$, em idêntico título, de propriedade de Admar Bustamante de Oliveira;

Alverina Teixeira, em Paraopeba, de 800\$, idem, de propriedade de Candido Alves da Silva;

Emília Olympio Teixeira, em Bom Jardim do Turvo, na importância de 720\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Lourenço de Sales Pereira, em Dôres de Conquista, na importância de 480\$, idem;

Maricélia Fries da Costa Ramos, em Espírito Santo da Agua Limpa, de 480\$, idem;

Anna Esmeria Teixeira, em Conceição, de 600\$, idem;

Avellino Garcia, em Santa Rita do Sapucahy, na importância de 600\$, como reforço, idem;

Carlos de Mello, em Rio Branco, na importância de 600\$, como reforço, idem;

idem, de propriedade de Cassiano Mesquita;

Econora Leite de Carvalho, em Pontalete, na importância de 600\$, idem;

Engenia Clotilde de Almeida, em Dôres

de Santa Juliana, na importância de 500\$, idem, idem, de propriedade de José Vicente de Almeida;

Maria Angelina Teixeira, em Conceição da Pedra, na importância de 500\$, idem, idem;

Invenal de Abreu, em S. Luiz do Maranhassú, na importância de 500\$, idem, idem;

Maria José de Assis Gonçalves, em Santa Maria de Itabyra, na importância de 500\$, idem, idem;

Olinidia Bretas Mól, em Anna Florencia, na importância de 500\$, idem, idem.

De Pernambuco:
Ignez de Fontes, em Caruarú, na importância de 1:44\$, idem, idem;

Josephia Julieta da Silva, em Lagoa de Ouro, na importância de 300\$, idem;

Marcionilla Martins da Cunha, em Gravata de Jaburu, na importância de 360\$, idem, idem;

Euzévia Cândida de Lemos, em Apicurus, de 360\$, idem, idem;

Thereza Wanderley de Albuquerque, em Pedra, na importância de 480\$, idem, de propriedade de José Carlos Simões.

De S. Paulo:
Pedrina Maria do Amaral, em Santo Antonio do Juquiá, na importância de 48\$, idem, idem;

Italina Dolfini, em Ourinhos, na importância de 80\$, idem, idem;

Ruth Galvão, em Mandury, na importância de 480\$, idem, idem;

Julia Pedroso, em Cosmopolis, na importância de 480\$, idem, idem;

Eduardo Clodomiro Molinaro, em Cunha, na importância de 240\$, idem, idem;

Americo Venturini, em Ressa, na importância de 24\$, como reforço, idem, idem;

Heitor Furquim Ferreira, em Guariba, na importância de 240\$, como reforço, idem, idem;

Rodolpho José dos Santos, em Barretos, na importância de 1:80\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Da Parahyba:
Candida Vieira de Mello, em S. Thomé, na importância de 500\$, idem, idem.

Do Pará:
Jayme Rodrigues de Aquino e Silva, auxiliar dos Correios de Belém no Pará, na importância de 1:0\$, idem, idem.

De Piahy:
Alice Missias Guimarães, em Geremem, na importância de 80\$, idem, idem;

Dos escrivães de collectorias federaes nos Estados:

De Minas Geraes:

Miguel Dias Teixeira, em Bom Despacho, na importância de 40\$, como reforço, idem, idem;

Gildas Massote, em Campo Bello, na importância de 1:200\$, idem, idem.

De Pernambuco:

Juventino Alves Lima, em Gameleira, na importância de 5:60\$, idem, idem;

Anysio Cordeiro Galvão, em S. José, na importância de 5:000\$, em cinco anôlises da dívida publica, do valor nominal de 1:0:0\$ cada uma;

José Augusto de Albuquerque do Nascimento, em Varzea, na importância de 1:300\$, sendo 100\$ em moeda corrente e o restante em caderneta da Caixa Economica.

De S. Paulo:
Jeronymo Severo, em Franca, na importância de 10:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Gabriel Simões Penna, em Ourinhos, na importância de 1:3:0\$, idem, idem.

Do Pará:
Moysés Torráo Corrêa, em Igarapé-Miry, na importância de 1:550\$, como reforço, idem, idem.

Do Piahy:

Augusto Rodrigues da Cunha, em Piahy, na importância de 60\$, como reforço, idem, idem.

Dos collectores federaes nos Estados:

De Minas Geraes:

Adolpho Machado, em Divinopolis, na importância de 800\$, como reforço, idem, idem;

Sebastião Alves do Amaral, em S. João Evangelista, na importância de 500\$, idem, idem;

Pamiro Teixeira da Rocha, em Pomba, na importância de 1:117\$, como reforço, idem, idem;

Alexandre Guimarães Bernardes, em S. Antonio do Monte, de 3:30\$, idem, idem;

José Justino da Silva, em S. Paulo do Muribê, na importância de 1:90\$, em duas anôlises da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Do Pará:

Gregorio da Silva Braga, em Cametá, na importância de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Leonidas Caladriani Pinheiro, em Muaná, na importância de 800\$, idem, idem, como reforço.

Da Bahia:

Urbino de Magalhães e Silva, em Agua Quente, na importância de 200\$, idem, idem.

Do Espírito Santo:

Ruffo Rios, em Rio Pardo, na importância de 400\$, idem, idem.

Do Amazonas:

Philadelphino Maia, em Canutama e Labrea, na importância de 1:0:0\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julga idoneas e suficientes as fianças prestadas.

Do collecto das rendas federaes em Iguaçu, no Estado de Pernambuco, na importância de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anteriormente prestada.

Idem, idem, em Poconé, no Estado de Mato Grosso, Leonidio de Paula Corrêa, na importância de 400\$, idem, idem;

O Tribunal deixou de aprovar as supra-citadas fianças, por não haverem transitado pelo mesmo os processos das fianças primitivas.

Da frente do Correio de S. Bom Jesus da Vaccaria, no Estado do Rio Grande do Sul, Nelinha Cardoso Pinto, na importância de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Hygino Pinto. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança, pelos motivos constantes do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Processo relativo ao levantamento da fiança de 500\$, prestada no Aldeias Camoos, para garantia da responsabilidade do mesmo no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Prados, no Estado de Minas Geraes — O Tribunal ordena que se dê baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fianças:

Do nado do 4º districto da Inspectoria de Obras Corra as Secas na Parahyba, Severino Rodrigues de Carvalho, na importância de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de José Rodrigues de Carvalho;

Dos collectores federaes nos Estados:

Do Pará:

Martinho Linhares de Sá Barreto, em Castanhal, na importância de 2:000\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica.

De Minas Geraes:

Pedro Marinho, em S. Sebastião do Pa-

raizo, na importância de 3:300\$, como reforço, idem, idem;

Jacob Baptista do Amaral, em Estrella do Sul, na importância de 500\$, como reforço, idem, idem.

Miguel Dias Teixeira, em Bom Despacho, na importância de 1:100\$, idem, idem;

João Peralto Amarante, em Pocos de Caldas, na importância de 2:000\$, idem, idem;

Altino Soares de Sá em Theobaldo Ottoni, na importância de 3:300\$, como reforço, idem, idem.

Do Rio Grande do S. I.:

Taurino Passos, em S. Lourenço, na importância de 2:800\$, como reforço, idem, idem.

De Paraná:

João Guilherme Monteiro, em Lapa, na importância de 900\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica.

Da Bahia:

Leandro Evangelista dos Santos, em Feira de Sant'Anna, na importância de 2:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

De Pernambuco:

João José de Gouveia Neves, em Iguaçu, na importância de 800\$, idem, idem;

Francisco de Paula Fonseca Lobo, em Timbauba, na importância de 7:800\$, idem, idem.

Dos escrivães de collectorias federaes nos Estados:

De Alagoas:

Antonio Cavalcante de Albuquerque Galvão, em Victoria, de 2:200\$, idem, idem.

Do Ceará:

Guilherme Ferreira de Vasconcellos, em Massané, na importância de 300\$, idem, idem.

De Minas Geraes:

Clovis Castanheira, em Itáunaba, na importância de 700\$, idem, idem;

Sebastião José de Sant'Anna Fialmeiro, em Bomfim, na importância de 600\$, idem, idem;

De S. Paulo:

Guilherme Antonio de Freitas, em Guariba, na importância de 800\$, idem, idem;

Paul Franzolin, em S. João do Itatinga, de 800\$, idem, idem;

Do Rio Grande do Sul:

Oirido Alves Nunes, em Santa Victoria do Palmar, de 2:500\$, idem, idem;

De Pernambuco:

Antonio Marianno Mendes, em Barreira e Rio Formoso, de 700\$, idem, idem.

Dos agentes dos Correios nos Estados:

Do Ceará:

Irene Salles, em Uruburetana, de 300\$, idem, idem;

De Minas Geraes:

Maria Alves das Dôres, em Estrella do Indayá, na importância de 600\$, idem, idem;

Accacio Avarito Nogueira, em Santa Catharina, na importância de 350\$, idem, idem.

José de Almeida Pontes, em Boa Vista de Mariana, na importância de 480\$, idem, idem;

Jorge Gomes da Silva Rosa, em Palestina, na importância de 500\$, idem, idem;

Manoel Ottoni Ferreira, em S. Miguel, na importância de 48\$, idem, idem;

Maria Martins de Mello, em Florestal, de 36\$, idem, idem;

Alcina Augusta Nogueira, em Volta Grande, na importância de 80\$, idem, idem;

Anisio Lopes de Assis, em Capella Nova das Dôres, na importância de 720\$, idem, idem;

Saturnino Gomes de Carvalho, em Folha Larga, na importância de 5:00\$, idem, idem;

Januaria de Miranda Donnê, na importância de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de João Antonio Donnê;

Maria das Dôres Loyola, em Angustura, na importância de 60\$, idem, idem, de propriedade de Manoel da Silva Moreira; Antonia Eduarda F. Martins, em Ubá do Furquim, na importância de 360\$, idem, idem, de propriedade de Miguel Bonifacio de Souza;

Anna Maria Teixeira em Itabira do Canoo, na importância de 1:400\$, em duas apolices da dívida publica, sendo duas do valor nominal de 500\$, e uma de 1:000\$000;

Tobias Candido de Oliveira em S. José do Tocantins, na importância de 600\$, representada por uma apolice da dívida publica, do valor de 1:000\$, de propriedade de Manoel Rodrigues da Costa;

Silvana de Siqueira Navages, em Bom Jesus, na importância de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Baptista de Oliveira Cunha, em Atibaia, na importância de 360\$, idem, idem; Noemia Ludovici Ribeiro, em Santa Rosa, na importância de 1:500\$, idem, idem.

Do Rio Grande do Sul:

Pericles Dias Vianna, em Cachocira, na importância de 3:00\$, idem, idem.

De Pernambuco:

Maria Julia Gomes de Souza, em Petrolina, na importância de 840\$, idem, idem;

Sebastiana Marques, em Boa Sorte, na importância de 600\$, idem, idem;

Maria Bernardina das Virgens Accioly, em Barreiras, na importância de 720\$, idem, idem, de propriedade de Domingos Jacyntho Tenorio;

De Alagoas:

José Bento de Lima, em Pão de Assucar, na importância de 700\$, idem, idem;

Do agente postal em Porto Acre no Território do Acre, Pedro Gomes do Valle, na importância de 3:00\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente postal de Gavea do Jardim, nesta Capital, Rosa Chaves Pereira, na importância de 3:000\$ em tres apolices da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

Do agente do Correio em Curmo de Cachoeira, no Estado de Minas Geraes, Alvaro Dias Pereira de Oliveira, na importância de 50\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Estevão Teixeira de Rezende.—Deixou-se de aprovar a fiança, pelos motivos do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.507, do medico da Armada Dr. Alípio de Oliveira Alves, no periodo de 9 de setembro a 16 de outubro de 1919, em que serviu no navio mineiro *Carlos Gomes*;

N. 13.150, do intendente interino de imigração, João Mesquita Parros, referentes ao adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1. 29, do Ministerio da Agricultura, de 23 de março de 1920;

N. 12.873, da ex-agente do Correio de Itapoan, no Estado do Rio Grande do Sul, Maria Leopoldina Fraga Barceiros, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919.—O Tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os mencionados responsáveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas ns. 13.056 e 13.007, dos ex-agentes do Correio:

Alzira Herdade, de Piracaia, no Estado de S. Paulo, de 27 de maio de 1915 a 31 de outubro de 1921;

João Pires, de S. João de Merety, do Estado do Rio de Janeiro, de 20 de maio de 1919 a 31 de agosto de 1920.—Os responsáveis foram considerados quites com a Fazenda

da Nacional e neste sentido mandou o Tribunal lavar os necessarios accordãos.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lores:

Processos de tomada de contas:

N. 12.507, do encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, Francisco Pignataro, de 31 de janeiro a 9 de maio de 1917.—Fez-se lavar accordão julgando quite o alludido responsável;

N. 11.138, do ex-agente do Correo de Conto Magalhães, no Estado de Goyaz, Melchides Ayres da Silva, de 15 de janeiro de 1913 a 23 de dezembro de 1914.—Mandou-se lavar accordão fixando em 70.500 o alcance apurado nas contas do referido ex-agente; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento da ex-agente do Correio de Alto da Boa Vista, no Distrito Federal, Maria José de Calazans Cifre, pedindo revisão do processo de tomada de suas contas, sob n. 9.321, referentes ao periodo de sua gestão de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916.—O Tribunal resolveu admitir o recurso.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

F. 11.516, da ex-agente postal de Faxina, no Estado de S. Paulo, Maria José Martins, de 17 de fevereiro de 1913 a 26 de novembro de 1916.—O Tribunal julgou o responsável em debito para com a Fazenda Nacional pela importância de 311\$400 e neste sentido mandou lavar accordão, marcando tambem o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

N. 10.159 e 9.239, do commissario da Armada Xerxes Marques Mancebo, relativas ao periodo de 23 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 em que serviu na Escola de Alendizes Marinheiros de Carvoos, no Estado do Rio de Janeiro.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento.

a) para se requisitar da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha informações sobre as var ellas das importancias descontadas dos vencimentos do responsável e datas em que se fez o desconto de cada parcelã;

b) para que se faça a conta dos juros da móra sobre as importancias dos alcances apurados nos dois processos, sendo, no primeiro, de 20 de fevereiro de 1917 e no segundo, de 18 de abril de 1916, até 30 de março de 1922.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo de Mavignie:

Processos de tomada de contas ns. 12.505 e 12.508, dos medicos da Armada:

Dr. Lourenço Maranhão Rocha Vieira, de 19 de janeiro a 20 de fevereiro de 1919, em que serviu na Ilha da Triunfada;

Dr. Laymundo Pouficio de Carvalho, de 30 de agosto a 1 de dezembro de 1919, no encotacado *Dendoro*.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis e nesse sentido mandou lavar accordãos.

Finalmente foi aprovada a redacção dos accordãos lavrados nos processos alludidos na sessão de 11 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada, Raul Helmo de Souza Soares, do collecto federal João Antonio Haas e dos ex-agentes do Correio, Francisco de Salles Machado e João Gualberto Caruack, mandando expedir-lhes quitacão do ex-agente do Correio, Pedro de Oliveira Passos, rectificando o accordão anterior quanto á importância do credito fixado em favor do responsável; do escrivão da Collectoria Federal de Paula Pinto e dos ex-agentes do Correio, Antonio Diogo de Carvalho e Virgilio da Silva Marques, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

mento, accrescidos dos juros que foram devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram relatados 186 processos, sendo:

De tomadas de contas:	
Julgados definitivamente.....	10
Com accordãos lavrados.....	9
Com o julgamento convertido em diligencia.....	2
De prestação de fiança:	
Approvados.....	152
Não aprovados.....	11
Requerimento de revisão de tomada de contas (deferido).....	1
Requerimento sobre baixa de fiança (deferido).....	1
Total.....	186

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1922

Julia Nunes de Brito, por sua procuradora Dyonisia F. Pinto França, pedindo quitacão.—Juiz de procuração.

Officio:

Sr. Dr. 2.º representante do Ministerio Publico:

N. 1.451.—Remetido a V. Ex. em cumprimento do disposto no art. 179, do decreto n. 13.853, de 12 de novembro de 1919, as inclusas cópias dos accordãos exarados nos processos de tomada de contas dos seguintes responsáveis:

João de Benedito de Castro ex-agente do Correio de Vitória, S. Paulo, de 11 de fevereiro de 1900 a 21 de abril de 1906. Alcançe 138\$908.—Não consta que haja prestado fiança.

Rosina Pontes, ex-agente do Correio de Itapoan, S. Paulo, de 18 de agosto de 1913 a 29 de outubro de 1914. Alcançe 40\$132.—Prestou fiança idonea, tendo como fiador o Agerio Venâncio Pinto da Rocha e Getúlio Anício de A. jo.

Lizello de Souza Neves, ex-agente do Correio de S. Joaquim da Gramma, Estado do Rio, de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910. Alcançe 19\$800.—Prestou fiança de 360\$ em apolices da dívida publica.

Antonio Mello, ex-agente do Correio de Torrinha, S. Paulo, de 23 de outubro de 1921 a 9 de abril de 1907. Alcançe 92\$15.—Prestou fiança de 480\$ em caderneta da Caixa Economica n. 89.265, serie A.

Manoel Nolasco dos Santos, ex-agente do Correio de Santa Ignez, Bahia, de 1 de outubro de 1907 a 21 de abril de 1918. Alcançe 49\$800.—Prestou fiança de 360\$ em caderneta da Caixa Economica n. 13.552.

João da Motta Lima, ex-agente do Correio de Tomaduro, S. Paulo, de 1 de julho de 1908 a 30 de novembro de 1917. Alcançe 28\$812. Prestou fiança de 360\$ em cada uma da Caixa Economica de n. 3.193, da serie A.

Referio a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de julho de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.448.—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de habilitação ao montepio de D. Josepina Muniz de Vasconcellos, prima em segundo grão do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr.

José Luiz Coelho e Campos, fallecido a 13 de outubro de 1919, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciéis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo da menor Clarisse, neta do fallecido lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Valladares.

— Sr. director geral da Repartição dos Correios:

N. 1.440—Em resposta a vosso officio numero 1.368-c/1, de 1 de junho ultimo, em que solicitaes informações a respeito do que occorre sobre a condemnação que foi imposta á D. Maria Alves Vieira, ex-agente do correio de Ubá, ao pagamento á Fazenda Nacional da importancia de 215\$590, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a cópia do accordão deste Tribunal, de 22 de março de 1918 que condemnou a citada responsável ao pagamento da referida importancia de 215\$590, proveniente de saldo não recolhido em 1913, foi transmittida ao Sr. procurador fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o officio n. 20, de 9 de abril de 1919, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.441—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança da agente do correio de Praça dos Coelhos, nessa Capital, Francisca Torres de Faria, afim de que seja sanada a irregularidade apontada no parecer.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.445—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de substituição e reforço de fiança, prestados por Francisco Corrêa de Azevedo, escrivão da collectoria federal de Quipapá e Panellas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.443—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança da agente do correio de Barra dos Coqueiros, nesse Estado, D. Prohibia Franklin Rosal, afim de que seja sanada a irregularidade apontada na informação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.442—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, os dois incluidos processos de prestação de fiança das agentes do Correio de Nova Paulicea e Cascavel, Laura Barletta e Sarah Gonçalves de Barros Braga, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas nas informações respectivas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.450—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Luiz Cunha, escrivão da collectoria federal do Ypyranga, nesse Estado afim de que seja satisfeita a exigencia feita pelo Sr. 2 representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.444—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, os quatro incluidos processos de prestação de fiança, de Pedro Nunes Pinheiro, collector federal em Ponta Nova, Telemaco Brasilico da Palma, escrivão da collectoria federal da Villa de Inconfidência, Antonio Pereira Simões, agente do correio de São João Baptista das Cachoeiras e Haynaldia Castro, agente do Correio de Ewbank da Camara, tudo nesse Estado, afim de que sejam sanadas

as as irregularidades apontadas nas informações exaradas em cada um delles.

N. 1.446—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Modestina de Paiva Pereira, agente do Correio de Marechal Hermes, nesse Estado, afim de que seja assignado o termo de fiança.

N. 1.449—Tendo presente o requerimento de Domingos de Paula Freitas, adjunto do promotor de Justiça da comarca de Aymorés, nesse Estado, denunciando a este Tribunal fraudes na collectoria federal, naquella localidade, relativas aos annos de 1920, 1921 e periodo de 1 de janeiro a 25 de março do corrente anno, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 18 deste mez, solicito que providenciéis no sentido de serem tomadas as contas do respectivo collector Alcebiades Walerson Nogueira da Gama.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1.447—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, os tres incluidos processos de prestação de fiança de Cornelio Pinto, agente do Correio em Porto Esperança, Antonio Canale, collector federal em Miranda e Maria da Gloria Castello, agente do Correio em Varzea Grande, tudo nesse Estado, afim de que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres nos mesmos exarados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Como appareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e os juizes convocados desembargadores Edmundo Rego e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.837—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Antonio Joaquim Teixeira; aggravado, o Estado de S. Paulo.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.844—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Henrique de Carvalho e outros; aggravado, Antonio Nunes de Paiva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.848—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco Barreto Pereira Pinto; aggravado, José Modesto Bezerra Cavalcanti.—Não se conheceu do agravo pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 7.850—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Josepha Maria da Conceição; aggravado, José da Silva Braga.—Não se conheceu do agravo pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 7.851—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Banco Español del Rio de la Plata; agravados, os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, julgue procedente a reclamação reivindicatoria, unanimemente.

N. 7.852—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Liberato de

Azevedo; aggravado, Gustavo & Comp.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, julgue improcedente a reclamação reivindicatoria, unanimemente.

N. 7.853—Relator, o Sr. desembargador Elvira Carilho; primeiro agravante, Adriano Rodrigues Pinheiro; segundo agravante, Conradina Colangelo Medina; agravados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambos os agravos unanimemente.

N. 7.854—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Nestor Egydio de Figueiredo; agravada, Adelaide Bellarmina dos Santos Campos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.855—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Bahiense; agravada, Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.856—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, os syndicos do Banco Francez para o Brasil; aggravado, Banco Imperial Ottoniano.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.857—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Aveilino de Jesus Pires; aggravado, Domingos Coelho.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.861—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Sociedade Anonyma «Establissement Lambert»; aggravado, Bernardo Pereira dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.861—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fabrica de Sabonete Santelmo (Perfumaria Guitry); agravados, Lage Pradão & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.858—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel da Silva; agravada, Bolka Benkoska.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.873—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Bahiense; aggravado, Eugenio Florencio & Comp.—Converteram o julgamento em diligencia para que seja contraminutado o recurso, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 456—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 864—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 865—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 867—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 869—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 870—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 871—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 457.

Aggravos de petição

Ns. 7.872, 7.875, 7.876, 7.877, 7.878, 7.879, 7.880, 7.884, 7.885, 7.887 e 7.889.

Embargos de declaração

N. 7.786.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 7.863

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7 693, 7 717, 7 816, 7 819, 7 832, 7 834, 7 835, 7 839, 7 840, 7 845, 7 846, 7 847 e 7 819.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação a interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dalle tiverem conhecimento, que por D. Adelaide Ferreira, pelo seu bastante procurador Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: *Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal. D. Adelaide Ferreira que havendo fallecido em estado de solteiro, sem ascendentes e sem outro descendente, seu pai Eduardo Gaspar Ferreira, quer a supplicante propor uma acção ordinaria de investigação e reconhecimento de paternidade na qual provará: a) que seu pai Eduardo Gaspar Ferreira morreu em estado de solteiro; b) que da cohabitação com sua mãe, igualmente solteira, Laura Maria da Conceição, nasceu a supplicante; c) que dessa mesma união nascera anteriormente um filho que veio a fallecer; d) que seu pai a tratou e considerou sempre como filha, obrigando-a a usar seu nome, conservando-a em sua companhia e apresentando-a publicamente como sua filha; e) que desde seu nascimento até a morte de seu pai, foi sempre este quem a sustentou e educou, concorrendo para todas as suas despesas; f) que seu pai declarou sempre a amigos e conhecidos o proposito de legalizar a situação da supplicante, reconhecendo-a como filha na forma das nossas leis; g) que a supplicante sempre foi apresentada, tida e havida como tal por toda gente da localidade onde nasceu, sempre viveu e ainda vive como pela propria familia de seu pai. Assim, a supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar intimar a Antonio Gaspar Ferreira, residente em Cascadura, irmão de seu pai; Arminho da Silva Graça, e sua mulher, si casado fór, residente á avenida Lauro Müller n. 252; Aurora da Silva Correia e seu marido Domingos Custodio Correia, residentes á rua Barão de São Felix n. 219, estes sobrinhos de seu pai; para virem á primeira audiencia deste Juízo ver-se-lhes propôr a presente acção e marcar prazo para contestação, sob pena de revelia, mas como haja outros interessados na successão de seu pai, como uma irmã deste do nome Guilhermina Ferreira da Silva, casada com Vasco da Silva Graça, residente em lugar não sabido do Estado do Rio de Janeiro, e sobrinhos filhos de mais outra irmã de seu pai, de nome Conceição, fallecida, cujos nomes a supplicante ignora e bem assim o local em que se encontram no Estado de S. Paulo, requer outrossim a V. Ex. se digne de mandar admittil-a, em dia e hora que forem designados a justificar taes ausencias afim de que sejam mandados publicar editaes de citação, com o prazo que for*

marcado, a todos os interessados na successão de seu pai Eduardo Gaspar Ferreira, ignorando a supplicante os nomes e os parâmetros de alguns e não tendo como exactos os nomes de outros dos acima mencionados, para, uma vez extinto o referido prazo, virem igualmente á primeira audiencia deste Juízo ver-se-lhes propôr a presente acção e assignar prazo para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando citados para todos os demais termos ultteriores da acção, inclusive execução, na qual a supplicante pede seja reconhecida e decretada a referida paternidade para todos os effeitos de direito. Da a presente o valor de 6:000\$000 para os devidos fins e protesta por todo genero de provas em direito permittidas, prova testemunhal, depoimento pessoal, exames, etc., solicitando ainda desde já a citação do Dr. curador de ausentes. D. A. P. D. Rio, 8 de junho de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas, advogado. (Estava devidamente selada.) Distribuição: "Distribuida a Primeira Vara. Em 12 de junho de 1922. — Ponto Certo, distribuidor interno." — Despacho: "Como requer. Districto Federal, 12 de junho de 1922. — H. Vaz." Intimados o Dr. curador de ausentes e os réos Custodio Domingues Correia e sua mulher D. Aurora da Silva Correia, Arminho da Silva Graça e sua mulher dona Damiana Alda da Silva Graça, e Antonio Gaspar Ferreira e sua mulher D. Emilia Ferreira Teixeira, foram estas intimações accusadas nas audiencias de dezoito e vinte e nove de junho proximo passado e pertetadas até a primeira audiencia após a terminação do prazo deste edital. Justificaca, por duas testemunhas, a ausencia de Guilhermina Ferreira da Silva, irmã de Eduardo Gaspar Ferreira e casada com Vasco da Silva Graça, residentes em lugar não sabido do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim de diversos sobrinhos do dito Eduardo Gaspar Ferreira, filhos de uma outra sua irmã e que se encontram em lugar ignorado do Estado de S. Paulo, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo a seguinte sentença: *«Julgo provada a ausencia das pessoas a que se referem os depoimentos de fls. e fls., e marco o prazo de trinta dias para os editaes requeridos. Districto Federal, 17 de julho de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque.»* Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cita-se aos supplicados acima referidos, interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira e que se encontram em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste Juízo, que se realizar depois de findo o referido prazo, vôr propôr-se-lhes, bem como aos demais réos já citados, uma acção ordinaria de investigação e reconhecimento de paternidade nos termos da petição inicial acima transcripta, assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando, desde já, citados para todos os demais termos ultteriores da acção inclusive a execução, e scientes de que as audiencias deste Juízo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, nesta cidade, sendo no dia posterior quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e af-

fixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (4.627)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Succar & Nahssau

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Succar, Nahssau, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 194, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz da direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Succar & Nahssau, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 194 por sentença deste Juízo de 30 de junho de 1922 ás 15 horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 16 de dezembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores S. Kazau & Companhia á rua da Alfandega n. 255, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de julho de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. — Esta conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.225)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M. Costa que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.523).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mariano Sieg

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Mariano Sieg, á rua Sete de Setembro n. 32, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mariano Sieg, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Mariano Sieg, por sentença deste Juízo

de 10 de julho de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de maio de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Sergio Graça & Comp., residentes á rua dos Arcos n. 86, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva, — José Candido de Barros. (4.280)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de M. Ferreira Santos para sciencia da proposta de concordata de 10 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % a dous mezes após a homologação da mesma, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, etc.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de fallencia de M. Ferreira dos Santos; e foi apresentada uma proposta de concordata por M. Ferreira dos Santos, estabelecido com carpintaria e marcenaria, á rua da Gloria n. 84, na qual propõe aos seus credores com 10 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % dous mezes após a homologação, tudo na forma do art. 119 da lei n. 2.024, de 1908, para apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim, ficam convocados para no dia oito de agosto do corrente, se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 14 horas, afim de deliberarem sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 24 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.628).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

Nagib David, syndico da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., comunica aos credores e interessados que se encontra, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, em o escriptorio de seus advogados, á rua Buenos Aires n. 33, 1º andar, afim de receber as declarações de credito, de conformidade com a lei, durante o novo prazo de 10 dias, para esse motivo concedido pelo M. juiz, de accordo com os editaes que foram expedidos.

Informa, outrossim, que todas as publicações e avisos dessa fallencia serão feitos, além do Diário Official, pela Gazeta dos Tribunaes. Rio, 25 de julho de 1922. — Syndico, Nagib David. (4.613)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., á rua do Ouvidor n. 68, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque, Araujo & Comp., por sentença deste Juizo de 30 de junho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Nagib David, residente á rua dos Ourives, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 10 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, todos nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.613)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco, Chagas & Hecksher

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Pacheco, Chagas & Hecksher que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (4.404)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Cruz Galvão, comunica aos credores da fallencia de J. Ayres, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os

§§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (4.198)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murтинho Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Silva Pereira, comunica aos credores da fallencia de Manoel Murтинho Filho, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (4.604)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bellarmino da Cunha, estabelecido á rua D. Pedro I, (antiga do Espírito Santo) n. 29, com officina de carpinteiro, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco de Azevedo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Bellarmino da Cunha, estabelecido com officina de carpinteiro á rua D. Pedro I (antiga do Espírito Santo) n. 29, por sentença deste Juizo, hoje datada ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 3 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fór nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de agosto de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.611)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Louis Bouscarle contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a importancia de frs. 10.773,10, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (4.418)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de R. Pires & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Pires & Comp., estabelecidos á rua de Copacabana n. 589, com pharmacia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Hilton Lima da Fonseca, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Pires & Comp., por sentença deste Juiz de 21 de julho de 1922, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias atraz. Foi nomeado syndico o credor Hilton Lima da Fonseca, residente á rua da Quitanda n. 19, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — *Dario Teixeira da Cunha*. (4.615)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, co mo prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno, sito á rua doutor Maciel n. 23, antiga Oliveira Fausto n. 5, e seis casinhas edificadas no fundo do mesmo terreno, com entrada pelo n. 21, penhoradas ao espolio de José Joaquim Vieira e sua mulher e Manoel Joaquim Vieira Sobrinho e sua mulher, em autos de executivo que lhes move Egidio Exposito de Girardo.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 de agosto, ás

13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior laço offerer acina da quantia de 11:000\$, preço por quanto vão á segunda praça o predio e casinhas abaixo descriptos e avaliados: Tudo de avaliação dos bens penhorados por Egidio Exposito de Girardo ao espolio do finado José Joaquim Vieira, sua mulher e outros na forma abaixo: Predio terreo, sito á rua Dr. Maciel n. 23, antiga rua Oliveira Fausto n. 5, edificadão no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, em forma de *chalet* e coberto com telhas francezas, terreno ao lado fechado por muros e um portão de madeira para cujo lado tem o predio portas e janellas. Construção antiga de vez de tijolos, precisando de reparos e limpeza, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e todos os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias cimentadas, tendo ao lado tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,40 por 14m,90 de fundos. Sob o n. 21 com entrada por um corredor cimentado e fechado na linha da rua por portão de ferro existe uma avenida constituida por seis pequenas casas formando dous grupos e uma separada, tendo cinco das mesmas, na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas nacionaes e francezas. Construidas de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e divididos em dous compartimentos forrados e assoalhados e pequenas cozinhas cimentadas, algumas na parte dos fundos e outras na frente. A que fica separada é construida de frontal de tijolos, tendo na fachada uma porta e duas janellas tambem dividida em dous compartimentos forrados e assoalhados, coberta de telhos de calha em forma de meia agua e pequena cozinha ao lado. Medindo o grupo que tem os ns. 1 e 2, 7m,50 de frente por 5m,30 de fundos. As de ns. 3 e 5 medem de frente 12m,80 por 4m,50, medindo a de n. 6, 7m,80 de frente por 2m,80 de fundos, existindo mais no terreno tanques para lavagens, caixa de agua e privadas. O terreno pertencente ao predio e casinhas mede na linha da rua 11m,65 por 48m,00 de fundos mais ou menos até o rio denominado da Joannaahi existente, achando-se todo fechado por muros, zinco e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito for. Ao terreno, predio e casinhas acima descriptos, que precisam de reparos e limpeza, damos o valor de 20:000\$ (vinte contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Tito Dias de Moraes. 15 de junho de 1922 - 15 de junho de 1922. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e casinhas quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior laço offerer acina da quantia de 18:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. (4.622). *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 22 de julho de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (4.622).

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em lugar incerto e não sabido Conrado Mutzembecher, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de Roberto de Souza Lopes me foi requerida a citação por edital de Conrado Mutzembecher, para sciencia da petição abaixo transcripta que me dirigiu, visto não ter sido encontrado e achar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça deste juizo. E por ser justo o pedido e depois de justificada a ausencia e julgada por sentença, mandei passar o presente pelo prazo de trinta dias, para citação do supplicado Conrado Mutzembecher para sciencia da petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. Roberto de Souza Lopes, domiciliado nesta cidade á rua Aurea numero noventa e sete, Santa Thereza, pao da menor Edith, impubere, deu de arrendamento por tres annos o predio da rua Domingos Ferreira n. 334, em Copacabana, propriedade de sua filha, ao Sr. Conrado Mutzembecher, por instrumento particular que junta estipulando entre as clausulas que o contracto terminaria em dezeseis de janeiro de 1923, obrigando-se o outorgado á conservação interna do predio. Acontece que o supplicante não quer prorrogar este contracto e precisa lhe seja restituído o predio, devidamente conservado, na data em que termina o contracto (16 de janeiro de 1923); nessas condições requer a notificação do supplicado para sciencia desta denuncia e requer que feita a notificação e respeitadas as formalidades legais, lhe seja entregue o processado, independente do traslado. Rio de Janeiro, um de julho de 1922. — Roberto de Souza Lopes. (Está devidamente estampilhada.) Despacho: D. Notifique-se. Rio, um-setenovecentos e vinte e dous. — Martinho G. Caldas. Distribuida ao escrivão Dr. Solfieri, não foi o supplicado encontrado para ser notificado, pelo que foi requerido o presente edital, pelo qual cito, chamo e requiero o mesmo notificado para sciencia da petição supra transcripta, sciencia de que o inizo tem sua sede no predio n. 271, da rua do Gafete. E para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do construa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1922. — Eu, Benjâmin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original). (4.629)

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Evaristo Gonçalves

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Evaristo Gonçalves, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo criminoso intentado pela

Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos José Gomes do Rego e Salvador de Aguiar.

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos José Gomes do Rego e Salvador de Aguiar que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle se defenderem, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Bernardino Joaquim Gama

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Bernardino Joaquim Gama, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no palacio do Cattete, o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

— Estiveram hontem no palacio do Cattete, onde foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou, por occasião de seus anniversarios natalicios, os Srs. D. Gabriel Vianna e Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo capitão de corveta

Nobrega Moreira, do seu Estado Maior, na missa hontem celebrada por alma do Dr. Pedro Lessa, na igreja do S. Francisco de Paula.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas, cartas e cartões de solidariedade e de congratulações pelo restabelecimento da ordem legal, dos Srs. consul Barradas, de Yokohama; Dr. Bemvindo Meira, Francisco Veira de Azeredo Coutinho, Henrique Luiz Teixeira Campos, Gabriel Paiva de Sampaio, Ramalho Ortigão, academico Oscar Corrêa dos Santos, como presidente, pelo Gremio Juridico, Conselheiro Candido de Oliveira, composto de alumnos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; Antonio R. Silva Braga, João Pompilio Moreira, Joaquim Rodrigues Aquino Leite e Pedro Minervino de Oliveira; de Manóas, do Sr. Vertiniano Meirelles; do Pará, dos Srs. Gileno Pedrosa e Burlamaqui; D. Octaviano, bispo do Piahy; do Ceará, dos Srs. João Baptista de Moraes Henriques e padre Maximo Feitosa; da Parahyba, dos Srs. Lustosa Cabral, Manoel Salustiano de Macedo, José Leoncio Macedo, Francisco Pedro C. da Cunha e Meira de Menezes; de Pernambuco, dos Srs. Dr. Cicero de Vasconcellos Cesar, Aderaldo de Menezes Lyra, Eugenio Almeida, presidente da Legião Catholica de Boa Vista; José Campos de Góes Telles, Dr. Gersino Tavares e Mendo Calhoun; da Bahia, dos Srs. major Julio Augusto de Mello e Souza, Felix Gaspar, José Santos, Antonio Nogueira, Manoel Salles, José Pereira, Menelick Dias, Genesio Motta, Joaquim Motta, Herminio João Ferreira, João Victorio, Martinho Filho, João Ferreira, Antonio Duarte, Salvador Pithon, Manoel Baptista, Juvenio Duarte e Manoel Alves; de Sergipe, dos Srs. José Magalhães Carneiro, presidente do Conselho Municipal de Aracaju, communicando haver sido approvado unanimemente, por proposta da mesa, uma moção de franca solidariedade e de congratulações; Arthur Batalha, inspector da Alfandega de Aracaju; do Espirito Santo, dos Srs. Antonio Ribeiro Vidal, Camara Municipal de Santa Leonoldina, Camara Municipal de Affonso Claudio por seu presidente, José Glasta, communicando que em sessão extraordinaria foi lançado em acta um voto de annuao e solidariedade; do Estado do Rio, dos Srs. Alberto Marques, Carlos Arthur Carneiro da Silva e directorio do partido municipal do 5º districto de Petropolis, communicando ter sido approvado em sua sessão de 10 do corrente um voto de congratulações e applausos; José Lourenço Pinto, João Gabriel de Castro, Francisco da Silveira Salomão e Theophilo Antunes de Silveira, Orozimbo da Silveira Lopes e Romero Teixeira Leite; de Minas Geraes, dos Srs. Dr. Porcielo de Mendonça, presidente da Camara Municipal de S. João, Nepomuceno, communicando a approvação de uma moção de applauso; da directoria da União Operaria de São José, representada pelos seus directores Salvador Cesar Alves Pereira, Felisberto de Hollanda Cavalcanti, Hygino Pereira dos Santos, Antonio Theodoro Garibaldi, Henrique Pereira de Sales, Bartholomeu Rodrigues, Joaquim Fernandes Ramos Junior, Zeferino Pereira dos Santos e Wenceslau Ribeiro dos Santos; Manoel Corrêa Ribeiro; do S. Paulo, dos Srs. Dr. Pereira Ferraz, director, em exercicio, pela Congregação da Escola Polytechnica; Dr. Carlos Ribeiro,

Dr. Aureliano Duarte, do juiz de direito da comarca de Palmeiras, Dr. Antonio de Paula Souza Tibirica, communicando haver sido na audiencia daquelle juizo e por proposta do Dr. Olegario de Toledo Barros, consignado no protocollo das audiencias um voto de congratulações, que foi assignado por todos os presentes; do juiz de direito da comarca de Mogy-Mirim, Dr. Carlos Alberto Vianna, communicando que, na audiencia do dia 15, por proposta do Dr. Francisco de Barros Penteado, foi consignado em acta um voto de solidariedade e congratulações, que foi assignado por todos os presentes no protocollo das audiencias; da Camara Municipal de S. Sebastião, por seu presidente Leopoldo Gonçalves de Oliveira Santos, communicando ter sido approvado, por unanimidade, um voto de congratulações com o Governo e com as forças armadas que se collocaram ao lado da lei; do juiz de direito da comarca de Araraquara, dando conhecimento de haver sido lançado, com a approvação do corpo de jurados, dos advogados, funcionarios do fóro e numerosa assistencia, na acta dos trabalhos, um voto de congratulações; o juiz de direito, Dr. Edmundo de Oliveira Lessa; de Goyaz, do Sr. Joaquim José da Silva, intendente de Bomfim; do Paraná, dos Srs. Dr. Ottoni Mael, Dr. José Nience da Silva, Alberto Carlos de Assumpção, Antenor Coelho e Zenon Pereira Leite; de Cuyabá, do capitão Brocardo Bicudo, instructor da Força Publica; do Corumbá, do Dr. Pedro Herbert Meneses; do Rio Grande do Sul, dos Srs. Antonio Augusto de Azevedo, Narciso Pacheco Beremann, Sudeley Murat, Octavio de Oliveira, Miguel Wathrich Filho, Lauro Sabakochin A. Mostardeiro, Paulino Alves dos Santos, e Diogo B. Desouza; de S. Paulo, do Sr. Washington Bueno, da Diamantina, do padre José Pedro Lessa, e do Paris, do Sr. Ernesto Lisboa.

O director do Serviço de Povoamento, recebeu, do encheiro chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola «Cleveland», na zona do Oyapock o officio abaixo:

«Communico-vos que apesar das chuvas copiosas que tem cahido sobre esta região desde janeiro os colonos obtiveram resultados satisfactorios no plantio das sementes que lhes foram fornecidas. O arroz foi a melhor colheita parecendo que o solo se presta admiravelmente bem para esta cultura. A mandioca, a macacheira, a canna de assucar, o café, estão em franco progresso, a bananeira, o cacau e a mamoeira adaptam-se perfeitamente aos terrenos da colonia principalmente a primeira. O plantio de feijão e de milho vai ser começado em junho proximo. Estamos experimentando se é possivel a cultura do algodão cujas sementes estão sendo distribuidas pelos colonos. Foram distribuidas pelos colonos mudas de arvores fructíferas de todas as qualidades. São auspiciosas portanto as esperanças relativamente aos resultados da colonisação do Oyapock».

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã do dia 24 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 8.975 toneladas de trigo em grão e 125.430 saccas de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammaveis, 96.168 caixas de kerosene e 336.796 ditas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1922

Zona Norte—Tempo instável no Maranhão, Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã em Fortaleza e Guaraniang e chueviscou em Aracajú. Chueu hontem em Guaiaranira e Ondina. Não recebemos despachos telegraphicos de Piahy.

Zona Centro—O tempo ainda e ntinuou bom. A temperatura declinou em Goyaz e Matto Gross, elevou-se em Minas e Espirito Santo e foi estavel no Estado do Rio. Chueviscou esta manhã em Campos.

Zona Sul—Tempo instavel em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bon nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Chueu esta manhã em Florianopolis e chueviscou em Laguna. Chueu hontem em todas as localidades do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenoménos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e pheno nenos diversos
		Observa- ção	Diff-reença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	760.7	27.5	0.5	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.5	32.0	4.8 V.am.pm.c.r.pm.
Barra do Corda.....	60.0	24.0	2.0	N	2	10	—	I.	32.0	17.0		
Fortaleza	59.4	23.5	—	SE	3	8	—	I. (c. manhã)	30.0	20.5		
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba	62.8	26.9	2.3	SE	2	0	—	B. (c. manhã)	28.2	20.9		
Recife	63.8	25.0	0.0	S	2	1	Tranquillo.	B.	28.0	23.0		
Pão de Assucar	62.4	24.0	0.0	SE	2	9	—	I. (n. manhã)	33.0	19.0		
Aracajú	64.5	23.0	-0.8	S	2	9	Tranquillo.	I. (ch. manhã)	27.9	20.7		
Bahia	63.4	25.0	2.0	SE	3	4	Peqs. vagas.	B.	25.0	21.0		
Caetité (X).....												
Januaria	62.5	15.5	—	E	4	0	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte....	64.4	16.8	-0.2	C	0	0	—	B.(n.o. manhã)	21.5	11.4		
Theonhilo Ottoni ...	65.0	17.0	—	C	0	10	—	I. (nt. manhã)	25.5	16.0		
Uberaba	63.5	19.0	3.0	NNE	1	0	—	B. (b.o.man.)	27.0	9.0		
Caxambú	66.7	10.0	2.0	NE	2	0	—	B. (n. ge. m.)	22.0	2.0		
Poços de Caldas ...	69.9	7.0	—	C	0	0	—	B. (o. manhã)	22.0	13.0		
Goyaz(X).....												
Santa Luzia.....	59.0	19.0	-1.0	C	0	4	—	R.	28.0	7.0		
Cuyabá	59.5	22.0	-1.0	N	1	6	—	B. (b.o.man.)	34.0	16.0		
Corumbá (X).....												
Victoria	66.3	22.0	2.0	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã.)	26.5	17.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	17.0	0.4	C	0	10	Tranquillo.	B. (b.nd.man.)	24.7	14.8		
Campos	64.6	19.0	1.5	N	3	0	—	B. (ch.o. man.)	27.0	13.0		
Friburgo.....	65.5	11.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã).	21.0	4.0		
Petropolis (X).....												
Rezende	65.5	10.0	-2.0	C	0	10	—	B.n.(b.n.o.m.)	24.0	10.0		
Cabo Frio	66.0	22.0	2.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. manhã)	25.0	15.0		
Therezopolis.....	68.0	11.0	0.4	N	1	1	—	B. (b. manhã).	19.0	4.5		
S. Paulo	65.5	12.5	1.5	NW	1	0	—	B. (b. manhã).	23.5	10.5		
Santos	65.5	19.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.0	14.0		
Paranaguá	65.5	17.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	B. n. (n. man.)	24.0	11.0		
Guaranuava.....	61.0	15.0	—	SE	2	10	—	I. (i. manhã)	21.0	8.0		
Curityba.....	65.9	11.0	4.0	C	0	3	—	B. (o.nt.man.)	2.0	5.0		
Florianopolis.....	64.1	18.0	1.2	S	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	23.8	15.8	0.1	
Lages (X).....												
Porto Alegre	66.5	15.0	-1.0	C	0	10	—	I.	22.0	15.0	3.1 C. pm.	
Uruguayana	65.0	16.0	—	E	2	10	—	I. (i. manhã)	20.0	16.0	30.2 C. r. pm.	
Montevideo.....	68.8	11.0	—	E	2	—	—					
Buenos Ayres.....	67.7	10.0	—	SE	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 t ffo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	25.7	14.5	Rio Comprido.....	—	25.8	13.4
Bangu	0.0	27.0	10.8	Gavca.....	0.0	21.6	13.2
Niteroy.....	0.0	21.4	10.2	Deodoro.....	0.0	25.4	11.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.3	13.5	Corcovado. Temp. 21.8. Hum.			
Penha.....	0.0	23.1	13.2	rel. 69.0; Vento: N Força: 2.0			
Encantado.....	0.0	25.0	12.9				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas

Diretoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo mau em parte da Bahia e em Sergipe, instavel em Alagoas e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Guaramiranga, Recife, Laranjeiras, e Ondina. Chueu hontem, em diversos pontos dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Sergipe.

Zona Centro — Tempo ainda foi bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Campos.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Chueu esta manhã e hontem, em diversos pontos dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1922 (Resu no do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	27.0	-0.5	NE	3	7	Tranquillo.	I.	31.0	24.5	5.1	C. pm.
Barra do Corda....	60.2	25.0	1.0	—	—	10	—	I. (c. manhã.)	32.0	22.0	19.0	C. r. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	63.0	26.0	—	E	4	4	—	B.	27.0	22.0	4.4	C. pm.
Parahyba.....	62.6	25.4	-0.5	SE	3	10	—	I. (o. manhã.)	28.6	19.0	1.0	C. pm.
Recife.....	62.8	25.0	-1.0	C	0	10	Espelhado.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	3.2	—
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	0.0	—	—	—	—	I.	33.0	—	—	Ch. pm.
Aracaju (X).....												
Bahia.....	63.4	22.0	-3.0	S	5	10	Pq. vagas.	M.c.v.(c.v.m.)	26.0	23.0	6.9	V. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	21.0	5.5	E	2	3	—	B.	30.0	10.0		
Bello Horizonte.....	64.5	18.8	2.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	25.2	9.4		
Theophilo Ottoni (X)....												
Uberaba.....	64.5	17.0	-2.0	C	0	0	—	B. (ns.o.man.)	28.0	10.0		
Caxambu.....	61.2	10.0	0.0	C	0	8	—	B. ns.	23.0	3.0		
Poços de Caldas.....	67.5	15.0	8.0	C	0	4	—	B. (b.o. ma.)	23.0	5.0		
Goyaz.....	62.5	23.0	—	NE	2	0	—	B.	32.0	12.0		
Santa Luzia.....	59.0	20.0	1.0	E	4	2	—	B.	28.0	6.0		
Cuyabá.....	60.0	22.0	0.0	NW	2	2	—	B. (b. o.man.)	34.0	15.0		
Corumbá.....	59.5	23.0	—	SE	1	1	—	B.	31.0	21.0		
Victoria.....	67.3	21.3	-0.6	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã.)	27.0	16.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.0	18.0	1.0	N	1	4	—	B. b.(n. o. m.)	25.8	14.6		
Campos.....	66.1	20.0	1.0	SW	3	10	—	I.(c.o.n.man.)	26.0	13.0	7.3	
Friburgo.....	67.3	12.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	4.0		
Petropolis (X).....												
Rezeide.....	66.5	11.0	4.0	C	0	9	—	I. (o. b.man.)	26.0	8.0		
Cabo Frio.....	67.5	20.0	-2.0	W	1	3	Chão.	B.(b.o.manhã)	24.0	17.0		
Therezopolis.....	69.0	10.0	-1.0	C	0	5	—	B. (nt.o.man.)	21.0	4.0		
S. Paulo.....	67.4	19.0	-2.5	C	0	10	—	B. r.	24.0	5.5		
Santos (X).....												
Paranaguá.....	63.5	18.0	1.0	S	2	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	23.0	13.0		C. pm.
Guarapuava.....	61.0	12.0	-3.0	E	2	8	—	I. (o. manhã.)	21.0	8.0		
Curitiba.....	66.0	13.0	2.0	E	1	10	—	I. (ch. manhã.)	19.0	7.0	2.8	
Florianopolis.....	66.0	16.4	-1.6	C	0	10	Espelhado.	M.ch.(o.man.)	19.2	17.4	2.7	Ch. am. o. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.0	15.0	0.0	SE	3	10	—	M.c.(o.man.)	19.0	14.0	6.4	
Uruguayana.....	66.0	15.0	-1.0	E	2	10	—	I.	17.0	14.0	6.2	C. pm.
Montevideo.....	67.7	13.0	2.0	NE	5							
Buenos Aires.....	66.7	13.0	3.0	N	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	27.0	14.0	Rio Comprido.....	—	23.8	14.2
Bangu.....	0.0	27.4	11.0	Gavea.....	0.0	22.0	13.4
Nitheroy.....	0.0	25.2	12.2	Deodoro.....	0.0	24.8	11.6
Engenho de Dentro.....	27.0	23.9	13.9	Corcovado.....			
Penha (X).....	0.0	—	—	Temperatura do ar:			
Encantado.....	0.0	25.4	13.1	21.2. Hum. relativa: 75 %.			
				Vento: C. Força: 0.0.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 26: bom nublado, mais quente.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 25):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com alguma nebulosidade pela manhã. A temperatura foi estavel á noite, declinando ligeiramente de dia; a maxima verificou-se ás 13 horas e 55 minutos, com 24°4, e a minima ás 16 horas e 15 minutos, com 14°5. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25):

Zona norte — Tempo máo em parte da Bahia e em Sergipe, instavel em Alagoas e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã em Guaramiranga, Recife, Laranjeiras e Oridina. Chueu hontem, em diversos pontos dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Sergipe.

Zona centro — O tempo ainda foi bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Chueu esta manhã em Campos.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Chueu esta manhã e hontem em diversos pontos dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 2°2' em Barbacena e 2°5' em S. João Evangelista e S. Paulo do Muriaé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 26mm, 8 em Guaramiranga e 19mm, 0 em Barra do Corda.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Pernambuco e em parte de Santa Catharina; pequenas vagas: em parte da Bahia e em parte do Estado do Rio e em parte de Santa Catharina; grandes vagas: em parte da Bahia; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Viçosa, Oliveira, S. João d'El Rey, Monte Alegre, Araxá, Paracatú, Itajubá, Santa Luzia, Guyabá, S. Luiz de Cáceres, Aquidauana, Franca, Bragança, São Paulo dos Agudos e Itararé. Ha mais de 30 dias: Grajahu, Pirapóra, Pitangui, S. Paulo do Muriaé, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januária e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 800 metros com velocidade maxima de 4m,7, passando a NNE até 1.170 metros com velocidade maxima de 3 metros e N. até 1.890 metros com velocidade maxima de 5m,5. Desta altura até 4.950 metros, altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 12 kilometros e 950 metros, corrente WSW com velocidade maxima de 26 metros.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 26, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apo-

lices vencidos no 1° semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras Y e Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 269.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 80).

A entrada nas baucadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expoeira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Arianza*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Pan America*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Atlanta*, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

A manhã:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantiq. e, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1922.....	6.962.475.734
Renda arrecadada em 25 de julho de 1922.....	289.858.245
	7.252.333.979
Em igual periodo de 1921..	6.326.391.971
Diferença para mais em 1922.....	925.943.008

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922.

Renda arrecadada no dia 25:	
Em ouro.....	122.148.780
Em papel.....	134.396.719
Total.....	226.544.799
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	4.900.640.763
Em igual periodo de 1921..	2.982.469.295
Diferença a maior em 1922	1.918.171.468

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 33/64	7 29/64
Sobre Pariz.....	\$617	\$621
Sobre Hamburgo.....	—	\$016
Sobre Italia.....	—	\$348
Sobre Portugal.....	—	\$558
Sobre Nova York.....	—	7 353
Libra esterlina — em moeda.....	—	37.000
Sobre Buenos Aires (peso papel).		24707
Sobre Buenos Aires (peso ouro)..		64130
Sobre Montevideo (peso ouro)...		64 85
Sobre Hespanha (pesetas).....		14155
Sobre Suissa (francos).....		15 07
Sobre Belgica (francos).....		3591
Sobre Hollanda (florim).....		24835
Sobre Japão (yen).....		34550
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		14215
Sobre Suécia.....		14926
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Canada.....		—
Sobre Romania.....		\$055
Sobre Austria.....		—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$173

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Marcos (papel).....	\$023
Francos (papel).....	\$640
Pesetas (papel).....	14150
Escudos (papel).....	\$630
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5.....	822\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5%, nom.....	793\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1920)....	775\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1921)....	775\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7%.....	995\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	458\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	173\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).	178\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.622).	175\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5%, no.....	820\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	170\$000
Banco do Brasil.....	300\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%.	60\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	93\$000
Companhia de Tecidos Corcovado	130\$000
Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	170\$090
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%, V/C, 30 dias.....	61\$000
10 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%, C/V, 30 dias.....	61\$500

Vendas por alvará

15 apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	173\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	3 21\$500	21\$500	—	3.000 saccas
Agosto.....	10 20\$850	3 2\$810	—	13.000 saccas
Setembro.....	4 21\$100	20\$20	—	4.000 saccas
Outubro.....	2 19\$800	1 19\$850	—	3.000 saccas
Novembro.....	19\$650	19\$650	—	—
Dezembro.....	19\$500	19\$650	—	—

Vendas..... saccas saccas saccas saccas
19.000 4.000 — 23.000

Mercado — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 22\$300.

Mercado, calmo.

Vendas: até ás 1 1/2, 2.503 saccas.

Vendas total: 6.754 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 25 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	2 21\$350	1 21\$50	—	3.000 saccas
Agosto.....	1 21\$950	21\$150	—	1.000 saccas
Setembro.....	2 20\$350	3 2\$650	—	5.000 saccas
Outubro.....	4 19\$900	2 2\$200	—	6.000 saccas
Novembro.....	1 19\$850	1 20\$050	—	2.000 saccas
Dezembro.....	19\$700	19\$900	—	saccas
	saccas	saccas	—	saccas
	10.000	7.000	—	17.000

Vendas..... saccas saccas
10.000 7.000 — 17.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 22\$300.

Mercado, estavel.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.723 saccas.

Vendas, total, 7.927 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 10 de julho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sá, Porto, Burlinaqui faltando com causa justificada o deputado Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior, achando-se presente o director da secretaria Dr. Isidoro Campos.

Expediente

A Junta approvou unanimemente a seguinte moção: «A Junta Commercial, mandatária das classes conservadoras congratula-se com o Governo pela efficacia das medidas adoptadas em defesa da ordem constitucional.»

Officio n. 232, de 4 de julho de 1922, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que conforme a aviso da Administração da Suíça, transmittido pelo Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, a firma Jacot & Comp., desiste da protecção á sua marca internacional numero 27.215, no que concerne ao Brasil. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 231, de 3 de julho de 1922, da Directoria Geral de Industria e Commercio, remetendo as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna sob ns. 1.241 a 1.244, expedidos durante o mez de maio do corrente anno, com 294 documentos relativos aos registro das marcas internacionaes ns. 27.042 a 27.298, das transferencias ns. 3.705 a 3.735, aos cancellamentos ns. 255 a 256 e das operações

diversas ns. 1.022 a 1.025. — Dada a busca, remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Manoel Mur-tinho Filho, corretor de fundos publicos, esta-blecido á rua Buenos Aires n. 33. — Ar-chive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Eugenio So-brinho & Comp., estabelecida á rua M-rechal Floriano n. 169. — Archive-se e an-note-se.

Comunicação do juiz de direito da co-marca de Santa Maria decretando a fallencia da firma Sergio Pereira Guimarães. — Ar-chive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Bromberg & Comp., para o registro da marca constando da figura de uma mão que distingue aço em bruto de seu commer-cio. — Deferido;

De Alves & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Brasil Store», que distingue conservas, licores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Victor Talking Machine Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando da figura de um gramophone e um cachorro, apresentada em renovação, que distingue machinas falantes, instrumentos musicaes, etc., de sua fabricação. — De-fe-rido.

De M. Pinheiro & Comp., para as transfe-rencias para seu nome das marcas ns. 17.660, 17.661 e 17.662. — Deferido.

De William Cossage & Sons, Ltd, Postum Cereal Co., Inc., para o archivamento dos diários officiaes em que sahiram publicadas as transferencias de suas marcas. — De-fe-rido.

De Afonso Vizeu & Comp., A. Osorio (2), Antonio J. Ferreira & Comp., V. Wer-neck & Comp., F. Souvageol, I. C. de Castro, Ferreira & Vasconcellos, H. Moreira

& C mp., A. S. Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Julio Dalbergaria, B. Escobedo, A. P. Coutinho (2), Francisco de Albuquerque, Fidalgo Campos & Comp., G. Krelcher Jr. & Co p., Boulanger Da sse & Comp (3), S. A. Centenari & Ziaelli, John Perks & Sons, 1920, Ltd. (7), William Cossage & Sons Ltd, Vercinigt Pinset-Fabrike, George Cradock & Co., Ltd., Lever Brothers, Ltd., Wolworth Manufacturing Co., Universal Tobacco Machine Co. e L. Lechner, para os depositos de suas marcas re-istradas respectivamente sob os nu-meros 18 079, 17 718 e 17 719, 18 073, 17 953, 18 077, 17 951, 18 100, 17 959, 18 092, 17 975, 17 976, 18 028, 17 944 e 17 955, 17 973, 17 974, 18 081, 8 577 a 8 549, 8 591, 8 592 a 8 593, 8 581, 8 576, 8 577, 8 578 8 575, 8 550 e 8 589. — De-feridos.

De A. S. A. Consultor do Commercio, Exportação Importação Etablissements E-ile Laport & Cie., S. A. A. Companhia In-dustrial Silveira Machado S. A. Companhia Brasileira Mineral Extractiv., S. A., para o archivar e to de seus estatutos. — Deferidos.

De A Companhia Hotels Pal ca, para o archivamento de acta de assembléa extra-ordinaria. — Deferido

De A Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industria Ch mica, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — De-fe-rido.

De A Companhia Ideal de Armazens Ge-raes, para o archivamento de balancetes — Deferido.

De Caudy & Comp., Arthur Sá & Comp., Santos & Meira, Maia Brandão & Comp., Casemiro & Souza, Corêa & Andrade, Pe-reira & Afonso, A. M. Santos & Co p., F. L. Barbosa & Comp., Amaral C d o & Comp., Chatack & Comp., A. Pinto & Cunha, Pereira & Freire, Soares, Ferreira & Comp. e C. Braga & Comp., para o archivamento de seus contractos. — De-fe-rido.

De Hotel Aguas Fereiras, Sociedade Li-i-tada, para o archivamento de seu c n-tracto. — Declare o estado civil de uma das socias.

De Rezendo & Mello, Ltda., para o archi-vamento de seus contractos. — Façam reco-nhecer as firmas.

De A. Ferreira & Silva, para o archi-mento de seu conf acto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Mendes & Carvalho, Raul A. Lopes & Comp., Vasconcellos, Prado & Comp., Venancio & Campos, para o archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo pa-recer.

De Machado Velloso & Comp., Lima & Costa, Caruso, Herculano & Moraes, Ar-nujo Freitas & Comp., S. Mc. Lauchlin & Comp., Wiltshi o, Schiyama & Comp., David Rogos-siau & Irmãos, Fahrner & Comp., pa o archivamento das alterações de seus con-tractos. — Deferidos.

De I. Tedina & Comp., Wyard & Comp., Almeida, Servos & Campos, Soares Franco & Comp., Ltda., João Sucena & Comp., Antonio Domingues & Comp., Fernandes Carvalho & Comp., Mattos & Soares, Er-nesto Gomes da Costa & Comp., pa o archivamento de seus distractos. — De-fe-ridos.

De Dias, Oliveira & Comp., J. P. Soares & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Declarem as datas do archiva-mento dos contractos.

De Monteiro, Queiroz & Comp., para o archi-mento de seu distracto. — Juntem re-curação.

De Machado & Raposo, para o archi-mento de seu distracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Lourenço Denegri & Comp. e Justino de Souza & Comp., para a desistência do archivamento de seus contractos.—Sim, mediante recibos assignados por todos os socios.

De Almeida Marques & Comp., para a prorrogação de seu contracto.—Deferido.
De Antonio Vianna & Comp., Antonio Gonçalves Mouta, A. Fernandes, A. Marques de Almeida & Duarte, A. Essaian & Comp., Almeida, Castro & Piedade, Amim Salim Irmãos, Alvaro & Comp., Limitada, Campos Ferry & Comp., Cardoso & Filho, Costa, Barbosa & Comp., D. R. Moura, Euzebio Filho & Comp., E. Teixeira Cardoso & Comp., Ernesto Laginestra & Comp., Limitada, Elias Jaue, Elias & Valentim, Freitas, Pedrosa & Comp., Gomes Dias & Comp., Guilherme Vercillo & Comp., João Guttenberg Mendes, J. F. Oliveira & Comp., J. M. Corrêa & Comp., J. M. Torres & Comp., José Joaquim de Oliveira, M. de Souza Carvalho & Comp., Neves, Monteiro & Comp., Nunes da Costa & Comp., Oliveira & Sargoldi, Pires, Neves & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De J. R. Ramos, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

De Amaral França & Comp., Limitada, para o registro de sua firma.—Declare a data do archivamento do contracto.

De J. Garcia, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De José R. Medeiros, para a transferencia de Diario e Copiador.—Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Monteiro & Werneck e agravado Guilherme Sauerbronn, a Junta deu provimento ao recurso e mandou cancelar a marca do agravado e registrar a dos agravantes que tem prioridade de apresentação na forma da lei.

Nos autos de agravo em que é agravante a Fabrica de Sabonetes Santelmo e agravados Lage Brandão & Comp., a Junta remetteu o despacho agravado e mandou remetter os autos à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial, 24 de julho de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades archivados nesta junta por despacho de 10 de julho de 1922

Contractos:

De Amaral Cardoso & Comp., firma composta do socio solidario Jose Francisco do Amaral Cardoso e do commanditário João Almeida do Amaral, para o commercio de vidros, á rua Sete de Setembro n. 51, com o capital de 100:000\$000;

De F. L. Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Lopes Barbosa, José de Souza Reis e José Augusto da Silva, para o commercio de armazinhos, á rua Treze de Maio n. 9, com o capital de 15:000\$000;

De C. Brava & Comp., firma composta dos socios solidarios Candido Faria Brava e Raul Tavares de Mattos, para o commercio de calçados, ao decko do Bragança n. 36, com o capital de 60:000\$000;

De Arthur Sá & Comp., firma composta do socio solidario Arthur José Antunes Sá e do commanditário, para o commercio de papeis pintados, á rua Buenos Aires n. 151, com o capital de 2:000\$000;

De Caio & Comp., firma composta do socio solidario Marcelle Gabrielle Caudy e do commanditário Alvaro da França Mascarenhas, para o commercio de avicultura, á rua Rodrigo Silva n. 9, com o capital de 25:000\$000;

De Pereira & Affonso, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira da Silva e Abilio Affonso, para o commercio de ote-

quim, á rua General Pedra n. 40, com o capital de 4:000\$000;

De Corrêa & Andrade, firma composta dos socios solidarios Domingos Vieira de Andrade e Francisco Corrêa da Silva, para o commercio de padaria, á rua de S. Leopoldo n. 112 com o capital de 50:000\$000;

De A. M. Santos & Comp., firma composta dos socios solidario D. Andrea Mendes dos Santos e do socio de industria Zeferrino Martins da Rocha, para o commercio de pharmacia, com o capital de 30:000\$000;

De A. Pinto & Cunha, firma composta dos socios solidarios Antonio Claro Pinto e Manoel Gonçalves da Cunha, para o commercio de carointaria, á rua dos Artistas n. 106, com o capital de 7:000\$000;

De Maia Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Aloysio de Oliveira Maia e Julio Alves da Silva Brandão, e do commanditário João Castello Branco, para o commercio de importação, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, com o capital de 100:000\$000;

De Santos & Meira, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira dos Santos e Mathias Meira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua D. Clara numero 210, com o capital de 4:000\$000;

De Soares, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Pinto e José Soares e da commanditaria D. Alzira Correia Vieira, para o commercio de transportes, á rua do Areal n. 35, com o capital de 30:000\$000;

De Casimiro & Souza, firma composta dos socios solidarios Casemiro da Silva e Francisco Antonio de Souza, para o commercio de machinismo, á rua São Pedro n. 178, com o capital de 3:000\$000;

De Chatack & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Assad Chateck e Ibrahim Assad Chatack, para o commercio de fazendas, com o capital de 100:000\$000;

De Pereira & Freire, firma composta dos socios solidarios João Domingos Pereira Junior e Luiz de Souza Freire, para o commercio de construcções, á rua São Francisco Xavier n. 997, com o capital de 4:000\$000;

Alterações:

De David Bogossiau & Irmão, pelo augmento de seu capital para 120:000\$000;

De Fahrner & Comp., pelo augmento de seu capital para 100:000\$000;

De Wiltshire, Schiyama & Comp., pela retirada do socio Yakichi Ichiyama, nada recebendo ficando o capital reduzido para 20:000\$000;

De Araujo Freitas & Comp., pela retirada da sociedade do socio José Augusto Pennafort, recebendo a quantia de 119:168\$364, continuando o capital de 1.000.000\$000;

De Machado Veloso & Comp., pela retirada do socio Antonio Veloso, recebendo a quantia de 2:800\$000, continuando o capital o mesmo de 9:000\$000;

De S. Mc. Lanchlan & Comp., pela retirada do socio Hardman & Comp., recebendo a quantia de 10:000\$, ficando o capital elevado para 150:000\$, além de outras modificações;

De Caruso, Herculano & Moraes, pela diminuição do seu capital para 30:000\$000;

De Lima & Costa, pelo augmento de seu capital para 45:000\$, ficando modificada a clausula 5ª e 11ª.

Distractos:

De Almeida, Servos & Campos, que se dissolve pela retirada do socio Honório Campos, recebendo a quantia de 22:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos outros socios no valor de 79.000\$000;

De Mattos & Soares, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Caetano Soares, recebendo a quantia de 5:200\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio

Alvaro Rodrigues de Mattos, no valor de 4:500\$000;

De Soares, Franco & Comp., Ltda., pela retirada das socias Maria Thereza de Medina Monjardino e Isabel Domingues y Santamaria Falcão de Miranda, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Soares Franco, no valor de 73:293\$840;

De Ernesto Gomes da Costa & Comp., pela retirada do socio Manoel Alves Celho, recebendo a quantia de 38:392\$380, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ernesto Gomes da Costa, no valor de 63:000\$000;

De Fernandes, Carvalho & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Adriano Pinto, recebendo a quantia de 8:293,359, ficando o activo e passivo a cargo dos socios José Rodrigues Fernandes e Aureo de Carvalho Botica, no valor de 18:000\$000;

De I. Medina & Comp., pela retirada do socio Elias Medina, recebendo a quantia de 2:722\$200, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 5:000\$000;

De Wisard & Comp., pela retirada do socio Georges Buhler, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Julio Carlos Wyssard, no valor de 50:000\$000;

De João Sucena & Comp., Ltda., pelo fallecimento do socio José Pereira de Souza, continuando a sociedade com o capital de 55:000\$000;

De Antonio Domingues & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Mario Azevedo, recebendo por saldo de seus haveres a importancia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma, na importancia de réis 3:000\$, a cargo do socio Antonio Domingues.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de julho de 1922.—G. Borba, 3º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.599

Erice, San Martin, Pinedo Y Comp., negociantes e industrias, estabelecidos em Montevideo, Republica do Uruguay, apresentam a sua marca supra com que distinguem productos de confeitaria, caramello e milho torrado, preparado com assucar, de sua fabricação e commercio. A dita marca consiste na denominação «Pipoca Nacional» e é usada como se vê do fac-simile supra em que o arco final da inicial maiuscula da palavra «Nacional», manuscrita, adange a palavra «Pipoca» em caracteres de impressão rustica, terminando em uma cet'a com extremidade carregada. applica-se por qualquer meio adequado aos envoltorios e agentes do acondicionamento dos productos assimaiados, podendo variar em cores e dimensões. (Sob e uma exemplilha federal de 00 réis). Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Aoresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por esta pilhas, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.620)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.494 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Christian Christensen, domiciliado em Chicago, condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a chaves de ligação de electricidade e, especialmente, aquellas providas de contactos separáveis em um fluido isolante; e tem por fim prover uma chave de ligação de electricidade, constituída por uma ou varias chaves elementares cujas partes componentes sejam intermutáveis, que seja provida de uma forma aperfeiçoada de mecanismo actuator e que, pelos caracteristicas em seguida descriptos represente um aperfeiçoamento sobre as chaves até aqui empregadas.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma perspectiva do uma chave tripolar ou de tres unidades, da primeira das quaes foi removida a parte anterior para se ver o mecanismo, chave essa construída de accordo com a invenção; as figs. 2 e 3, elevações lateraes de parte do mecanismo da chave, em maior escala, nas posições fechada e aberta respectivamente; a fig. 4, uma planta de parte da estrutura da chave; e a fig. 5, um detalhe de parte dessa estrutura.

1, 2 e 3 designam os polos ou unidades ou elementos da chave, sendo cada um delles provido de contactos cooperadores 4 e 5, moveis relativamente um ao outro e separáveis sob a superficie de um fluido isolante como o oleo ou outro semelhante, contido em um vaso ou recipiente 6. Cada par de contactos cooperadores é governado por um mecanismo e os mecanismos das varias unidades ligados entre si, de modo a agirem simultaneamente, sendo accionados por meio de um mecanismo operatorio 7, commum a todos. Na forma aqui representada, o mecanismo de cada unidade é rodeado de uma caixa 8, para protegel-o das intemperies.

A estrutura da chave é disposta de modo a facilitar a montagem e a permittir a utilização de partes destacadas. Além disso, podem-se fazer varias combinações de partes ou trocar varias delias de modo a poderem-se obter chaves exhibindo uma grande variedade de capacidades interruptoras. Cada unidade da chave constá de uma estrutura superior, compreendendo as varias partes da chave, a qual é fabricada em varios tamanhos adequados, de uso mais commum; e de um tanque ou recipiente para o oleo. Como se vê da fig. 4, essa estrutura consiste em dous supportes 9, de cantoneira de ferro, sobre os quaes assentam dous outros supportes identicos 10, collocados transversalmente aos primeiros. Sobre os supportes 10 assenta a caixa 8, que consiste em chapas formando os lados e os extremos da caixa, como se vê das figs. 1 e 4. Sobre os supportes 9 assentam as tampas 11, providas de aberturas 12, para a inserção de buchas terminaes 13 (fig. 1). A distancia entre os supportes 10 é bastante grande para que um homem possa passar entre elles e entrar no tanque, para alinhar os contactos ou proceder a outros concertos, sem ser preciso des-

montar a chave; o que constitue um dos caracteristicos da invenção, pois, com as chaves actualmente usadas, necessario é desmontar-as em parte, como, por exemplo, removendo-se uma das buchas terminaes, para se poder entrar no tanque. O mecanismo de governo dos contactos é tambem montado como uma unidade destacada e é adaptado a ser fixado aos supportes 10. As outras partes componentes da chave consistem em buchas terminaes, de qualquer typo conveniente o contactos de diversos typos, dependentes do serviço que a chave tem de prestar. Os tanques de oleo 6 são tambem feitos com varias profundidades.

Desejando-se montar em local determinado, uma chave tendo uma certa capacidade interruptora, escolhe-se a estrutura superior, montando-a sobre um tanque de profundidade adequada, podendo esses tanques serem removidos ou collocados, se for desejado, por meio de um aparelho apropriado, que não se vê nos desenhos. As buchas terminaes 13, de tamanho adequado, são, então fixadas nas aberturas 12 das tampas 11 e o mecanismo 7, apropriado, montado nos supportes 10. Cada uma dessas partes componentes da estrutura é, como já mencionado, feita de elementos-padrões, os quaes podem ser conservados em stock já montados. Com essas partes, é obvio que, combinando-as de varios modos, podem ser obtidas chaves possuindo as mais variadas capacidades interruptoras.

O mecanismo actuator usado nesta chave pôde ser do typo accionado por um solenoido (fig. 1) ou do typo manual ou automatico (figs. 2 e 3). Em qualquer dos casos, devido á forma da estrutura superior, as partes cooperantes do mecanismo devem ser dispostas de modo a ficarem acima do nivel do tanque 6. O mecanismo actuator é montado em uma base 14, fixada nos supportes 10 e consta de uma alavanca 15 que, para leveza e isolamento, pôde ser feita de madeira, sendo encaixada no boceal 16. Ao extremo da alavanca 15 é fixada o puxavante 17, ao qual são fixados os contactos moveis 5, da chave. Para guiar o movimento do puxavante, é provida uma manga isolante 18 (figs. 1 e 4) através a qual elle passa, sendo a manga suspensa entre os supportes 10. Para mover a alavanca 15 e, de preferencia, para fazer o extremo della mover-se em linha recta, é provido um mecanismo de movimento paralelo, consistindo em eixos 19 e 20, presos por um extremo á alavanca 15 e pelo outro á alavanca 21. O eixo 19 22, costumeiro, é ligado ao eixo 19 (fig. 1) só se vendo nas figs. 2 e 3 o ponto de ligação dello para clareza do desenho. O mecanismo de movimento paralelo move-se ao redor do ponto 23 como eixo e tem ainda uma alavanca 24, de preferencia solidaria com a alavanca 21. A alavanca 24 é ligada a uma barra 25 (fig. 1) a qual serve para transmitir o movimento do mecanismo operatorio 7 aos mecanismos das outras unidades da chave, fazendo-os agir simultaneamente.

O mecanismo é accionado por meio de um systema de estribos 26, 27, sendo o estribo 26 montado em um eixo motor 28 e, de preferencia, mas não necessariamente, solidario com os braços 29 e 30. A força operatriz da chave pôde ser exercida através do braço 29 ou 30, á vontade. Para manter os estribos 26, 27 na sua posição inferior, ha no estribo 26 uma espera ajustavel 31, a qual coopera com um membro 32, fixado á base 14. No typo de mecanismo operatorio da fig. 1, os estribos 26, 27 são ligados a um membro intermediario 33, pivotado

em 23, o qual, por sua vez, é ligado a um eixo 34 ao mecanismo de movimento paralelo.

No typo de mão ou automatico do mecanismo, entre os estribos 26, 27 e o mecanismo de movimento paralelo, é collocada uma taramela independente do mecanismo manual. Neste typo de mecanismo, os estribos 26-27 são ligados a um membro intermediario 35, movel ao redor do ponto 23 e ao qual é ligado o mecanismo de movimento paralelo através um systema de estribos 36, 37. Para manter os estribos 36, 37 em posição de transmitir o impulso dado, o membro 35 é provido de um systema de estribos travadores 38, 39. O estribo 38 é ligado ao estribo 37 e é provido de uma projecção ou saliencia 40, com a qual coopera uma taramela 41, para manter o estribo na posição travadora. O estribo 39 é ligado ao membro 35 por meio de um pino ajustavel 42, aparafusado no membro 35. Por meio desse pino, o estribo 39 pôde ser erguido ou abaixado como referencia, ao membro 35, assim fazendo variar a pressão no ponto de contacto da saliencia 40 com a taramela 41. Nos typos de mecanismo até agora usados, nos quaes é utilizado uma taramela para travar um estribo, tinha-se que limar o entalhe na taramela onde entra a saliencia 40 até que o ponto de contacto conveniente, para que o dispositivo funcionasse bem, fosse achado; o que era um processo aborrecido. Nesta forma, porém, isso é feito facil e rapidamente, sendo o ponto de contacto da taramela 41 com a saliencia 40 movel, podendo ser ajustado, devido á ligação do extremo do estribo 39 ao membro 35, por meio do pino 42.

A chave é destravada por meio de um pino 43, que coopera com o extremo inferior da taramela 41, afastando-a da saliencia 40. O pino 43 pôde ser accionado pela armadilha 44 de um dispositivo electro magnetico ou, mecanicamente, por meio de uma alavanca 45, governada por um eixo 46, ligado a uma projecção do eixo 28, de onde resulta que, revolvendo o eixo manualmente, este acciona o eixo 46, o qual faz o pino 43 assumir a posição destravadora. A fig. 3 mostra a posição do mecanismo da chave, depois de libertado da taramela 41. Deve-se notar que os estribos travadores 38, 39 agem no sentido de permittir a queda dos estribos 36, 37 e o movimento do mecanismo de movimento paralelo para a posição de interromper o circuito. Os estribos 26, 27, bem como o membro actuator 35, são independentes das partes restantes do mecanismo. Para fechar a chave, revolve-se o eixo 28 de modo a levar os estribos 26, 27 e o membro 35, independentemente da parte restante do mecanismo, a uma posição tal que a taramela 41 apañha a saliencia 40 do estribo travador, quando um movimento do eixo 28, em sentido inverso, faz moverem-se os estribos 36, 37, fechando a chave.

Para amortecer os choques e tambem para limitar o movimento do mecanismo, ao abrir-se a chave, é provido um pára-choques, que consta de um vaso cylindrico 47, contendo oleo e no qual viaja um embolo tendo uma chapa no extremo inferior que assenta sobre uma mola em espiral, pára-choques esse que coopera com um membro 48 preso á alavanca 15. Esse pára-choques e os estribos 36, 37 tambem servem, cada um de per si, para governar a amplitude do deslocamento do mecanismo, pois, como é sabido, essa amplitude ou a distancia de separação dos contactos influe na capacidade interruptora da chave. Os estribos 36, 37 são adaptados a augmentar essa amplitude

bastando, para isso, augmentar o comprimento de um ou de ambos os estribos. De preferencia augmenta-se o comprimento do estribo 36, para o que é provida uma série de estribos intermutaveis de comprimentos differentes. Quanto mais comprido for o estribo 36, tanto maior será a amplitude da viagem do extremo da alavanca 15. Essa amplitude pôde tambem ser regulada, fazendo-se variar a altura do pára-choque 47. Com esse fim, é provido um prolongamento 49, arquivel, o qual assenta sobre a base 50. Quando usado, o prolongamento 49 diminui a amplitude da viagem; não sendo usado essa amplitude augmenta. E' assim obvio que, combinando as variações do pára-choques com as do comprimento do estribo 36, pôde-se fazer variar a amplitude da viagem do mecanismo da chave da maneira mais ampla.

Fig. 5 mostra outro caracteristico da invenção. Nella vê-se o extremo inferior de um dos membros terminaes 51, portador dos conjuntos fixos 4, que aqui tem a forma de uma pinça cujas pernas 52 são formadas, cada uma, de varias laminae e ás quaes são fixadas as guias 53. Os contactos moveis 5, que cooperam com os primeiros, tem a forma de punhas e são fixados no extremo do pivante 17. Acontece frequentemente, que os contactos 5, ao encontrarem os contactos fixos ou ao se afastarem delles, devido a pequenas mudanças no ajustamento, esbarram em uma das guias 53, deformando-a e desarranjando o aparelho, dando lugar a um contacto defeituoso. Essa eventualidade é aqui prevista, sendo os contactos moveis guiados de modo effizaz ao se approximarem dos contactos fixos e sendo, igualmente, protegidas as guias 53. Com esse fim, são providos excêntricos 54, pivotados e hombreiras 55, fixadas rigidamente a prolongamentos 56 dos membros terminaes 51. Esses excêntricos 54 são situados de tal modo com referencia aos extremos das guias 53 que, no caso de sahir fóra do alinhamento um dos contactos 5, elle irá bater em um dos excêntricos, o qual sendo, como é, pivotado frouxamente na hombreira 55, guial-o á para o alinhamento sem que seja danificada a guia 53 correspondente.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, consistindo em um membro operatorio um membro actuador; uma ligação entre os ditos membros, a guêda da qual faz com que o membro actuador se mova para a posição de interromper o circuito independentemente do membro operatorio; meios travadores para manter a dita ligação rigida; e meios ajustaveis de governo da amplitude do travamento dos ditos meios travadores;

2º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, consistindo em um estribo operatorio, um estribo actuador capaz de descahir; um membro actuador ligado a ambos os estribos e movel ao redor de um ponto fixo; meios travadores fixados ao dito membro actuador, para manter o dito estribo capaz de descahir em posição de transmittir um impulso dado; e meios fixados ao dito membro actuador,

de governo da posição travadora dos ditos meios travadores;

3º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, consistindo em um estribo operatorio; um membro actuador, movel por meio do dito estribo ao redor de um ponto fixo; um estribo actuador, capaz, de descahir para levar a dita chave para a posição de interromper o circuito independentemente do membro actuador; um estribo travador, ligado o dito estribo actuador ao dito membro actuador; uma taramela, cooperando com o dito estribo travador para mantel-o na posição travada, sendo um dos membros do dito estribo travador ligado de modo ajustavel ao dito membro actuador, para fazer variar a acção travadora de dita taramela;

4º, em uma chave de ligação de electricidade a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, constituindo em um estribo operatorio; um estribo actuador, capaz de descahir, para permittir que a chave se abra independentemente do dito estribo operatorio; um membro actuador ligado a ambos os estribos; um estribo travador, um dos membros do qual é ligado ao dito estribo actuador e provido de uma saliencia; uma taramela, fixada ao dito membro actuador e cooperando com a dita saliencia para manter rigido o dito estribo travador; e meios, ligados o outro membro do dito estribo travador ao dito membro actuador, ajustaveis de modo a poder se fazer variar a posição do ponto de contacto da dita projecção com a dita taramela;

5º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, consistindo em um estribo operatorio; um estribo capaz de descahir; um membro actuador ligado a ambos os estribos; um estribo travador ligado pivotamente de um lado ao estribo actuador e do outro ao membro actuador; uma taramela cooperando com o dito estribo travador para mantel-o na posição travadora; e meios de erguer e abaixar a ligação pivotal do dito estribo ao dito membro actuador, para regular a posição de ponto de contacto da dita taramela com o dito estribo travador;

6º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação de um vaso que contém um fluido isolante; contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, podendo separar-se um do outro no seio do fluido; uma estrutura, composta de unidades elementares, superposta ao vaso; e um mecanismo de governo dos ditos contactos, situados na dita estrutura, sendo o dito mecanismo disposto de modo que todas as suas partes fiquem situadas, acima do dito vaso;

7º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação de um vaso que contém um fluido isolante; contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, podendo separar-se um do outro no seio do fluido; uma estrutura superposta, consistindo em um par de membros sustentadores, aos quaes é fixado o dito vaso; outro par de membros sustentadores, collocados transversalmente sobre o primeiro par e um mecanismo de governo dos ditos contactos, assentando sobre o dito segundo par de membros e tendo todas as suas partes situadas acima do topo do dito vaso;

8º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação, com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, comprehendendo um membro actuador e meios de regular ajustavelmente o percurso do dito membro actuador, de onde resulta poder-se fazer variar a extensão de deslocamento do dito mecanismo;

9º, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, comprehendendo um membro actuador, um estribo actuador, cujo comprimento pôde-se fazer variar, para regular a amplitude do movimento do dito membro em um sentido e uma espora ajustavel, para regular essa amplitude em sentido opposto;

10, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação, com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo dos ditos contactos, comprehendendo um membro actuador e duas maneiras diversas de governar a amplitude de movimento do dito membro actuador, podendo-se assim fazer variar o percurso do mecanismo;

11, Em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos fixos, de contactos cooperadores moveis e meios, associados aos ditos contactos fixos, de guiar os contactos moveis ao approximarem-se dos primeiros; e meios de proteger os ditos meios encaminhadores de qualquer danno por parte dos contactos moveis;

12, Em uma chave de ligação de electricidade, a combinação, com contactos fixos, de contactos cooperadores moveis guias associadas aos ditos contactos fixos e membros, fixados pivotamente, que protegem as ditas guias e encaminham os ditos contactos moveis ao approximarem-se elles dos ditos contactos fixos;

13, Em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos fixos, de contactos cooperadores moveis, meios associados aos ditos contactos fixos, de guiar os contactos moveis ao approximarem-se dos primeiros; e membros, fixados pivotamente, associados aos ditos meios encaminhadores, de proteger os ditos meios e auxiliá-los a encaminhar os ditos contactos moveis ao approximarem-se dos contactos fixos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.619)

N. 12.822 — *Memorial descriptivo de um seccador destinado á seccagem ao sol, de productos que disso dependem, como o cacau, café e outros, denominado «Barraca Giratoria» para que pede privilegio o Dr. Francisco Xavier de Paiva, advogado e domiciliado em S. Salvador Estado da Bahia.*

Que é um seccador? Um seccador, sabem-no todos, é uma construcção composta de um lastro de madeira ou terreno, e uma cobertura movel, geralmente de telhas de zinco. No lastro põe-se o cacau, ou o que se tenha a seccar; e manobra-se, então, o telhado, de conformidade com o tempo. Nos seccadores não collabora o fogo. Chuva e sol são os dous antagonistas que entram em acção, quando se trata da seccagem natural: aquella e este realisando a esterilização tambem natural do producto, conservando-lhes principios activos.

corrigindo outros, desenvolvendo armazéns, preparando-o enfim, para a industria. Quasi não importa o material do lastro ou terreiro. O essencial nelles é o telhado ou cobertura que, uma vez armado, se constitue a victima indefesa e perenne da fonte do bem, para o cacau, que é o sol, e do mal, que é a chuva. Sol e chuva irreconciliaveis, para a secagem, conjugam-se, entretanto, para a ruina do telhado.

— Como os navios de vela que abrem seus pannos quando precisam de velejar, distendamos as coberturas que protejam o cacau posto a secar. Uma vez attingido o nosso objectivo, retiremol-as, guardemol-as, sob coberta enxuta, tal que faz o marujo com as velas, reduzidas a pequeno volume, resguardadas dos ventos e do sol, das chuvas, da humidade e da propria luz.

Não é o que se faz com os seccadores (barcaças) actuaes; quer chova, quer faça sol, o seccador tem as telhas expostas; isto é, se chove, tem-nas contrahidas, e se faz sol, tem-nas dilatadas. Quando abertos recebem a humidade do sólo; quando fechados, a do cacau, que lhes é altamente danosa pelos azidos destruidores.

Finda que é a safra, os seccadores ficam, inutilmente, expostos ás intempéries como todas as construcções fixas, de quatro a seis mezes; e, no correr da safra, são, em quasi todas as propriedades, insufficientes, da mesma sorte que foram inúteis durante mezes. As «barcaças» não tem dispositivos propicios ao ensaque e baldeações, em tempo de chuva. O seu travamento é um obstaculo de natureza permanente.

Não consta que se tenham feito algumas como a da Fazenda «Brasil», em a qual, com algum sacrificio, se podem fazer esses trabalhos, sob coberta enxuta.

O obstaculo a que alludi, tambem o é para o servino de espalhar o cacau quando está a chover. É difficil penetrar nas barcaças estando ellas fechadas; e se não se podem abrir, devido ao mau tempo. É difficil penetrar, porque as barcaças, montadas sobre rodas postas nas extremidades dos telhados, tem geralmente pouca largura e consequentemente, pouco comto, isto é, pequena altura, para pormar o material do telhado e fazer-as leves e facias de manobrar. Em baixo do telhado não se anda á vontade. Na minha «barcaça» da «Brasil», evital este inconveniente nendo trilhos e rodas como se tratasse de um bond, com telhado prolongado até o chão, dando assim regular altura para se fazerem todos os trabalhos, desde a entrada do cacau a fermentar até a guarda provisoria dos saccos com cacau secco, sob lastro, e no deposito, sem prejuizo da secagem do outro cacau no soaño.

Uma outra circumstancia occorre, embaracando e diffirentando toda especie de servico. Por facil que pareça ou seja, de facto, o maneo do telhado demanda força, demanda o esforço de dous homens quasi sempre. Na minha barcaça, «Santos Dumont», a de maior telhado que conheço, em uma só peça (50 X 80 palmos), um só homem e graças ao proprio peso, faz o trabalho sem esforço. Quer isto dizer que é possível melhorar cada dia o servico.

Aqui vai a descripção do seccador, do meu invento, em a sua maior simplicidade.

1º Tipo — Fiquem-se no solo duas pequenas peças de madeira niveladas; na face externa ponha-se-lhes dobradiça, gonzo, ou entalho em forma de macho e

femea, de modo a prender uma haste de madeira e permittir a esta descrever um semicirculo. Distenda-se agora uma corda nas extremidades livres das duas hastes.

Estas receberão um panno espichado de uma outra, e, tambem, prezo á mencionada corda. Ahi temos a cobertura, rudimentar, mas como tal, satisfactoria, não ha negar.

Pode o terreiro ser de areia revestida de pannos, como se faz em Belmonte, batida, ou de tijollos com pixe, como se faz em S. Paulo; ou, em lugar de terreiro, pôde-se ter um grande soaño ou lastro, como das actuaes barcaças, sobre pontaletes, etc.

2º tipo — Formem-se com ripas e dobradiças duas armações conjugadas, á semelhança de uma porta em duas ametalas ou peças; e revestidas que ellas sejam do material conveniente, ahi teremos a cobertura do seccador, ou inteiramente movel e portatil, ou de systema rotativo, acima descripto, e com uma, ou duas aguas. Em lugares, como em Belmonte, e geralmente nos terrenos de areia em que se usa amontoar o cacau á noite, (o que é magnifico para o producto) ou quando chove, esse telhado portatil, é incomparavel, é uma providencia. Poupará os pannos que tanto se estragam e evitará as novas fermentações provocadas pela agua de chuva.

3º Tipo — Em uma peça de madeira contralinhada, que tenha o comprimento desejado, puguem-se varios pontas de caibros ou sarraños, guardando regular distancia entre si, ou somente dous, um em cada extremidade, de modo a poderem amparar uma coberta de chapa de ferro, lisa ou corrugada, lona, algodão alonado, Ruberoid, ou qualquer tela preparada para supportar chuva.

Ter-se-ha, com a collocação do panno, uma especie de aza ou vela de embarcação, de feito rectangular, como são as das canoas na zona cacaueira.

Colloquemos, agora, em cada uma das cabeceiras ou extremidades da peça de madeira uma haste de ferro, embutida como se fôra um prego, ou mesmo parafusada, com a saliencia de meio palmo, na primeira face que seguir a em que estão os caibros, e fica pela parte de dentro da cobertura.

Fiquemos em seguida, no chão, duas peças de madeira, de topo, niveladas entre si, e guardando a conveniente distancia para receberem, horizontalmente, a peça contralinhada e que ficará suspensa pelas duas hastes de ferro, cada qual destas ladeada por duas outras, ou seja por dous pregos, em sentido perpendicular para não resvalar, quando se puzer em movimento a «aza».

Só resta pregar sobre os caibros, no ponto em que estão fixados á peça de madeira (e para isso levantando a cobertura), uma outra de madeira pezada, (so não se preferir collocar uma barra de ferro); e então ver-se-ha que, graças á posição das duas hastes, na face, no em vez do centro e no peso da segunda peça de madeira, de banda, para contrabalancar o peso dos caibros e da cobertura, deslocado, portanto, o eixo ou centro de gravidade, ver-se-ha, que a um ligeiro impulso a aza, toda ella, se ergue e descreve um semi-circulo, repousando no sólo a parte que estava a principio voltada para o céu, e deixando ver os caibros, o toda a parte interna. Um segundo impulso fará o aparelho voltar á primitiva posição.

Imagine-se, agora, que em lugar de uma, colloquem-se duas azas, em linhas paralelas e em condições de se apoiarem;

uma sobre a outra, cobrindo determinada área, com inclinação conveniente para o escoamento das aguas pluvias. Tere-mos, então, armado o seccador «Barraca giratoria». Nos periodos de fortes aguaceiros, e quando, por ser a cobertura feita de panno, pareça insufficiente a declividade commum, facilissimo será augmental-a. É bastante approximar as bases.

Naquelle intuito uma das azas poderá girar sobre peças perpendiculares ao solo emquanto que a outra rodará sobre peças no sentido horizontal, estas com entalhes ou recortes, permittindo a approximação ou afastamento conveniente.

Dispositivos que excusam explicações, por demasiado rudimentares, como sejam uma pequena haste de madeira, para accionar a aza, umas bambinelas para fechar as cabeceiras, umas taramelas, etc., completarão o seccador «Barraca Giratoria», apparelhamento para preservar da chuva o cacau, o café e tudo mais que se deva fazer secar ao sol; apparelhamento o mais barato que se possa fazer, em que o material todo pôde ser nacional, o mais elegante, o mais rapido, o mais facilmente desmontavel e de mais facil manejo, porque é o aparelho ideal; não tem rodas, nem trilhos; não decaei, não desnivela, não desapruma, não exige operarios nem materiaes de importação — o ideal, emfim, como ficou dito.

Enganar-se-ha por completo, quem suppuzer que o systema «Barraca» convenha tão somente á secagem feita nas praias ou á beira dos rios, onde é facil preparar os «terreiros», que em S. Paulo, e para el-rei Café, se fazem, ora de tijollos, ora com terra batida e argamassa de pixe. Não; nada impede que a «Barraca Giratoria» seja armada á distancia do sólo e para preservar uma construcção de madeira.

O meu systema visa preencher tres lacunas, sanar tres grandes inconvenientes do actual, a saber:

1º a exposição das coberturas — qualquer que seja a natureza dellas — ás alternativas de sol e chuva;

2º, a permanencia dellas, ou seja das construcções, no intervalo das safras — de quatro mezes, pelo menos, e de seis ás vezes no cacau, café, etc.;

3º a perda do calor, o rombo do calor, que, em soffrendo a acção da chuva, ellas acarretam aos grãos postos a secar.

Os primeiros objectivos deixei elucidados, e o ultimo sel-o-ha em breves palavras, recordando que se trata de uma construcção que gira, que offerece duas superficies, cada qual por sua vez, á vontade do operador. Nada impede, e, pelo contrario, foi previsto que a face interna da aza (ainda mesmo quando feita de chapa de ferro) seja revestida de alguma substancia, por exemplo, anagem, que, contendo em forma de finos coleções qualquer materia filamentosa, ou não, e sobretudo capins, palhas e em derradeira analyse, o proprio ar, não só evitará que o panno, madeira, ferro, ou, seja o que for, soffra a acção do sol, mas armazenará calor, para irradiar quando sobrevier a chuva, ou a noite. Qualquer substancia, má condutora de calor se prestará áquelle fim, ao duplo fim, soluccionando a questão de aproveitar calor, para quando faltar o sol, o que é de um valor inestimavel. É uma vez que é tão facil dar ás azas inclinações maior ou menor, e que, por este lado, nada importa sejam os terreiros ou lastros mais ou menos inclinados, chegar-se-ha ao ponto de poder estabe-

decer um relativo parallelismo ou aproximação entre as duas linhas ou planuras, o do chão e o da coberta, de modo a favorecer a irradiação com igualdade.

Reivindicações:

Tratando-se de um processo de obter uma cobertura movel para um lastro ou terreiro de areia, revestido de pannos, ou de argamassa de pixe ou de tijolos em que se põe a secar cacau (no Estado da Bahia), café (no Estado de São Paulo), constituindo assim, o que, na Bahia, se chama «seccadora», isto é, o logar proprio para a secagem ao sol, reivindico, em resumo, como pontos característicos constitutivos da presente invenção os seguintes:

1.ª a construção tendo por base a collocação ou fixação de duas ou mais peças de madeira no sólo, mais ou menos niveladas, e em cuja face externa se lhes ponha dobradiças, gonso, ou entalhe, em forma de macho e fêmea, de modo a cada qual prender uma haste de madeira, na extremidade, e permittir á esta haste descrever um semicirculo, como se fôra uma aza, tampa de caixa ou mala, que gira sobre gonzos ou bisagras;

2.ª a distensão de uma corda ou cordas ou de equivalentes, ligando as hastas de madeira, para o effeito visado, que é o de poder apoiar um pauno ou equivalente, como cobertura, para preservar o que estiver a secar ao sol, e que facilmente se exporá ou cobrirá, graças ao movimento gyratorio a que allude a reivindicacão anterior;

3.ª a duplicidade de faces da cobertura, isto é, a possibilidade de ter cada qual composiçãõ differente e apropriada aos dous fins, que são: evitar a chuva e armazenar o calor do sol, circumstancia esta que permittirá aproveitar a irradiação-quando fechada a cobertura, ao envez de roubar calor;

4.ª a facilidade e possibilidade de aproximar a base das duas azas da cobertura, aumentando a declividade, quando consistir em duas, pois pôde consistir em uma só. Essa declividade pôde attingir o parallelismo das linhas, isto é, do terreiro ou lastro e a da cobertura, realizando assim a irradiação egual do calor armazenado, sem lhe facilitar a evasão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.

—Francisco Xavier de Paula.

N. 12.932 — Memorial descriptivo da invenção de aparelho e modo operatorio para a execução da synthese do ammoniaco por meio das hyperpressões, para que pretende privilegio a Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.

Na synthese do ammoniaco por meio das hyperpressões, a actividade enorme do trabalho da substancia catalysante produz a deterioração relativamente rapida desta, sobretudo se, devido a circumstancias fortuitas, o gaz, não é bastante puro ou se, devido á má regulamentação ou a má disposição interna, a temperatura interna se eleva demasiadamente. Assim, é da maior conveniencia poder renovar facilmente a substancia catalysante, quando ella se deteriora. A esse respeito, as dimensões extremamente reduzidas dos tubos de reacção, para uma producção dada, como consequencia da reducção extrema do volume dos gazes e da actividade enorme de formação do ammoniaco, facilitam já a obtenção desse resultado, mas de maneira ainda insufficiente. É preciso addicionar a essa reducção uma série de disposições praticas, que podem ser empregadas total ou parcialmente e que constituem o objectivo desta invenção.

Essas disposições são applicaveis especialmente aos processos descriptos nos pedidos de privilegio feitos pela Société L'Air Liquide e depositados em 11 e 17 de novembro deste anno. Esses processos é respeitada a necessidade de supprimir praticamente a eliminação do calor da reacção através as paredes do tubo que supporta a pressão, com o fim de evitar explosões por excesso de dilataçãõ das paredes internas. A caracteristica delles consiste, com effeito em fazer com que os gazes emitidos levem consigo todo o calor envolvido na reacção, abandonando a pratica de aquecer á temperatura da reacção os gazes entrantes, por meio do calor dos gazes que já passaram sobre a substancia catalysante. O processo dos pedidos de privilegio acima mencionados, consiste, pois, em introduzir os gazes no recinto em que se dá a reacção, sem tel-os aquecido previamente ou aquecendo-os muito pouco e em fazel-os circular ao longo de um tubo interno, que contém a substancia catalysante e que apresenta, em cada ponto, uma conductibilidade calorifica tal que, nesse ponto, a quantidade de calor removido dos gazes internos seja, tanto quanto possivel, exactamente igual á quantidade produzida, nelle, pela reacção.

No desenho annexo: A fig. 1 representa, a titulo de exemplo, o aparelho construido segundo a invenção; e as figs. 2 e 3 representam schematicamente um detalhe do aparelho, mais adiante descripto.

Na fig. 1, o tubo H, que supporta a pressão é feito de um metal especial, resistente á acção dos gazes que o atravessam; por exemplo, feito de aço contendo alta porcentagem de nickel, tal como as qualidades designadas commercialmente por aço A T G ou aço B T G; sendo o tubo H revestido externamente de uma substancia má conductora de calor, até a visinhança da extremidade D. Nessa extremidade é aparafusado um tampão, formando uma junta estanca F, a qual deve ter o menor diametro possivel, para poder elle ser aparafusado com o minimo esforço possivel e offerecer uma resistencia minima á pressão. A substancia catalysante G está collocada em um tubo interior T, revestido externamente de uma camada isoladora de calor E, de espessura decrescente; e os gazes reagentes, que podem penetrar no tubo H pelo orificio A, praticado no tampão D ou lateralmente, no tubo, circumlam no espaço annular B, entre o tubo T-E e o tubo H. O tubo T é fixado ao tampão D por meio do tubo L, de sahida dos gazes e, se necessario, tamhem por meio de parafusos G ou de pinos; tendo, no extremo oposto, um tampão desmontavel R provido de telas metallocas V. Assim, pode-se remover facilmente o tubo interno T-E, desaparafusando a extremidade D, ao qual elle está fixado e, para substituir a substancia catalysante basta remover o tampão R. Neste modo faz-se a substituição commodamente, sem ter que tocar no tubo externo H, que é a parte mais pesada do aparelho e que pôde portanto, ser montado de modo permanente, com os seus circuitos electricos de aquecimento S e o seu revestimento isolador de calor, podendo, á vista dis-

so, ser mantido facilmente á temperatura da reacção. Para facilitar a remoção do tubo interno, no extremo do tubo H são praticados dous encaixes J, que cooperam com outros feitos em uma chapa de ferro batido da grande espessura K, a qual serve para manter immovel o tubo H quando se desappareafusa o tampão D.

Além disso, a invenção tem tamhem por fim facilitar a substituição da substancia catalysante, até tornal-a quasi tão simples como a substituição de um cartucho em um canhão de grosso calibre. A esse respeito, deve-se notar que uma das consequencias da maneira pela qual circumlam os gazes, já referida, é que a temperatura do tubo H, que supporta a pressão, decresce progressivamente ao longo delle, a começar do extremo em que os gazes quentes entram em contacto com a substancia catalysante e orde a temperatura dello é igual á da reacção, até á outra extremidade, onde fica o tampão D e na qual a temperatura do tubo é pouco mais elevada do que a temperatura ambiente. Se a extremidade D for tamhem mantida a uma temperatura pouco elevada, a junta F será conservada estanca e as roscas não emperrarão, o que é para desejar em vista das desmontagens frequentes e pôde ser obtido por meio de uma boa lubrificacão. Para se conseguir isso, é bastante favorecer o contacto intimo da extremidade D com os gazes frios ou pouco aquecidos que entram e evitar o mais possivel o contacto della com os gazes quentes que sahem; o quo se obtém fazendo sahir os gazes por um tubo central L, isolado da extremidade por um revestimento de amianto; M é sendo a junta tornada estanca, por meio de uma caixa de vedação M', amarrada de amianto ou por meio de uma junta de encaixe.

Os gazes frios, ao contrario, em contacto directo com o metal, entram pelo orificio A e pelo canal annular O, que os reparta symetricamente, de modo a evitar desigualdade de temperatura, que seriam prejudiciaes á impermeabilidade da junta. O tubo L, pelo qual sahem os gazes, deve ser de metal, capaz de supportar a alta temperatura delles. A ligacão com o tubo ou serpentina de aço, que transporta esses gazes ao liquefactor de ammoniaco, é feita por meio de uma junta N, immersa em agua. O tampão D pôde ser de um metal que se accomode o mais possivel, sob o ponto de vista da facilidade de aparafusar, ao metal especial do tubo H; no caso, por exemplo, de serem usados no tubo H os aços especiais acima mencionados, o tampão D pôde ser de aço doce ou semi-duro.

Para substituir rapidamente a substancia catalysante, seria pouco pratico, depois de ter desaparafusado o conjuncto T D, esvasiar o tubo T e enche-lo de novo com substancia catalysante não «formada», isto é, não reduzida pelo hydrogeno, aparafusando o novamente ao tubo H e «formando» então a substancia catalysante. Assim, segundo a invenção, uma vez exaustada a substancia catalysante, substitue-se o conjuncto T D por um outro conjuncto identico, «formado» em um tubo exterior supplementar, fazendo-se passar nelle uma corrente de hydrogeno ou melhor, uma corrente do residuo gazoso fuso, sob hyperpressão contendo ainda hydrogeno e proveniente do ultimo tubo catalysador da installação em funcionamento normal.

Neste ultimo caso, póde-se enviar a saída desse tubo supplementar, os gases ammoniacos produzidos, para um recipiente de absorção, de acido sulphurico, podendo o residuo final ser enviado de novo para a instalação de fabricação de hydrogeneo. Como a produção gazosa nesse tubo supplementar é muito pequena e como o revestimento interno isolante E age em menor escala do que quando em produção normal, póde acontecer, quando a redução estiver muito adelantada, que a temperatura do tubo suba, apesar de estarem abortos todos os circuitos de aquecimento. Será bastante, então, diminuir a pressão do residuo gazoso, que alimenta esse tubo, por meio de uma torneira reguladora, para eliminar esse inconveniente.

Nestas condições, a propria operação de desaparafusar o tampão D é demasiada longa, devido ao numero necessario de voltas da rosca, sobretudo se tiver de ser feita simultaneamente nos varios tubos de uma instalação. Assim, substituiu-se a rosca continua por uma rosca interrompida analoga á usada nas culatras dos canhões. A disposição é tal, que basta, tendo sido introduzido o tubo T de maneira que o tampão D esteja no lugar, fazer entrar as rosas machos nas femeas, operando-se a rotação do tampão através um quarto ou um sexto de circulo, por exemplo, por meio de uma manivella, que accione, por intermedio de um parafuso tangencial, uma corda dentada praticada no tampão D; podendo-se, assim, obter uma junta F muito fina, assegurando deste modo, facilmente, a sua impermeabilidade.

Ainda segundo esta invenção, o parafuso tangencial póde ser substituido por dous parafusos V, collocados symetricamente (figs. 2 e 3) e accionados, por exemplo, por uma manivella P, por meio de um jogo de engrenagens P', o que permite reduzir consideravelmente o esforço necessario para apertar a junta F e tornal-a estanque. Póde-se tambem, mais simplesmente, fazer revolver directamente, por meio de uma manivella, uma roda dentada, montada no eixo de um dos dous parafusos e engrenando com outra identica, montada no eixo de outro parafuso. Nas figs. 2 e 3 vê-se tambem que o tampão D e o tubo H são providos de rosas interrompidas machos e femeas, respectivamente. Uma vez no lugar o tampão D, basta aparafusar nelle os tubos de entrada e saída dos gases, por meio das junções A e N, sendo esta ultima immersa em agua fria, como já explicado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. aparelho para execução da synthese do ammoniaco, no qual os gases que devem reagir são aquecidos pelo calor evoluido na redução, por meio de contacto indirecto com a substancia catalysante; e o qual consiste essencialmente em: a) um tubo exterior, de metal, capaz de resistir ás condições physicas e chimicas da operação, provido de meios de aquecimento, externo e circumdado por um revestimento calorifugo; b) um tampão para o tubo, provido externamente de rosas continuas ou interrompidas e accionado, de preferencia symetricamente, por meio de orrões dentados, que conneem uns com os outros e são accionados simultaneamente; sendo o tampão aparafusado em uma extremidade do tubo e passando pelo centro d'elle, o tubo de saída dos gases, tubo esse isolado termicamente do tampão; podendo ainda o dito tam-

pão conter tambem a entrada dos gases, disposta de modo a resfriar o tampão; c) um tubo interior de conductibilidade thermica variavel, contendo a substancia catalysante, provido em uma extremidade de um tampão perfurado o fixado, no extremo opposto, no prolongamento do tampão do tubo exterior e tornado solidario com elle por meio do tubo de saída dos gases e, se necessario, por outros meios accessorios;

2º. diversos conjuntos de tampões do tubo exterior e de tubos interiores, intermutaveis, como acima mencionado, com o fim de, logo que se esgotar a substancia catalysante de um desses conjuntos, poder ser elle (1) substituido por outro, cuja substancia catalysante está prompta para servir, permitindo tambem que a dita substancia catalysante do tubo substituto seja reduzida pelo hydrogeneo, fazendo-se essa redução de preferencia, enviando-se o residuo gazoso da instalação de catalyse do ammoniaco para um tubo exterior que contenha o conjunto (1).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 12.933. — *Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho de fabricação do hydrogeneo pela liquefacção parcial do gaz do forno de coque ou de gases analogos e eventualmente do gaz pobre, para que pretenda privilegio a Société «L'Air Liquide», Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.*

O processo e o aparelho desta invenção constituem uma applicação nova e aperfeiçoada do processo descripto na patente franceza n. 475.297, de 4 de fevereiro de 1914, de extracção do hydrogeneo de uma mistura de dous gases de volatilidade muito differente como por exemplo, o hydrogeneo e o oxydo de carbono do gaz pobre ou de agua. A invenção refere-se ao caso mais complexo do gaz de iluminação, do gaz dos fornos de coque ou outros analogos, transformados previamente, por um tratamento depurador, em uma mistura que contém somente hydrogeneo, azote, oxydo de carbono e methano. Ella baseia-se, essencialmente, na descoberta, feita pela Sociedade requerente, de serem os tres ultimos gases dessa mistura, o methano, o azote e o oxydo de carbono misturaveis em grande proporção uns com os outros quando liquefeitos. Esse facto, utilizado de modo adequado, permite vencer as grandes difficuldades que apresentaria a congelação do methano ou mesmo a do oxydo de carbono, no caso de se querer obter hydrogeneo totalmente livre de todo gaz, o que é de importancia, especialmente, para a synthese do ammoniaco.

Supponhamos, para isso, uma corrente ascensional da mistura de gases mencionada, previamente resfriada, até a visinhança do seu ponto de conversão em nevoa, pela circulação, em sentido inverso, dos gases separados della e submettida durante a ascensão, quer em um feixe de tubos, quer através as chapas de uma columna, á acção de uma temperatura regularmente decrescente, a começar com a de ebulição do methano puro até ás proximidades da temperatura da congelação do mais refractario dos tres gases acima referidos, isto é, do azote. Resulta do facto acima mencionado que, nessas condições, o methano, o oxydo de carbono e o azote se condensam successivamente em misturas liquidas refluentes, contendo proporção cada

vez menor de methano e proporção cada vez maior de oxydo de carbono e depois de azote e, por consequencia cada vez menos congelaveis. Cada um dos gases será, assim, lavado e rectificado pelo gaz seguinte, sendo tambem impedido de attingir uma região em que poderia congelar-se, obstruindo o aparelho. Nesta, finalmente, ficará somente o hydrogeneo gazoso, contendo apenas a quantidade minima de azote que póde subsistir á baixa temperatura. Mas como ha uma grande differença entre os pontos extremos de ebulição e congelação desses liquidos (-210°5 C. e -195°5 para o azote e -184° C e -164 para o C H₄), obtêm-se melhores resultados collectando o utilizando separadamente, em duas ou tres fracções, os liquidos successivamente formados durante a ascensão, em vez de recolher do uma só vez a massa liquida refluyente.

A necessidade de dividir o feixe de liquefacção em duas ou mais partes separadas por meio de um ou mais collectores resulta, por duas considerações de ordem differente, do facto de tratar-se de uma mistura de gases, cujos liquidos apresentam grandes differenças de volatilidade; de um lado, si só existisse um feixe, o azote liquido que cahisse das regiões superiores, ao chegar á região de ebulição do methano, cuja temperatura é muito elevada para o azote tornar a vaporizar-se energeticamente, o que seria um obstaculo ao bom funcionamento interno; do outro lado, o liquido unico collectado nessas condições (mistura miscivel de azote, oxydo de carbono e de methano) teria uma temperatura bem superior aos -195°C. que só o azote liquido permite obter e, por consequencia, não se obteria, na columna exterior ao feixe, a gradação de temperatura já mencionada. Assim, ficará, finalmente, o hydrogeneo gazoso, como já mencionado, o qual achando-se ainda em estado comprimido, fornece pela sua expansão, como produção de trabalho externo, o frio necessario á execução do processo. Mas sabe-se que, para que essa expansão se effectue produzindo o maior frio, possivel, é necessario reaquecer o mais possivel o hydrogeneo comprimido, antes da sua dilatação, podendo esse reaquecimento ser feito por qualquer dos methodos usuas. Mas, segundo esta invenção esse reaquecimento do hydrogeneo comprimido póde ser tambem effectuado fazendo-o circular em um liquefactor alimentado por uma parte do gaz frio, comprimido, que chega ao aparelho de separação; nessa circulação, o hydrogeneo provoca, pelo frio que produz a liquefacção parcial desta parte do gaz tratado, elevando-se, portanto, a sua temperatura. O liquido formado por esta liquefacção é enviado ao aparelho de separação da mistura gazosa. Não é sinão depois desse reaquecimento que o hydrogeneo comprimido é expandido e, nesse estado, muito frio, vai ter ao aparelho de separação, para provocar ali, ali, pela sua baixa temperatura, a separação final do gaz tratado.

O desenho annexo representa schematicamente, a titulo de exemplo, um aparelho para a execução deste processo. Nelle não estão representados os permuladores de temperaturas, nos quaes a mistura gazosa comprimida, que vai ser tratada, é resfriada, por meio de dispositivos conhecidos, pelos gases frios que sahem do aparelho de separação. A mistura comprimida, purificada previamente, como já mencionado e formada, portanto de hydrogeneo, de azote, de oxydo de carbono e de methano, chega

pelo cano A e a maior parte della, passando pelo registro B, penetra no aparelho de separação propriamente dito, o qual é constituído por uma columna C, contendo, por exemplo, dois feixes tubulares de liquefacção D D', superpostos, munidos de collectores E E'. O gaz que chega por B eleva-se, assim, primeiramente, nos tubos do feixe D e, depois de ter atravessado o segundo collector E', nos tubos do feixe D'. Nessa ascensão, o gaz encontra, como se explicará, temperaturas cada vez mais baixas, attingindo, finalmente, no topo de D', uma temperatura visinha da de congelação do azoto saturado de hydrogenio. Nessas condições, como já foi exposto, tem lugar, successivamente, a liquefacção do methano, do oxydo de carbono e do azoto e os liquidos refluem para baixo, á medida que são produzidos, reunindo-se nos collectores E E'. Em E encontra-se methano liquido, contendo sobretudo um pouco do oxydo de carbono. Esse liquido é levado pelo cano F, munido de um registro, á meia altura da columna C, na qual reina uma pressão visinha da pressão atmospherica; descendo sobre as chapas successivas G, G', G'', etc., evaporando-se por effeito da liquefacção interna, perdendo primeiro o oxydo de carbono que contém e provocando, assim, ao redor do feixe D, uma gradação de temperatura; evaporando-se em H, no pé da columna; o methano quasi puro, o qual póde ser ali recolhido.

Em E' encontra-se, essencialmente, uma mistura de oxydo de carbono e de azoto; e esse liquido, muito mais frio que o precedente, é levado pelo cano I, munido de um registro para as chapas superiores J, J', J'', etc., da columna C; descendo de uma para outra, perdendo sobretudo azoto, á principio e depois oxydo de carbono e provocando, ao redor do feixe D', a gradação da temperatura, reunindo-se sobre as chapas G ao liquido que provem de E. Os liquidos assim derramados podem ser resfriados sob pressão, fazendo-se passar os tubos de subida delles pelo interior da columna C. Os gazes evaporados na columna C escapam pelos tubos K, K', e L e podem ser reunidos em uma mistura de azoto, oxydo de carbono e methano e levados para um dos compartimentos internos de um permutador, para serem reconduzidos á temperatura ambiente e utilizados. Póde-se tambem levar o methano do tubo K a um compartimento separado do permutador, para ser recolhido separadamente. Como é de grande importancia reduzir ao minimo as perdas de frio, aproveita-se o facto de ser a circulação dos liquidos e dos gazes mais fraca na parte superior do aparelho, para diminuir o diametro da parte da columna C acima de E', bem como o diametro ou o numero dos tubos do feixe D'.

Acima do compartimento superior de evaporação da columna C, guarnecidos pelas chapas J, o feixe D' prolonga-se através outro compartimento M della, onde elle é submettido, sempre sob a pressão inicial, á acção de uma temperatura obtida como vae ser explicado, mais baixa ainda do que a do azoto em ebullição sob a pressão atmospherica, de modo a concluir a eliminação do oxydo de carbono pela lavagem á qual elle é submettido por effeito das ultimas quantidades de azoto. Para isso, os gazes residuezes que chegam ao topo de D', constituidos por hydrogenio praticamente puro, poderiam ser levados a se expandirem com producção de trabalho externo, tão completa e effizamente quanto possível, por exemplo, em um dilatador "compound", sem reaquentamento intermediario, se for conve-

niente. Elles cahem assim a uma temperatura muito baixa e são enviados para o compartimento M, circulando ao redor dos tubos D'. Entretanto, como acima lembrado, essa expansão não é linearmente satisfactoria, sinão quanto á temperatura final, ao menos quanto á quantidade de frio produzida, se os gazes que vão ser expandidos não soffrerem, primeiramente, um reaquentamento conveniente. Para isso, por exemplo, elles são, segundo a invenção, conduzidos, primeiramente, pelo tubo P, ao redor dos tubos do liquefactor Q, alimentados por meio do cano R, com uma parte dos gazes que vão ser tratados. Até aqui o registro S é mantido fechado. O liquido formado no liquefactor Q é descarregado, com o hydrogenio não liquefeito, no collector E, através do cano T munido de um registro. Mas, para que essa circulação seja sufficiente, é preciso, por meio de um ajustamento conveniente do registro B, que uma quantidade adequada do gaz que vae ser tratado, em vez de seguir por B, consista em seguir o trajecto R, Q, T. Para iniciar a marcha e proceder ao enchimento inicial, fecham-se os registros T e B, abre-se S e faz-se funcionar o dilatador, o qual é alimentado assim com a mistura comprimida que vae ser tratada; e, pelos canos V e P, alimentam-se os feixes D e D', dos quaes o segundo, sob a acção dos gazes dilatados, age como liquefactor. Em dado momento começa a liquefacção, o liquido produzido na parte alta de D' vem ter a E', de onde se escoa por V para a columna. Quando esta se enche, fecha-se S, abre-se B, ajusta-se T á vazão desejada e a fabricacção começa. O hydrogenio expandido sahe por V, para o permutador e ajusta-se a pressão ao valor necessario para que a quantidade de liquido em jogo se conserve constante. Póde-se tambem effectuar esse enchimento inicial fechando B e T, abrindo S e enviando para a columna C, pelo registro X, o liquido formado no fim da expansão, o qual se escoa pela parte baixa de M. Para augmentar o rendimento frigorifico da expansão, póde-se fazer passar não só o hydrogenio, como tambem o azoto e o oxydo de carbono, ao sahir da columna, através liquefactores apropriados, alimentados tambem por uma parte do gaz que se vae tratar.

Já se notou que as condições realizadas por esta invenção permitem, especialmente, obter uma eliminação excellente do oxydo de carbono, devido á lavagem final dos gazes ascendentes por uma quantidade sufficiente de azoto liquido saturado de hydrogenio e devido tambem a ser a temperatura de congelação deste ultimo consideravelmente mais baixa do que a do CO. Póde-se utilizar essas vantagens no caso menos favoravel do gaz pobre ou de agua, o qual, geralmente, só contém uma proporção minima de azoto, tratando este no aparelho acima descripto, depois de ter-lhe adicionado uma porcentagem conveniente de azoto ou de gaz de combustão. Si a quantidade de hydrogenio tornar-se, então insufficiente para fornecer, pela sua expansão, a temperatura ou a quantidade de frio necessaria, bastaria juntar, além disso, ao gaz tratado uma proporção conveniente do hydrogenio produzido, o que importaria em fazer circular indefinidamente, no cyclo, a mesma quantidade de hydrogenio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º processo de fabricacção de hydrogenio pela liquefacção parcial do gaz

dos fornos de coke ou de gazes analogos, previamente purificados, caracterizado pelo facto de ser o gaz tratado, comprimido e resfriado, submettido, a temperaturas progressivamente decrescentes, a começar da temperatura de ebullição do methano á pressão atmospherica, até á visinhaga da temperatura de congelação do azoto, em condições taes que o liquido produzido nessa operação reflúa em sentido inverso ao daquelle em que chega o gaz, encontrando, portanto, até ao ponto mais baixo do seu trajecto, temperaturas cada vez mais elevadas;

2º o processo reivindicado em 1, com o aperfeçoamento de ser recolhido o liquido formado como acima exposto, separadamente em dias ou mais porções successivas, de modo que a evaporação desses liquidos successivos, possuindo temperaturas de abulição diferentes, produza a progressão de temperaturas necessarias á execução do processo;

3º processo destinado a crear a baixa temperatura necessaria á execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o hydrogenio comprimido, gazoso, frio, resultante da operação, reaquentado sob pressão em um liquefactor, onde elle resfria uma parte do gaz comprimido tratado, expandindo-se esse hydrogenio com producção de trabalho externo, o que fornece a baixa temperatura necessaria; tendo lugar o enchimento inicial do aparelho com o liquido, utilizando-se o frio do gaz expandido, para liquefazer uma parte do gaz comprimido tratado; no proprio aparelho de separação ou no ou nos permutadores de temperaturas ou ainda, utilizando-se o liquido produzido na propria expansão, no fim della;

4º applicação do processo acima reivindicado ao gaz pobre ou de agua, a qual consiste em ajuntar a este uma proporção conveniente de azoto ou de gaz de combustão;

5º augmento da quantidade de hydrogenio para a expansão, injunctando-se ao gaz tratado uma proporção conveniente do hydrogenio produzido.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922.
— Por procuração Leclerc & C.º

N. 13.042—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para o esgotamento de porões ou quaisquer compartimentos de navios ou carcas, denominado "aparelho diferencial Bamvakiades", destinado ao salvamento de navios ou carcos naufragados, para que pede privilegio João Bamvakiades, mecânico-escarhadrista, de nacionalidade grega, residente em Florianopolis, capitão do Estado de Santa Catharina, por intermedio do seu bastante procurador Dr. Manoel de Alencar Guimarães, advogado.

O "aparelho diferencial Bamvakiades" de invento do Sr. João Bamvakiades, consta do seguinte:—Um tubo de ferro fundido, (a) de (0. 20) vinte centimetros de diametro, com o comprimento igual á altura do porão ou compartimento a esgotar menos (1. 50) cinquenta centimetros (figura I), tendo na sua parte inferior acerca de (0. 10) dez centimetros, do extremo, diversos orificios (c), com o diametro de (0. 12) dois centimetros dispostos circularmente, e, terminando no extremo superior por uma flange (d), com orificios para receber parafusos de fixação (figs. I, II e III);—De um outro tubo (f) de (0. 03) tres centimetros de diametro, terminando na parte inferior por uma curva (d) e na parte superior por um rosca (g), como mostra a figura I;—de uma chapa de ferro (h), figuras I, II e III, na qual é fixado o tubo (a) por meio de parafuso e porcas, adaptadas ao flange (d).

Colloca-se o tubo (f) dentro do tubo (a) e se o fixa a este por meio de uma bracedeira,

de sorte que o extremo curvo (d) do tubo (f) fique acerca de (0, 05) cinco centímetros da linha do orificio (c), do tubo (g) figura II.

Armado o conjunto citado adapta-se o mesmo a uma tampa de escotilha, previamente feita com as medidas exactas da bocca da escotilha do porão a esgotar, como mostra a figura II.

Os tubos (f) e (a) podem trabalhar isolados um do outro, produzindo o mesmo efeito, como mostra a figura III.

A parte roscada (g) do tubo (f) recebe o bocal de uma mangueira de uma bomba de ar.

Adaptado o conjunto, como se vê armado nas figuras II e III, nos porões ou compartimentos do navio a levantar do fundo do mar, faz-se funcionar uma bomba de ar qualquer, cuja mangueira, como já ficou dito, deve ser previamente adaptada ao tubo (f) em (g).

O ar, descendo pelo tubo (f) será obrigado a sair pelo orificio (d) dentro do porão ou com artilheiro, obrigando a agua a sair para o exterior pelo tubo (a), entra do em (b) e tambem nos pequenos orificios (c) sem nenhum esforço para a bomba de ar.

Quando o porão estiver esgotado isto é, quando a agua atingir a linha dos orificios (c) uma parte do ar virá á superficie, assignalando o esgotamento.

Neste momento pôde-se desligar a mangueira da bomba de ar e o porão continuará estanque.

Pela exposição que vimos de fazer deprehendendo-se que um navio naufragado poderá ser levantado vagorosamente do fundo do mar, podendo mesmo ficar fluctuando entre duas aguas, com o auxilio do «apparelho diferencial Bamvakiades».

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

a) um apparelho para esgotamento de porões ou quaesquer compartimentos de navios ou cascos naufragados, afim de fazel-os fluctuar constituido por dois tubos (a) e (f) com os detalhes já descritos e assignalados no desenho (figuras I, II e III), sendo o tubo (f) para injectar o ar natural no fundo do porão ou compartimento a esgotar, e o outro (a) para dar exgotamento á agua do mesmo compartimento ou porão, denominado «Apparelho Diferencial Bamvakiades».

b) que o dito apparelho dispensa o emprego do ar comprimido para exotar a agua de porões alagados, evitando desta sorte o emprego de poderosos compressores de ar, e tambem o das bombas de exgotamento;

c) que uma vez os porões ou compartimentos exgotados conservam-se estanques, com o auxilio do «Apparelho Diferencial Bamvakiades»;

d) que o dito apparelho assignala o momento em que o exgotamento dos porões ou compartimentos fór concluido;

e) que um navio, com o fundo todo arrombado, pôde fluctuar com auxilio do «Apparelho Diferencial Bamvakiades», e ser rebocado, na superficie ou entre duas aguas;

f) que o levantamento de um navio do fundo do mar é feito progressivamente, commandado pela vontade do operador, e se effectua pela differença dos fluidos gazosos e liquidos, isto é, que o exgotamento dos porões, que devem dar fluctuabilidade positiva ao navio afundado é natural, visto como o ar atmosphérico occupando nos porões ou compartimentos o lugar da agua, obriga esta a sair naturalmente pela applicação do «Apparelho Diferencial Bamvakiades».

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — Por procuração, *Manoel Alves Guimarães*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimada a firma J. Ferreira & Lopes, encntrada á rua General Pedra n. 128, para na ar neste departamento a multa de (20 \$) duzentos mil réis, que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção do art. 185 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processada no Juizo competente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O segundo official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, *Dr. M. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado geral)

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UMA MACHINA DE LAVAR GARRAFAS

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 1º de agosto do corrente anno, serão recebidas propostas para a venda de uma machina de lavar garrafas.

Só serão acceitas as propostas, cuja offerta seja superior ou igual a 600.000.

As propostas devidamente selladas datadas e assignadas, contendo a indicação da identidade do proponente ou sede do estabelecimento commercial, e o preço offerecido, serão aberias no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer, correndo as despesas do respectivo transporte, por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 31 de julho do corrente anno, a quantia de 50\$ na Seção de Contabilidade, mediante guia expedida por este almoxarifado geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annular a presente concorrência caso os preços propostos não eslejam de accordo com a base indicada.

O material acima notará ser examinado pelos concorrentes, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca esquina de avenida Mem de Sá.

Almoxarifado geral, 21 de julho de 1922. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, fica aberto, pelo prazo de noventa dias, a contar da dita da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro logares de — assistentes clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do

paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doencas nervosas.

A inscricção devera ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — *Dr. João Melo Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoria:

Antonio Simões Loureiro, Sebastião Miguel dos Santos, Albino Antonio de Azevedo, Frank Cumsch Alvim Mac. Murray, Mario Alves, Germano Antonio, Antonio Alves dos Santos e Raul Virgilio da Cunha.

Turma suplementar

Manoel Villas de Lima, Marrocos Luiz Pacheco, Sabino Tortura, Altino João de Abreu, Armindo Pinto, José Alves e Abilio Barreiros.

Prova regulamentar

Antonio Araujo Reis.

Prova pratica

José Moreira.

— Resultado dos exames effectuados a 18 e 20 do corrente:

Motoristas aprovados — Carlos Pandiá Bracomot, Maximino dos Santos Costa, Deodoro Fonseca de Carvalho, Pedro Octaviano de Souza, Eduardo Telles Filgueiras, Samuel Lucas Gonçalves, Antonio Granadas Prados, Hercilio da Silva Macuco, José Rodrigues Coelho, Jacintho Medeiros de Vasconcellos e Antonio Balma.

Inhabilitados e reprovados — Julio Thiers Perisse; Antonio Augusto de Oliveira, Joaquim Neto do Couto, Jayne Vieira da Silva, Edmundo de Oliveira Simões, Antonio Lourenço e Augusto Dias.

Motocyclista aprovado — Abrahão Augusto Pinto.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de julho de 1922. — Capitão, *G. Muller*, inspector geral.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 57

Argentina — Buenos Ayres

Dársena Norte — Boletins meteorologicos radiotelegraphicos

Aviso: — A estação radiotelegraphica de Dársena Norte (L. I. A.) transmite boletins meteorologicos diariamente, sem exceptuar domingos nem feriados, ás 14 horas e cinco minutos, hora media de Greenwich, ou seja 10 horas e cinco minutos, hora official.

Posição: (approx.) lat. 34° 35' S. long. 58° 22' W.

Descrição: O boletim se transmite em linguagem commun (hespanhol), sem utilizar signaes, salvo as abreviaturas dos pontos cardaes, e comprehenderá prognosticos do estado do tempo para as 24 horas subseqentes, no Rio da Prata unicamente.

Derroteiro Argentino, 1916, pag. 156; Lista de pharões, 1921, pag. 13, n. 7. Div. Com. Nr. — N.º 890/1922.

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *Oscar Alberto Lins de Azevedo*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Fazenda

Tribunal do Contas

Pelo presente edital, é intimado o es-
crivão da Collectoria Federal em Bica de
Pedra, no Estado de S. Paulo, Jubal Ta-
vares, para, no prazo de trinta dias, con-
tados da primeira publicação deste, allegar
o que tiver a bem de seu direito e produzir
documento, relativamente ao alcance de
108\$178, que lhe é attribuido no processo de
tomada de contas da referida collectoria
referente ao período de 20 de janeiro de
1914 a 31 de dezembro de 1916, sob pena
de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Con-
tas, 22 de julho de 1922. — *Francisco José
Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal do Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-
agente do Correio de Nova Odessa, no Es-
tado de S. Paulo, Abrahão Delegá, para, no
prazo de trinta dias, contados da primeira
publicação deste, allegar o que tiver a bem de
seu direito e produzir documento relativa-
mente ao alcance de 50\$ verificado no pro-
cesso de tomada de suas contas referente
ao período de 3 de setembro de 1909 a 31
de janeiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas,
21 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira
de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os her-
deiros do ex-escrivão da Collectoria Fede-
ral de Vassouras, no Estado do Rio de Ja-
neiro, João Pires Branco, para, no prazo de
trinta dias, contados da primeira publicação
deste, recolherem aos cofres publicos a quan-
tia de 69\$838 e mais os juros que forem de-
vidos, alcance apurado no processo de to-
mada de contas do referido ex-escrivão e a
cujo pagamento os condemnou este Tribunal,
por accordão de 15 de junho ultimo; sob pena
de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas,
21 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira
de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é convidado o ex-
inspector de 4.ª classe, em comissão, da Re-
partição Geral dos Telegraphos Henrique
Rodrigues a comparecer nesta directoria,
no prazo de trinta dias, contados da pri-

meira publicação deste, a fim de obter a guia
solicitada no seu requerimento de 27 de
março ultimo, para recolhimento de alcance
apurado em processo de tomada de suas
contas.

Terceira Directoria do Tribunal de Con-
tas, 17 de julho de 1922. — *Francisco José
Pereira de Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa
desta Caixa, em sessão de 12 do corrente,
resolveu prorogar até 31 de dezembro do
corrente anno, o prazo para recolhimento,
sem desconto, das notas abaixo declaradas,
a que se refere o edital desta inspectoría, de
24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12ª;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12ª;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923
a pratica dos descontos marcados no art. 13
da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886,
a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de
novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de
1922. — O inspector, *Luitz Vossio Brígido*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto nu-
mero 15.496, de 24 de maio deste anno,
a autorização para funcionar no Brasil
a Companhia La Real Otorgada (Det
Konjelig Oktrojerod So — Assurance
Kompagnie), sociedade anonyma com sé-
de em Copenhague, Dinamarca, autoriza-
da a funcionar em seguros terrestres e
marítimos por decreto n. 14.582, de 30
de dezembro de 1920, e tendo a mesma com-
panhia requerido o levantamento do de-
posito de 200.000\$ feito no Thesouro Na-
cional em garantia de suas operações, de
ordem do Sr. inspector de Seguros, se
faz sciente pelo presente a todos os in-
teressados, que quaisquer reclamações
tenham de ser feitas contra o mesmo le-
vantamento, deverão ser apresentadas
nesta Capital á Inspectoria de Seguros,
dentro do prazo de 60 dias, a contar da
data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.
— *Sergio Barreto*, secretario. (3.958)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE
TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz
publico que, achando-se as mercadorias
contidas nos volumes abaixo mencionados
no caso de serem arrematadas para con-
sumo, os seus donos ou consignatarios de-
verão despachal-as e retiral-as no prazo de
trinta dias, a contar desta data, sob pena
de, findo este, serem vendidas por sua
conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º,
da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,
sem que lhes fique o direito de alle-
gar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 2—Sem marca e sem nume-
ro: Cento e sessenta e dous (162) kilos de
folhas de Flandres, a granel (não constam
do manifesto), vindas de Nova York no va-
por no. ueguez *Thood Fagellund*, em 3 de
janeiro de 1921.

Manifesto n. 12—Sem marca: Tres barri-
cas sem numeros (não constam do manifes-
to), vindas pelo vapor sueco *Lima*, pro-
cedente de Buenos Aires, entrado em 3 de
janeiro de 1921.

Manifesto n. 122—CDC: Quatro caixas
sem numero (não constam do manifesto),
vindas de Nova York no vapor norueguez
Troubadour, em 24 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 133 (cabotagem)—RBC—Ma-
ceió: Uma barrica sem numero; Losango W
—Pernambuco: Uma barrica sem numero;
Losango W: Quatro barricas sem numero
(não constam do manifesto), vindas pelo va-
por inglez *Severn*, procedente de Rio Gran-
de do Sul, entrado em 14 de fevereiro de
1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho
de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F.
e Souza*.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção do Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE OFFICIAES

O capitão Arthur Emilio Villaza Guima-
rães, chefe interino da 1.ª circumscripção de
recrutamento, faz saber aos officiaes abaixo
declarados, pertencentes a 2.ª classe da re-
serva de 1.ª linha e 2.ª linha que são convo-
cados para o período de instrução do cor-
rente anno e devem se apresentar no dia 1
de agosto vindouros ás seguintes unidades
e os que não fizerem ficarão sujeitos as
penas estabelecidas nos regulamentos mili-
tares:

Quartel general da 1ª região

Capitão da 2.ª linha João Lopes Carneiro
da Fontoura.

Primeiro regimento de infantaria

Segunda classe da reserva de 1.ª linha

Primeira circumscripção:

Primeiro tenente Eugenio da Cruz Ma-
chado.

Segunda linha

Primeira circumscripção:

Primeiro tenente Guilherme Taveira de
Mesquita.

Primeiro tenente Henrique Ramos.

Primeiro tenente Miguel Souto Mariata.

Primeiro tenente Abelardo da Rocha.

Primeiro tenente Urbano Freire de Gouvêa

Andrade.

Primeiro tenente Guilherme João de

Seixas.

Segundo tenente Mauricio Lima.

Segundo tenente Cid Homero de Mi-
randa.

Segundo tenente Nestor: Hollanda da

Camila.

Segundo tenente Ivo de Araujo Oliveira.

Segundo tenente Descio Nogueira de Oli-
veira.

Segundo tenente Rozendo Bispo dos

Santos.

Segundo tenente José Gomes da Cruz So-
brinho.

Segundo regimento de infantaria**Segunda classe da reserva de 1ª linha****Primeira circumscrição:**

Primeiro tenente Luiz Xavier Pereira Lima.

Segunda linha**Primeira circumscrição:**

Primeiro tenente Oscar Jorge Pereira Cabral.

Primeiro tenente José Manoel Labandeira.

Primeiro tenente João Corrêa da Silva Pinto.

Primeiro tenente Joaquim Franco.

1ª circumscrição de recrutamento:

Primeiro tenente Mario da Rocha Vianna.

Primeiro tenente José Vieira Cardoso.

Segundo tenente Alfredo Hermerodes de Moraes.

Segundo tenente Cândido Teixeira Lopes.

Segundo tenente Eugenio Campagnac da Silveira.

Segundo tenente Eurico Gurgel do Amaral.

Segundo tenente Flavio Pimentel.

Segundo tenente Henrique Monteiro Ventura.

3º regimento de infantaria**2ª linha****1ª circumscrição de recrutamento:**

Primeiro tenente Elias da Costa Coimbra.

Primeiro tenente Luiz de Oliveira Bueno.

Primeiro tenente Manfredo Olympio Correa Filho.

Primeiro tenente Raul Moreira da Costa Lima.

Primeiro tenente Tancredo Thomaz Ribeiro.

Segundo tenente Oscar Faria.

Segundo tenente Hermann Schay's.

Segundo tenente Ulysses Belém.

Segundo tenente Waldemiro Mersaferre Dias.

Segundo tenente Mario de Souza Magalhães.

Segundo tenente João José da Rocha.

Segundo tenente Heitor José Vieira.

Segundo tenente Isaac Ceboulares.

1º regimento de cavallaria divisionaria**2ª linha****1ª circumscrição:**

Segundo tenente Abeilard Dowoley Cabral Velho.

Segundo tenente José Luiz Cordeiro.

Decimo quinto regimento de cavallaria independente**1ª circumscrição:**

Segundo tenente João Damasceno Ribeiro de Moraes.

Primeira companhia de metralhadoras pesadas**2ª linha:****1ª circumscrição:**

Segundo tenente João Francisco Xavier.

Terceira companhia de metralhadoras pesadas**2ª linha:****1ª circumscrição:**

Segundo tenente João Palma Junior.

Primeiro batalhão de caçadores**2ª classe da reserva de 1ª linha:****2ª circumscrição:**

Segundo tenente Delvaux Nunes de Silveira.

2ª linha:**1ª circumscrição:**

Primeiro tenente José da Rocha Baptista;

Primeiro tenente Daniel Pereira Pinto;

Primeiro tenente Ernesto Amaro Pereira ;

Primeiro tenente Oli Domingues.

2ª circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Rodrigues Pinto;

Segundo tenente Amadeu Severo de Souza Pereira;

Segundo tenente Alonso Guimarães da Silva;

Segundo tenente Achilles Corrêa de Mattos.

Segundo batalhão de caçadores**2ª classe da reserva de 1ª linha:****2ª circumscrição:**

Segundo tenente Mario Ribeiro de Castro;

Segundo tenente Sebastião Sobreira de Carvalho.

2ª linha:**1ª circumscrição:**

Primeiro tenente Djalma Vicente do Carmo.

2ª circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Arliudo da Silva Braga;

Primeiro tenente Paulo Affonso de Faria;

Primeiro tenente José da Rocha Guimarães;

Segundo tenente Orlando Alves Marinho.

1ª circumscrição:

Segundo tenente José Manoel Mascarenhas de Souza.

3º Batalhão de Caçadores**2ª linha****1ª Circumscrição:**

1º tenente Arthur Ferreira Lemos.

1º tenente Adolpho Janvot Junior.

1º tenente Antonio Luiz de Menezes.

1º tenente Alberto José Pereira.

2º tenente Alvaro do Nascimento.

2º tenente Jonathas da Matta Mendonça.

2º tenente Osorio Martins Fontes.

2º tenente Raymundo da Rocha Santos.

1º Grupo de Artilharia Pesada**2ª Classe da Reserva da 1ª Linha****1ª Circumscrição:**

2º tenente Agostinho José Marques Porto.

1º Regimento de Artilharia Montada**2ª Classe da Reserva de 1ª Linha****1ª Circumscrição:**

2º tenente Frederico Snell.

2º Regimento de Artilharia Montada**1ª Circumscrição:**

2º tenente Victorio Cresta.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será publicado na imprensa depois de assignado pelo chefe.

Capital Federal, 25 de julho de 1922.—
Capitão Villaga Guimarães, chefe.

Primeira Circumscrição de Recrutamento**Edital de convocação de reservistas**

O capitão Arthur Emilio Villaga Guimarães, chefe da 1ª Circumscrição:

Faz saber que são convocados para o período de exercicios do corrente anno, todos os reservistas das classes de 1892 a 1899, que não pertencendo ás unidades desta Região Militar, estejam residindo nesta Capital, definitiva ou provisoriamente excentuados os licenciados no corrente anno e os que tomaram parte nos grandes exercicios da 3ª Região, os quaes reservistas devem se apresentar na sede desta circumscrição, no Quartel General do Exercito dos dias 8 a 15 de agosto proximo, a fim de serem encaminhados ás unidades que lhes forem designa-

das, sob pena de incorrerem na infração do § 1º do artº 24 do R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos mandon lavrar o presente que será publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 25 de julho de 1922.—
Capitão Villaga Guimarães, chefe interino.

DISTRICTO FEDERAL**DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS**

Foram transferidos para o 1º grupo de artilharia de montanha:

Classe de 1893

1. Francisco Pereira da Silva.

Classe de 1896

2. Victor Themoteo.

3. Gilberto de Oliveira.

Classe de 1892

4. Albino Pereira Lopes.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR—DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS**Primeiro grupo de artilharia de montanha****Classe de 1892**

1. Manoel Vicente Belmiro.

2. Felix Luiz de Souza.

3. José Romão dos Santos.

4. Moysé Paulista de Lourenço.

5. Severino Gouvêa da Silva.

6. Emygdio Affonso da Cunha.

7. Mauser Marcellino.

8. Amaro Miranda dos Santos.

9. Paulo Muniz Barreto.

10. Antonio Joaquim dos Santos.

Classe de 1893

11. Antonio Bernardino Moraes.

12. Manoel Meira Junior.

13. Joviniano Thomaz.

14. Manoel Felipe.

15. Pedro Leite da Silva.

16. Antonio Mandú da Silva.

17. Luiz Barbosa da Silva.

18. Roberto Valente.

19. Antonio Pontes.

20. Antenor José Leite.

Classe de 1894

21. Cyro Mendes de Oliveira.

22. João Virgulino de Souza.

23. Cicero Marques do Nascimento.

Classe de 1895

24. Severino Ferreira da Silva.

25. Sebastião Alves da Silva.

26. Waldemar Frederico Mussel.

27. Fabio Barreto Leite.

28. Manoel do Nascimento.

29. Pedro da Silva Santos.

30. Flavio de Serqueira Santos.

31. Manoel José Marques.

32. Cassiano José Guedes da Silva.

33. André Rodrigues de Mendonça.

34. Luiz Figueira da Silva.

35. José Pereira de Araújo.

36. Oscar Aleixo da Silva.

37. Pedro Antonio dos Santos.

38. Gerson Corrêa da Silva.

39. Miguel Alvares e Razes Filho.

40. André Rodrigues de Mendonça.

41. José João da Silva.

Classe de 1896

42. José Luiz de Barros Lima.

43. Periclio Venancio.

44. Oscar Monteiro de Oliveira.

45. Manoel Baptista de Lima.

46. Fausto de Moraes e Almeida.

47. Hermenegildo da Silva.

48. João Athayde Alencina.

49. João Baptista do Nascimento.
50. Ovidio Antonio Alvarenga.
51. Antonio Lima da Silva.
52. Manoel de Souza Pereira.
53. Orlando da Silva Ferreira.
54. Lucrecio da Silva.
55. Justo Maciel da Silva.
56. Honorio de Jesus.
57. José Francisco do Nascimento.

Classe de 1897

58. João Izidoro do Nascimento.
59. Secudino Antonio dos Anjos.
60. Paulo Brumy.
61. Francisco José Rodrigues.
62. Renato Carvalho Pinto.
63. Antonio de Oliveira Monteiro Filho.
64. Constantino de Barros.
65. José Estanislau Paula.
66. João Bernardo da Silva.
67. José Roberto de Lara.
68. Percilio de Almeida.
69. José Mayne.
70. Antonio Corrêa da Silva.
71. Antonio Carvalho de Barros.
72. Armando Vieira de Carvalho.
73. Franklin Martins.
74. Seraphim Fernandes Marinho.
75. Marino Pinho.
76. José Carvalho de Sá.
77. Manoel dos Santos Caravella.

Classe de 1898

78. Antonio de Assis.
79. Manoel Pereira Thomaz Junior.
80. Pedro Ramos Gomes.
81. Heitor Vieira.
82. Raul de Souza Mesquita.
83. Carlindo Goulart.
84. Manoel Gonçalves Guimarães.
85. Miguel Barbosa de Oliveira.
86. Pedro Vieira.
87. João de Albuquerque.
88. José Romero.
89. Luiz Alves de Jesus.
90. Manoel Sanches Reis.
91. Luiz Gonçalves Braga Filho.
92. Oswaldo de Almeida.
93. Samuel Moreira da Costa.
94. Rodolpho de Oliveira.
95. Angenor de Oliveira Dias.
96. Orcolino da Silveira Vasconcellos.
97. Domingos Adriano.
98. Francisco Rodrigues Medeiros.
99. Francisco da Silva.
100. Ildefonso Alves de Oliveira.
101. Claudio João da Rocha.
102. João Gregorio da Silva.
103. João Francisco da Rocha.
104. Agenor Deolindo.
105. Thomaz Barbosa.

Classe de 1899

106. Armando Antonio dos Santos.
107. João Gomes da Silva.
108. Antonio Pessoa de Almeida.
109. José Francisco Gonçalves.
110. Moysés Tavares.
111. Waldemar Soares.
112. Luiz Marques Durval Junior.
113. José Gomes Gonçalves.

Reservistas do 2º Batalhão de Caçadores

1ª Cathegoria:

Classe de 1892

1. Manoel Baptista dos Santos.

Classe de 1893

2. Joaquim Gomes da Silva.
3. José Porfirio de Sant'Anna.
4. Azarras Ferreira Campos.
5. Avelino Rodrigues da Silva.
6. João de Souza.

Classe de 1895

7. Rubens Antunes Maciel.
8. João Pinto de Souza.

Classe de 1896

9. João Martins de Castro.
10. Matheus Ferreira Nunes.
11. Francisco Pedro da Costa.
12. Manoel Alves Mestre.

Classe de 1897

13. Paulo Julio da Veiga.
14. Reynaldo Luiz Bilhuna.
15. Elyses José dos Santos.
16. Arlindo Salles Pereira.
17. Ernani Marques Alcofra.
18. Henrique Gonçalves Areias.
19. Oswaldo Lourenço Costa.
20. Alfredo Afonso Peres.
21. Hermany Pinto Damasceno.
22. Manoel Fortunato da Cunha.
23. Carlindo Castanheiras de Carvalho.
24. José Catoé.
25. José Dias da Silva.
26. Adacio dos Santos.
27. Manoel de Assis.
28. Sylverio Adão dos Santos.
29. Antonio Borello.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

2º batalhão de caçadores

1ª cathegoria :

Classe de 1892

1. José de Araujo Borges.
2. Ernani de Carvalho.
3. José Francisco dos Anjos.
4. Manoel Baptista dos Santos.
5. José Militão Ferreira dos Santos.
6. Joaquim Viçela.
7. José Cupertino dos Santos.
8. Humberto Cannaparo.
9. Antonio Soares.

Classe de 1893

10. Frederico Francisco Essinger.
11. José Bezerra Mello.
12. José Caldeira Brant.
13. Homero de Barros Corrêa Viegas.
14. Paulo Telles.
15. Octavio Vicente de Souza.
16. João Marcellino de Oliveira.
17. João Thurtino da Silva.
18. Antonio José de Oliveira.
19. Oscar Leite de Vasconcellos.
20. Basilio Fernandes de Queiroz.
21. Emilio Cardoso.
22. Austriclinio Cicero de Araujo Brandão.
23. José Luiz Pereira.

Classe de 1894

24. Fausto Fonseca.
25. Izidro Querino Januario.
26. Ricardo Gonçalves Capella.
27. Alcio Paranhos.
28. Oscar Corrêa da Silva.
29. Manoel da Silva Souza.
30. Hermenegildo Gomes de Oliveira.
31. Domingos Moreira da Silva.
32. Gastão dos Santos Moreira.
33. Heitor Salles Nogueira.
34. Fernando Guimarães.
35. José Chaves de Vasconcellos.
36. Pedro Paulo de Lima Castro.
37. Alberto Guimarães.
38. José Vieira de Faria Rocha.
39. Alcides Senra de Oliveira.
40. Carlos Benjamin Garcia de Souza.
41. Mario Fernandes de Oliveira.
42. Cassio dos Santos Guerra Werneck.
43. Abrahão Abreu.
44. Marcos Abreu.
45. Argemir Couto de Barros.
46. Antonio Pimentel Brandão.
47. Jorge Cavalcante de Mello.
48. Mario Pio da Silva.
49. José Francisco dos Santos Sexto.

50. Manoel Corrêa de Souza.
51. José Ranoso Filho.
52. Alfredo Francisco Torquato.
53. Eugenio Pereira da Silva.
54. Carlos de Andrade.
55. Manoel Paes Barreto.
56. José Saturnino de Magalhães.
57. Julio Pereira da Silva.
58. Oscar de Araujo Campos.
59. Milton de Figueiredo Martins.
60. Manoel dos Santos Oliveira.
61. Tiburcio Pacheco de Mello.
62. Francisco Ribeiro dos Santos.
63. Cicero Ignacio.

-Classe de 1895

64. Pedro Alves da Silva.
65. Marinho José da Silva.
66. Pedro Pinto de Oliveira.
67. David Corrêa.
68. Silvino José dos Santos.
69. Anthenor Maciel Rodrigues.
70. Nestor Waldetaro Cordovil.
71. Alfredo Pinto Vieira de Mello Junior.
72. Bernardino Arriana.
73. Mario Torquiro de Souza.
74. Nelson de Andrade Coutinho.
75. Waldemar Vieira Marcondes.
76. Domingos Moreira da Silva.
77. Benjamin Pimenta.
78. Daltro Saverda.
79. Virgilio Brigidio da Silva.
80. Sylvio da Silva Barros.
81. Balbino José Torres.
82. Otho Indio de Siqueira.
83. Oscar Tavares.
84. Alfredo Bonce Botelho.
85. Waldemar Bordini.
86. José Araújo dos Santos.
87. José Lobão.
88. Alberto Paz de Carvalho.
89. Americo Podrigues dos Santos.
90. Felix José Baptista.
91. Abel Barbosa Guvêa.
92. Cornelio Alves de Oliveira.
93. Manoel Pedro de Moraes.
94. Clarindo Lima Amaral.
95. Antonio Antunes da Silva.
96. Cicero Baptista de Oliveira.
97. João Vieira de Oliveira.
98. Manoel Antonio dos Anjos.

Classe de 1896

99. Leonoldo Waldetaro Monteiro Mond.
100. Renato José da Silva.
101. Emiliano Faundes.
102. Antonio Ribeiro.
103. João Baptista dos Santos.
104. Pedro Ivo Martins Duarte.
105. Carlos Rodrigues.
106. Lucy Francisco de Mendonça.
107. Juviano dos Santos.
108. Manoel Sares da Costa.
109. Lauro de Andrade Müller.
110. Bernardino Arrocha.
111. Alcides da Silva Feweira Chaves.
112. João Agostinho Affonso.
113. Léo Torres da Silva.
114. Paulo Antonio de Azevedo.
115. Atayde Rocha.
116. Luiz de Campos Tourinho.
117. Claudio Salles Gomes.
118. Heleno de Miranda Moura.
119. João Albino de Souza.
120. João Paulo de Almeida.
121. Francisco Zacharias de Lima.
122. Athenor de Maria Oliveira.
123. Luiz de Oliveira Marques.
124. Mario Corrêa Lima.
125. Luiz Cavalcante Filho.
126. Aluizio José da Rocha.
127. Heitor Sampaio.
128. Affonso Infante Vieira Filho.
129. Jayme Gomes de Oliveira.
130. Carlos Maranhão.
131. Mario Moreira.

132. Affonso Cotegipe Milanez.
133. Carlos Paillo
134. João Pena Teixeira.
135. João dos Santos Fontes.
136. Samuel M. reira
137. José Baptista dos Santos Junior.
138. Antonio José de Belém.
139. Jayme dos Santos Halfeld.
140. Fernando Nina Ribeiro.
141. Lucio Jardim Teixeira.
142. Alfredo Vicente de Souza.
143. Evaristo do Amaral Filho.
144. José Baptista dos Santos Junior.
145. Nelson Silveira Lima.
146. Jorge Cunha da Gama Abreu.
147. José Luiz Paredes.
148. Dionysio José do Nascimento.
149. Paulo Antonio Azevedo.
150. José Bernardo da Silva.
151. Luiz Varella Parca.
152. Estrilino Jayme dos Santos.
153. Manoel Gomes da Silva.
154. Heitor Corrêa de Oliveira.
155. Podolho Azevedo.
156. Francisco da Silva Valente.
157. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima.
158. Manoel Carneiro da Silva
159. José Gonçalves Torres Ribeiro.
160. Arthur de Novaes Golvão.
161. Eduardo da Costa Corrêa.
162. Alberto Gomes de Mattos.
163. Jader de Lira Fernandes.
164. Mario Barroso Studart.
165. Gustavo Bittenourt Contrim.
166. Carlos José Gomes.
167. Oswaldo de Paula Costa.
168. Joaquim Julio Pereira.
169. Manoel de Carvalho.
170. Cantidio Neves de Azevedo.
171. Abilio Julio de Moraes.
172. Reynaldo Cardoso da Silva.

Classe de 1897

173. Arthur Teixeira de Azevedo.
174. Francisco Alves Corrêa.
175. Antonio Rodrigues de Macedo.
176. Arthur Ferreira dos Santos.
177. Geraldo Severiano Pedro.
178. Manoel Ferreira da Cruz.
179. Francisco da Conceição.
180. Eduardo de Azevedo Costa.
181. Aracine do Espirito Santo.
182. Nilo Vinhaes.
183. Pedro de Alcantara Bustamante.
184. Argimiro Candido Barbosa.
185. Fernando Ferreira.
186. Melchides de Oliveira.
187. Henrique Paula de Oliveira.
188. Oscar Fernandes Ribeiro.
189. Manoel Olympio Telles.
190. Humberto das Neves.
191. Venutiano Joaquim Lourenço.
192. Manoel José da Costa.
193. Anecino Francisco Mendes.
194. Manoel Francisco dos Santos.
195. Miguel Calmon de Siqueira.
196. Alacico da Costa Rezende.
197. Pedro Firmino de Souza.
198. Dau Moreira Lohão.
199. Edward Roselio do Rego Monteiro.
200. Oswaldo Salinas Lussac.
201. Antonio Alves da Silva.
202. Alfredo Benevides Coutinho.
203. José Braz da Costa.
204. Armando da Silva Ferreira Chaves.
205. Adhemar F. de Sá Rego.
206. Eurico Paranhos Fontenelle.
207. Benjamin Lourenço Costa.
208. Urbano Castello Branco.
209. Gastão Rodrigues de Azevedo.
210. Arthur Machado Castro.
211. Mario Carorini.
212. Edward Mendes de Castro.
213. Carlos Travassos Monte Bello.
214. Eugenio Agostine Filho.
215. Cyro Alves de Carvalho.

216. Nicanor de Albuquerque Uchda.
217. João Pedro da Silva.
218. João Mello.
219. Franklin Ribeiro da Silva.
220. João José Montiro.
221. Arimonte Malfitano.
222. Antonio Rodrigues Bragança.
223. Francisco da Silva Azevedo.
224. José da Silva Cardoso.
225. Waldemar Soares.
226. José Ribeiro França.
227. João de Oliveira Garcia.
228. Igor Borges de Abreu.
229. Deodoro de Freitas Cunha.
230. Amibal Barenzo Coelho.
231. José Molter.
232. Arnaldo Gomes de Araujo.
233. Antonio Beito Pinheiro.
234. Mario Brasili Machado Portella.
235. Antonio Miranda.
236. Moacyr de Moura Costa.
237. José Machado de Castro.
238. Manoel Pereira Villar Filho.
239. Climaco Ferreira da Silva.
240. Alvaro Peixoto rain.
241. Waldemar Duque Estrada Barros Teixeira.
242. Avres Rodrigues de Souza.
243. Eduardo Riciter.
244. João de Mattos.
245. Nicola Pissilo.
246. Arma do Marinho.
247. Americo Fernandes.
248. Edmundo de Almeida.
249. Antonio José de Freitas.
250. Flavio Antonio Machado.
251. Eduardo Gueyoud.
252. Orlando Feliciano.
253. João Galileu Antunes Moreira.
254. Luiz Alves Carneiro da Silva.
255. Rivel da Rocha Leal.
256. Segismundo Bello da Silva.
257. Newton Xerolr Magalhães Perdigão.
258. Manoel de Moura Monteiro.
259. Oscar de Medeiros Ferreira.
260. Everaldo Marques de Carvalho.
261. Alfredo Guerra Samico.
262. João Augusto do Rego Barros Mac Dowel.

263. Izaltino Isidro da Costa.
264. Sebastião Rodrigues Vieira.
265. Roneu Antunes da Silva.
266. Antonio Pezerra.
267. Oswaldo da Silva Loureiro.
268. Jehovah da Silva Campos.
269. Belario Augusto do Amaral.
270. Antonio Corrêa de Souza.
271. Rufino Ribas Maciel.
272. Americo Pereira Santiago.
273. Juvenio Nunes da Silva.
274. Ernesto Accyoli de Azevedo.
275. José Bruni.
276. Josino Lourenço de Faria.
277. João Torres de Sa.
278. Angelino Pen do Coelho.
279. Antenor Pinto de Oliveira.
280. Cornelio de Oliveira Ferreira.
281. Paulino do Espirito Santo Filho.
282. Octacilio Marques.
283. Eugenio dos Santos.
284. Ursulino Braca.
285. Armando Carlos da Costa Monteiro.
286. Antonio Ferreira Salles.
287. Antonio José Carneiro.
288. Raymundo Bandeira dos Santos.
289. José Basilio.
290. Annibal Turibio.

Classe de 1898

291. Ary Soler do Conto.
292. Paulo do Rego Macedo.
293. Raphael de Mattos Costa.
294. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
295. Sterio Garcia de Paiva.
296. Henrique de Almeida Gomes.
297. Octavio de Campos Tourinho.
298. Adolpho Paulino Soares de Souza.

299. Ataliba Leite Lopes.
300. Tasso Pereira Barbosa.
301. Annibal Ferreira da Rosa.
302. Candido José da Roca Leão.
303. Aristeu Teixeira.
304. Liberto da Conceição Lima.
305. Paulo Tavares da Silva.
306. Luiz Santos de Azevedo.
307. Raul Barbosa Teixeira.
308. Altredo Camrollido de Sant'Anna.
309. Manoel Coelho Netto.
310. Doretneu Sofredo da Costa Filho.
311. João Barcellos Martins.
312. Eloy Augusto Cavalheiro.
313. Antonio Gomes Marinho.
314. Azenor Martins de Aguiar.
315. Olivio Galdencio Damasceno.
316. Oscar Santos.
317. Arthur Pereira Peixoto.
318. Claudionor José da Silva.
319. Antonio Martins.
320. Waltrides de Alvear Silva.
321. Oswaldo Mello.
322. Antonio Vicente Ferreira.
323. Leandro Lauro Tarante.

Classe de 1899

324. Dante Milton José Villa.
325. Oswaldo de Oliveira Porto.
326. Francisco Borges de Almeida Gomez.
327. Juvenal de Araujo Santos.
328. Luiz de Souza Aguiar.
329. Joaquim Ferreira.
330. Manoel Alves Caldeira Netto.
331. Carlos Mello Matt's Velloso.
332. Ary Torres Guimarães.
333. Mario Ferreira.
334. Jorge Mourinho Doria.
335. Augusto M. de Araujo Góes.
336. Roy Pinheiro Guimarães.
337. Norman Trose, voluntario de manobras. Serviu em 1917.
338. Lauro de Almeida Moitinho.
339. Mario Martins Freitas.
340. Joaquim Xavier de Oliveira.
341. Theodorico de Souza Macedo.
342. Mario Loreto Bahia.
343. Eloy dos Santos.
344. Adamastor Rodrigues de Souza.
345. Manoel Costa.
346. Cid Cabral de Mello.
347. João Antonio dos Santos.
348. Orgel da Rocha Pereira.
349. Miguel Moreira Lima.
350. Lauro Ferreira dos Santos.

Junta de Alistamento do 20º Distrito
Irajá

O major Raymundo Peralles Florianopolis, presidente desta Junta convida os reservistas das classes de 1892 a 1899 a se apresentarem na sede desta Junta, que funciona na Villa Proletaria Marechal Hermes, no Edificio da Prefeitura, no periodo de 8 a 15 de agosto, para a incorporação de 7 de setembro do corrente anno.

Capital Federal, 25 de julho de 1922. —
Raymundo Peralles Florianopolis, major presidente — 1º tenente José de Araujo Seixas, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO

Edital de convocação dos reservistas das classes de 1892 a 1899

O maior presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º districto convida aos reservistas nascidos nos annos de 1892 a

1899 (classes de 1892 a 1899) a comparecerem na sede desta junta, de 1 a 7 de agosto proximo, munido das respectivas cadernetas, afim de se em incorporar a grande parada do Centenario, conforme as ordens em vigor; ficando sujeitos ás penas do Código Penal Militar todo aquelle que deixar de cumprir este edital.

Rio de Janeiro, Realengo, 24 de junho de 1922.— Major João Baptista de Souza Carvalho, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que a fabrica receberá propostas no dia 7 de agosto proximo, ás 9 horas, para o fornecimento do material abaixo. As pessoas, que pretendem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. tenente-coronel director até ás 10 horas do dia 5 de agosto proximo. A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0,33x0,22, escritas sem razuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo além do sello, na 1.ª via) data e assignatura, qualificação, nome e preço em algarismos ou por extenso, o prazo de entrega e referencia de se referir-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª

As propostas serão apresentadas em sobre-linhas fechadas com a declaração exterior do nome e do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da assignatura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-linha fechada, apresentarão os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª

Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido;
- b) negociar com o material de que trata a presente concorrência;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Fabrica, a importancia de 1.000 para garantia de assignatura do contracto.

4.ª

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Officiel*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.ª

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 500\$, e o respectivo

documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta fabrica.

6.ª

Na sede da fabrica em Piquete, encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 8 ás 16 horas.

7.ª

O prazo maximo para a entrega dos artigos é de 30 dias.

8.ª

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10.ª

Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados.

11.ª

A questão de idoneidade do proponente, será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª

No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª

Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências, contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª

Não serão accetitas sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 5 de agosto proximo.

15.ª

Ao governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

16.ª

O material de que trata o presente edital, e que deverá ser entregue na Estação de Lorena, embarcado em carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, é o seguinte:

400 ^{ms} de arêta, preço maximo	5\$500
15.000 telhas planas, tipo «Mar-selha», de superior qualidade, milheiro, preço maximo	300\$000
100.000 tijolos de 0,27 x 0,13x0,06, de superior qualidade, milheiro, preço maximo	40\$000

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 25 de julho de 1922.—A. Mendes de Moraes, 1.º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se a-ha aberta, pelo prazo de 60 dias, cortados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento scripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis; que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos:

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Olcos animacs, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecê-las.

7.º Couros e peles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animacs e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Atides Miranda*, director geral.

Directoria Geral dos Servicos de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

F. rmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

4 n.ºs de pontas sortidas a 4\$800 19\$200
2 n.ºs para portas, reforçadas, a 8\$800. 17\$600

36\$800

Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41.

500 kilos de feno, a \$380. 190\$000
500 kilos de alfafa nacional, a \$300 295\$000
600 kilos de milho vermelho em grão, a \$340. 324\$000

809\$000

Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

10 resmas de papel de officio.. 450\$000
2.000 envelopes de officio..... 170\$000

620\$000

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

1 machina para numerar, modelo 47. 95\$000
Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219.

12 fitas para machina de escrever
"Remington" 84\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de expediente.

Directoria Geral dos Servicos de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219.

12 fitas para machina Underwood.. 84\$000

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41.

1.050 kilos de farello de trigo, a 200 réis. 210\$000

675 kilos de fubá grosso, a 395 réis. 266\$625

150 kilos de aveia triturada a 1\$400. 210\$000

150 kilos de milho triturado a 470 réis. 70\$500

737\$125

Srs. Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

10 peças de papel ferro prussiato de um metro.....s 480\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da Secção de Expediente.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico para conhecimento dos interessados, que proroguei, até o dia 31 do corrente mez, o prazo das inscrições para o concurso de provas, para provimento das vagas de professores, que se verificarem nos Nucleos Coloniaes, Centros e Patronatos Agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento e a que se refere o edital de 21 de junho do corrente anno.

Rio, 19 de julho de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 3.ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante desta directoria, Gustavo de Araujo Rodrigues, afim de recolher a importancia de 5\$, correspondente á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 86, 2.ª, de 18 de fevereiro de 1921, desta repartição.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios em 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3.ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar de praticante desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, afim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2.ª, de 30 de maio ultimo, importancia essa que lhe foi fornecida pela portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada ao exterior, cujos sellos primitivos foram retirados por esse ex-funcionario.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2.ª T, pelo extravio do registrado n. 393.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 19.538.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accôrdo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo

da administração. Cada proponente deve provar ser proprietário da queda d'água onde pretende fazer a instalação, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser depositada da novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de frena de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construídas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliária, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão o entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetado como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) acrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1922. — D. Vaseconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS. PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 27 de junho de 1922.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Aço redondo novo:
 - 18 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.
- Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 - 75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 - Preço médio, kilo 10\$000.
- Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:
 - 50 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 - 50 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 - Preço médio, kilo 60\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:
 - 75 kilos de $\frac{3}{4}$ ", kilo 18\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Dagnemora Brillante:
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:
 - 150 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 - 75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 - Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:
 - 75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 - Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço em barra alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
 - 75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.
- Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:
 - 225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.
 - 150 kilos de $1" \times \frac{3}{8}"$.
 - 150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.
 - Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
 - 225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.
 - 225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.
 - 225 kilos de $2" \times 1"$.
 - Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço em barra, alta velocidade, Dagnemora Brillante:

225 kilos de 3" x 1 1/2".
 150 kilos de 1 1/2" x 1".
 Preço médio, kilo 18\$000.
 Aço em barra, alta velocidade. Bal-
 four Ultra Capital:
 150 kilos de 1" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 Preço médio, kilo 18\$000.
 Aço em barra, alta velocidade. Boehler
 Tres Estrellas:
 150 kilos de 1" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 1".
 150 kilos de 3/4" x 3/8".
 Aço em barra, alta velocidade, rapi-
 da, Boehler Tres Estrellas:
 225 kilos de 3/4" x 1 1/2".
 375 kilos de 1" x 3/4".
 150 kilos de 3/4" x 1/2".
 150 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 Preço médio, kilo 18\$000.
 Os aços Consteco de alta velocidade e
 Blackman Phoenix quatro zeros pode-
 rão ser admitidos como Novo Superior
 e Ultra Capital.

Todas as peças deverão ser marcadas
 E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da
 Estrada no Cais do Porto, direitos al-
 fandegarios por conta da Estrada e todas
 as demais despesas por conta do forne-
 cedor, dentro de um espaço de tempo de
 90 dias, a contar da data do registro do
 contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme, está
 marcado, sujeita o contractante a uma
 multa que, conforme entendimento da
 administração, poderá ser até o valor
 da caução do contracto, sendo dado novo
 prazo, si não preferir a administração
 a rescisão do contracto, por simples
 aviso ou notificação, independente de
 seção ou interpeção judicial, com per-
 da da caução e sem que assista ao con-
 tractante direito a reclamação de espe-
 cie alguma.

No caso de multa fica o contractante
 obrigado a entregar a respectiva impor-
 tação na thesauraria, no prazo de 48
 horas, a contar da data do recebimento
 da intimação por escripto, sob pena de
 rescisão do contracto, nas condições já
 acima estabelecidas, si não for cumprida
 a intimação.

A concorrência versará apenas sobre
 o preço em qualquer moeda, indicado em
 algarismos e confirmado por extenso,
 para as unidades acima estabelecidas,
 cabendo a preferência de direito ao au-
 tor da proposta mais barata, por minima
 que seja a diferença entre ella e qual-
 quer outra.

Para comparação dos preços servirá
 o cambio, a vista, que vigorar na vespe-
 ra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que
 apresentarem preços superiores aos ma-
 ximos estabelecidos e as que apresenta-
 rem preços em detalhe para os grupos
 com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devi-
 damente selladas as primeiras vias, da-
 tadas, assignadas, com a indicação das
 respectivas residencias, não sendo per-
 mitidas nas mesmas, rasuras ou emen-
 das, devendo ser escriptas em papel das
 respectivas casas commerciaes, serão en-
 tregues, em tres vias, em involucros fe-
 chados, com a declaração, por fora do
 assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
 de um outro em separado, contendo to-
 dos os documentos que possam provar
 a idoneidade do proponente, comprehend-
 endo-se, entre elles, os recibos de
 quitação da ultima collecta dos im-
 postos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
 ponente deverá exhibir o recibo da cau-
 ção de 500\$, em dinheiro ou em ti-
 tulos da divida publica federal, prévia-
 mente feito na thesauraria desta Estrada,
 para garantir a assignatura do con-
 tracto, caução que reverterá para os co-
 fres da mesma Estrada, si o proponente
 preferido recusar-se a assignar o res-
 pectivo contracto, dentro do prazo de seis
 dias, contados da data da entrega do
 convite que lhe foi expedido para esse
 fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
 ção do fornecimento, caucionará na
 thesauraria desta Estrada a quantia
 correspondente a 5 % do valor do for-
 necimento a realizar, em dinheiro ou
 em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
 depois de approved definitivamente
 pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-
 blicas e registrado pelo Tribunal de Con-
 tas.

A questão da idoneidade dos propo-
 nentes será julgada e examinada pré-
 viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não live-
 rem sido considerados idoneos não se-
 rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
 proponentes serão marcados o dia e a
 hora para abertura e leitura das pro-
 postas, que, antes de qualquer decisão,
 serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
 não aceitar nenhuma das propostas
 apresentadas ou annullar a concorren-
 cia, caso assim convenha aos seus in-
 teresses.

As propostas não poderão conter si-
 ão uma fórmula de completa submis-
 são a todas as clausulas deste edital e
 o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
 quaesquer offeras de vantagens não
 previstas neste edital, nem as propos-
 tas que contiverem apenas o offereci-
 mento de uma redução sobre a propos-
 ta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre
 propostas terá preferencia a que apre-
 sentar preço mais vantajoso no desem-
 pale.

A Estrada reserva-se o direito de re-
 stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
 tiver inteiramente de accordo com este
 edital não será tomada em considera-
 ção.

Secretaria da Estrada do Ferro Cen-
 tral do Brasil, 25 de julho de 1922.
 O secretario, Diocleciano Candido de
 Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
 TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSO-
 RIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de
 maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico
 que ás 13 horas do dia 1 de setembro
 de 1922, na intendencia desta estrada,
 na estação Maritima, serão recebidas
 propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios,
 conforme desenhos e especificações,
 1.587 toneladas e 200 kilos do trilhos
 de 24 kilos e 800 grammas por metro,
 maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da
 tonelada, 550 francos.

8.582 kilos de parafusos, maximo
 da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B,
 maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças),
 maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de
 1:10 (seis cruzamentos) maximo da to-
 nelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as
 toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser
 fornecidos completos com todos os ac-
 cessorios.

O pagamento da conta será feito pelo
 Banco da Brasil, cobrando o banco 1 %
 de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente
 será acceto, para disputar o forneci-
 mento do material acima mencionado,
 sem ser considerado idoneo, entendendo-
 se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em
 praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que
 se occupe desse genero de fabricação,
 provando esta qualidade com documen-
 to de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda
 Publica, o que provará com os recibos
 de quitação da ultima collecta dos im-
 postos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a re-
 sidencia ou sede commercial do pro-
 ponente, serão apresentadas em tres
 vias, devidamente selladas, as primeiras
 vias datadas e assignadas sem emen-
 das, rasuras e entrelinhas, escriptas em
 lingua portugueza em papel das res-
 pectivas casas commerciaes, e menciona-
 rão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, in-
 dicado em algarismos e confirmado por
 extenso, em qualquer moeda, entregue
 esse material no porto do Rio de
 Janeiro, sobre vagões da estrada, no res-
 pectivo caes, direitos alfandegarios por
 conta da estrada e todas as demais des-
 pesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a en-
 trega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás
 prescripções estabelecidas pelas presen-
 tes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cum-
 prir as prescripções estabelecidas pelas
 especificações para o fornecimento do
 trilhos e accessorios legalmente appro-
 vadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues
 em tres vias, em involucros fechados e
 lacrados declarando no subscripto o
 nome do concorrente, a fabrica de que
 o mesmo é representante e o objecto da
 concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado
 de um outro, em separado, contendo
 todos os documentos que possam pro-
 var a idoneidade do requerente, de con-
 formidade com o artigo unico do capi-
 tulo I e o recibo da caução para garan-
 tir a assignatura do contracto, de ac-
 cordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPÍTULO III

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e acessórios, cada proponente fará previamente o depósito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divisa pública federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados, esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se pessão dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTACÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador para a venda de doces, fructas, sandwiche, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de São João de Merity, na Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- o preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 35% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTACÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

I

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

II

O concessionario pagará a importância de mensaes. Esse pagamento será effectuado, adeantada e trimestral-

mento, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria, da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso assio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar o mesmo que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$ e na reincidencia rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem a presente concessão, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 1ª, ou quando incorrer o concessionario

na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe fór determinado pela directoria toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n.º de de

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 40\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envelopos devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam

provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concurrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922.

O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCE, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1ª

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2ª

O concessionario pagará a importância de\$..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação

3ª

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

4ª

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e or-

dens do serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por inter-medio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5ª

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

6ª

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidencia a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem a presente concessão sem prévia autorização da directoria, que julgada da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armacao e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura,

a importancia de 300\$000, conforme o recibo n.º... de... de.....

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpri-das todas as suas clausulas.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

14ª

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certo as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem atendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa

2,	Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	100\$300
3,	O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	100\$300
4,	O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	100\$300
6,	rua Carlos Sampaio, 72.....	100\$300
7,	rua Aristides Lobo, 144.....	100\$300
8,	avenida Rio Comprido, 335.....	100\$300
9,	avenida Rio Comprido, 337.....	100\$300
10,	José Ferreira, rua Lopes Trevião, 14.....	100\$300
15,	Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 120.....	100\$300
16,	José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100\$300
18,	rua Dous, 18.....	100\$300
29,	rua Theodoro da Silva, 53.....	50\$000
21,	rua Camerino, 74.....	100\$000
24,	rua Mendes Tavares, 19.....	100\$000
25,	rua Club Athletico, 83.....	100\$000
27,	Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$000
28,	Jacinto de Mello Garrido, rua Barcellos, 39.....	100\$000
30,	Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100\$000
31,	José Antonio Souza Gomes (Dr.), rua Chile, 35.....	100\$000
32,	João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	100\$000
33,	O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	100\$000
34,	Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 61.....	100\$000
35,	O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100\$000
36,	O mesmo, Campo das Flores, s/n.....	100\$000
37,	José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
38,	O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100\$000
39,	O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
41,	José Pedroza da Cunha Pinto, rua Vieira Fazenda, 54.....	100\$000
42,	O mesmo, rua Vieira Pinto, 58.....	100\$000
43,	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 132/134.....	100\$000
44,	Guilhermina Coutinho Guiale, Theatro Phenix.....	100\$000
45,	Hulda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
46,	Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catumby, 111.....	100\$000
47,	Escola Polytechnica.....	100\$000
48,	Fazenda da Bica, 1.....	100\$000
49,	rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, findo o qual serão as mesmas remetidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo

improrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Cardoso	46\$200
10	Antonio Lourenço da Costa	38\$170
12	Gastão Gama	50\$050
14	José Maria Fernandes	51\$450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	50\$820
33	Carlos de Araujo e Silva	37\$730
24	Irmãdado N. S. da Gloria do Outeiro	42\$900
36	Rocha Santos & Com..	40\$000

40	Francisco Gonçalves de Siqueira	37\$510
41	José Ferreira Pinto da Costa	38\$280
46	Pedro Betim aes Leme ((Dr.)	46\$860
49	Maria Eugenia do Rego. Theotonio de Souza Guera	55\$550
71	Paulino da Fonseca La-ges	79\$750
73	Henrique Carlos Orta ..	65\$230
77	Luiz Corrêa Pires	69\$080
79	Thomaz de Sá Freire (Dr.)	59\$730
86	Antonio Antunes Garcia	57\$530
87	Abilio Rodrigues Bastos	378\$400
91	Antonio Pereira da Cos-ta e Sebastião Rezen-de Maia	72\$930
95	Irmandade da Ordem Terceira da Conceição	59\$180
97	Helena de Carvalho ..	55\$330
106	Angela da Costa Al-meida	74\$580
107	Eduardo Guinle	33\$110
110	Emilio François	152\$680
112	Abilio Pinto da Cunha ..	51\$700
115	João de Oliveira Soares	23\$190
116	Mariano José da Costa Mendes	18\$590
119	José Antonio de Mo-raes (Dr.)	56\$130
121	Leandro da Costa Cam-pos	70\$780
126	Alfredo Pereira Mendes	66\$880
127	Joaquim Leopoldino Tei-xeira Bastos	61\$490
129	Irmandade de N. S. do Parto	48\$400
130	A mesma	42\$790
131	A mesma	48\$180
133	Firmo Alves Pereira (Dr.)	30\$800
136	Antonio N. do Nasci-mento	40\$700
137	Vicente de Moraes	37\$480
142	Souto Maior & Comp. ...	42\$020
147	João Manoel Alves Pe-reira	51\$590
151	Manoel Francisco da Sil-va	41\$110
152	José Maria de Souza ..	55\$02
153	Albino Sampaio Pacheco ..	46\$310
154	José Mariano da Costa ..	31\$350
155	Abilio Albertino Corrêa Bastos	43\$230
157	Manette Masson	46\$970
160	Milciades Mario de Sá Freire (Dr.)	41\$440
161	Amelia Christiano Car-neiro de Rocha	33\$550
162	José da Rocha Junior ..	39\$030
163	Manoel Caetano Teixeira	44\$660
166	Mario Lambert de La-corda	44\$110
168	The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd.	41\$170
170	Joaquim José de Maga-lhães	69\$410
179	Ernesto Nathanson Fer-reira da Silva e ou-tros	50\$050
181	Miguel Antonio de Bar-ros Lima	59\$950
181	Firmino Manoel Pereira	45\$830
187	Rita Costa Theophilo Ottoni	57\$570
189	Bernardino de Andrade	29\$150
190	Victorio Lopes Sampaio	63\$230
195	Constantino Moraes Ri-beiro	32\$890
199	Antonio José Lopes Soa-res	40\$370
198	Alicio do Rego Monteiro	62\$480
203	Deomira Baldissain ..	41\$580
207	José Carneiro	50\$796
		56\$687

208	Manoel Rodrigues	29\$891
209	Manoel das Neves Vel-loso	29\$187
210	O mesmo	45\$615
213	Abelardo Acetia (Dr.) ..	36\$509
215	Carlos de Souza Silvei-veira (Dr.)	26\$299
216	Francisco Gonçalves Car-neiro	39\$824
218	Julio Ferreira Vianna ..	36\$474
221	Antonio Ignacio Alves ..	31\$954
223	Mosteiro de São Bento	48\$400
225	Joaquim Antonio Mar-tins	117\$012

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 25 de julho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas (Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Bica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922.
— Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

SOCIEDADES CIVIS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DES-PORTOS

Estatutos

CAPITULO

DA CONFEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Confederação Brasileira de Desportos, fundada a 8 de junho de 1916 com a denominação de Federação Brasileira de Sports, é constituída por todas as associações ou clubs que nos Estados e no Districto Federal dirijam os desportos terrestres ou aquáticos, os quaes constituirão respectivamente a secção terrestre e a secção aquatica da confederação.

Art. 2.º Em cada Estado e no Districto Federal só poderão existir duas instituições — uma de desportos terrestres e uma de desportos aquáticos — que, filiadas á confederação, representem a organização desportiva local.

§ 1.º A confederação reconhece o Aero Club Brasileiro como unico dirigente dos desportos aereos no Brasil.

§ 2.º A confederação reconhece, nos termos do accordo annexo a estes estatutos, a Liga de Sports da Marinha e a Liga de Desportos do Exército como unicas dirigentes dos desportos nas classes armadas.

Art. 3.º Quando nos Estados não houver associação que represente o desporto estadual, poderá ser filiado provisoriamente o club que dirigir o desporto local.

Paragrapho unico. Logo que o desenvolvimento desportivo demonstre a criação de outros clubs do mesmo genero, deverá o club assim filiado organizar uma associação, que assumirá a direcção do respectivo desporto.

Art. 4.º A personalidade da confederação, distincta da das entidades filiadas, reside na assemblea geral de que trata a alinea a do art. 7.º

Art. 5.º A confederação tem por fim:

- a) representar o desporto nacional junto aos poderes publicos e no exterior da Republica;

b) promover o desenvolvimento dos desportos que superintender;

c) dirimir o julgar as questões que surgirem entre entidades confederadas ou entre essas e os clubs a ellas filiados, nos termos da alinea b do art. 12;

d) unificar os codigos, regras e regulamentos desportivos;

e) fazer por todos os meios a propaganda e orientação da educação physica em todo o territorio nacional.

Art. 6.º A confederação tem a sede na capital da Republica, sendo illimitado o tempo de sua duração.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES DA CONFEDERAÇÃO

Art. 7.º São autoridades da confederação:

- a) a assemblea geral;
- b) a directoria;
- c) o conselho superior;
- d) os conselhos seccionaes;
- e) as comissões;
- f) os delegados.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 8.º A assemblea geral é formada dos representantes junto aos conselhos seccionaes, acreditados em qualquer época pelas entidades confederadas ou reconhecidas pela Confederação.

Art. 9.º Compete á assemblea geral:

- a) eleger biennalmente, ou quando occorrer vaga, os membros da directoria e da commissão de contas;
- b) decretar e promulgar leis para o desporto nacional;
- c) conhecer do relatorio annual da directoria, julgando de seus actos administrativos, tendo em vista o parecer da commissão de contas;
- d) orçar a receita e fixar a despesa, mediante proposta da directoria;
- e) reformar ou alterar os estatutos na forma prevista no art. 64;
- f) conferir por dous terços de votação, titulos de membros honorarios benemeritos;
- g) decretar a dissolução da Confederação nos termos do art. 62.

CAPITULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior será formado de 15 membros, eleitos pela assemblea geral dentro os desportistas que tenham serviços prestados á Confederação.

Paragrapho unico. Perderão o mandato os representantes dos conselhos seccionaes que forem eleitos para o conselho superior;

Art. 11. São condições essenciaes para ser membro do conselho superior:

- a) ser maior e possuir idoneidade reconhecida;

b) satisfazer as condições de amadorismo exigidas pela confederação.

Art. 12. Compete ao conselho superior:

a) decidir em gráo do recurso sobre quaisquer resoluções da directoria ou dos conselhos seccionaes, quando for recurso se basear em falta de cumprimento ou má interpretação das leis da Confederação;

b) dirimir e julgar em gráo de recurso as questões que surgirem entre entidades confederadas ou entre essas

e os clubs a ellas filiados, quando affectem as leis ou decisões da Confederação;

c) applicar penalidades nos termos das leis em vigor, e decidir em grão de recurso sobre as que tiverem sido applicadas pela directoria ou pelos conselhos seccionaes;

d) interpretar os estatutos, leis e regulamentos da Confederação;

e) resolver sobre os casos omissos.

Art. 13. Das decisões do conselho superior não cabe recurso sinão para o mesmo conselho, e sómente quando a decisão não houver sido tomada por dous terços, no minimo, dos seus membros;

CAPITULO V

DOS CONSELHOS SECCIONAES

Art. 11. Haverá dous conselhos seccionaes, sendo um de desportos terrestres e um de desportos aquaticos.

§ 1.º O conselho seccional terrestre será formado de tres representantes de cada entidade terrestre, confederada e de representantes da Liga de Desportos do Exercito.

§ 2.º O conselho seccional aquatico será formado de tres representantes de cada entidade aquatica confederada e de tres representantes de cada uma das ligas militares.

Art. 15. São condições essenciaes para ser membro dos conselhos seccionaes as mesmas exigidas nas alíneas a e b do art. 11.

Art. 16. Compete aos conselhos seccionaes:

a) eleger o presidente e o secretario da secção respectiva;

b) eleger as commissões technicas e outras que se lhe tornem precisas;

c) deliberar ou dar parecer sobre os assumptos que disserem respeito exclusivamente á respectiva secção e que lhes forem submettidos pela directoria ou pelo conselho superior;

d) promover a realização do campeonato brasileiro de desportos, regulamentar a sua disputa e julgar os seus resultados;

e) suggerir aos poderes competentes quaesquer medidas tendentes a concorrer para o progresso desportivo;

f) applicar penalidades nos termos das leis em vigor.

Art. 17. Ao presidente de cada secção compete:

a) convocar as sessões do conselho seccional que preside, e dirigir os seus trabalhos;

b) despachar o expediente da sua secção;

c) fiscalizar os trabalhos das commissões nomeadas pela sua secção;

d) deliberar *ad referendum* do respectivo conselho, sobre qualquer assumpto urgente da secção que presidir;

e) rubricar e visar todos os livros e papeis da secção;

f) designar relatores para os papeis que tiverem de ser submettidos á deliberação do conselho seccional;

g) dar o voto de qualidade nas sessões que presidir.

Art. 18. Ao secretario de cada secção compete:

a) secretariar as sessões do conselho respectivo e lavrar as actas;

b) fazer toda a correspondencia da secção remetendo-a ao 1º secretario;

c) organizar e ter sob sua guarda o archivo da secção;

d) substituir o presidente em seus impedimentos, nos trabalhos da secção.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA

Art. 19. A Confederação será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros.

Art. 20. O mandato da directoria será de dous annos, perdendo os seus membros qualquer outro cargo ou representação de que estejam investidos na Confederação.

Paragrapho unico.. Não será preenchida a vaga de presidente, quando occorrer no ultimo semestre do mandato.

Art. 21. A eleição para os cargos da directoria, exceptuado o de presidente, recahirá exclusivamente nos membros da assembleia geral ou do conselho superior.

Paragrapho unico. No caso de reeleição não será exigida a condição acima estipulada.

Art. 22. Compete á directoria:

a) administrar a Confederação;

b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis, regulamentos e decisões dos poderes da Confederação;

c) dar conhecimento official ás sociedades e ás entidades confederadas das resoluções tomadas;

d) resolver qualquer assumpto urgente, embora omisso, até que o conselho superior firme doutrina a respeito;

e) decidir por iniciativa propria quaesquer despesas não orçadas até o valor de 2:000\$000;

f) apresentar annualmente um relatório dos factos occorridos, durante a sua gestão;

g) decidir, com recurso para o conselho superior, sobre a filiação de novas entidades;

h) submeter á apreciação da assembleia geral a proposta do orçamento;

i) projectar, redigir e assignar convenções ou tratados, submettendo-os ao julgamento do conselho superior;

j) applicar penalidades nos termos das leis em vigor;

k) nomear as commissões especiaes que se lhe tornem precisas;

l) nomear delegados para apresentar a Confederação em Congressos ou para tratar fóra da Capital de interesses da Confederação, assim como os membros das delegações desportivas, devendo taes delegados apresentar, até 10 dias após findar a sua missão, um relatório acompanhado de demonstração documentada das despesas que houverem feito;

m) suggerir aos poderes competentes quaesquer providencias tendentes a concorrer para o desenvolvimento dos desportos.

Art. 23. Compete ao presidente:

a) convocar as sessões da assembleia geral, da directoria e do conselho superior, e dirigir os seus trabalhos;

b) despachar o expediente;

c) fiscalizar os trabalhos das commissões;

d) deliberar, *ad referendum* da directoria, sobre qualquer assumpto urgente da competência da mesma;

e) assignar com o 1º secretario todas as actas, diplomas, convites e cartões de ingresso;

f) rubricar e visar todos os livros e papeis das sessões;

g) assignar com o thesoureiro todos os cheques, visando as ordens de pagamento;

h) representar a Confederação em juizo e fóra delle;

i) dar o voto de qualidade nas sessões que presidir;

j) distribuir aos poderes competentes os papeis que derem entrada na Confederação;

k) designar relatores para os papeis que houverem de ser submettidos á deliberação do conselho superior.

Art. 24. Compete ao vice-presidente:

a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) assumir a jurisdição plena da Confederação, quando esta lhe for passada pelo presidente, ou quando occorrer a vaga deste no ultimo semestre do mandato.

Art. 25. Compete ao 1º secretario:

a) secretariar as sessões da assembleia geral, da directoria e do conselho superior e lavrar as actas;

b) fazer a correspondencia para as entidades confederadas e estrangeiras, bem como a que decorrer de actos da assembleia geral, da directoria ou do conselho superior;

c) assignar diplomas, convites e cartões de ingresso;

d) fazer a publicação dos actos officiaes da Confederação;

e) substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 26. Compete ao 2º secretario:

a) organizar e ter sob sua guarda o archivo da secretaria;

b) auxiliar o 1º secretario e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Compete ao 1º thesoureiro:

a) manter devidamente organizada e legalizada a escripturação da Confederação;

b) submeter mensalmente á directoria um balancete de caixa;

c) guardar todos os valores da Confederação, sendo o unico responsavel por elles;

d) proceder á cobrança das mensalidades das entidades confederadas e á arrecadação de toda outra receita da Confederação;

e) depositar em banco, com approvação da directoria, os valores em dinheiro superiores a 1:000\$000;

f) pagar todas as despesas autorizadas pela assembleia geral e pela directoria;

g) assignar com o presidente todos os cheques e ordens de pagamento;

h) lavrar termo de encerramento da escripturação da Confederação, quando for substituído;

i) ter sob sua guarda os bens moveis e immoveis da Confederação;

j) zelar pela conservação da sede social e melhoral-a, quando possivel;

k) adquirir todo o material, moveis ou immoveis, quando devidamente autorizado;

l) manter em dia um registro de carga dos bens, da Confederação, apresentando, no fim da gestão, um relatório completo;

m) alinear e material julgados inserivel.

Art. 28. Compete ao 2º thesoureiro auxiliar o 1º thesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DAS COMMISSÕES

Art. 29. As commissões da Confederação se dividem em permanentes e transitorias.

§ 1.º São permanentes;

- a) a de informações;
- b) a de educação physica;
- c) a de contas.

§ 2.º São transitorias:

- a) as technicas;
- b) as especiaes, nomeadas para fim determinado por qualquer dos poderes da Confederação.

Art. 30. As commissões de informações, de educação physica e de contas serão compostas de tres membros, eleitos pela assemblea geral.

Art. 31. As commissões technicas serão nomeadas pelos conselhos seccionaes, sendo formadas de tantos membros quantos forem necessarios.

Art. 32. Compete á commissão de informações:

- a) dar parecer sobre todos os projectos de lei, funcionando sempre como órgão consultivo da directoria e do presidente da Confederação sobre a validade de propostas, indicações ou requerimentos;

- b) dar parecer sobre os tratados e convenções projectados com associações estrangeiras;

- c) opinar a respeito de assumptos internacionais.

Art. 33. Compete á commissão da educação physica:

- a) organizar mappas com os dados physicos que julgar necessarios para estudo de desenvolvimento physico no Brasil, e examinar os mappas enviados pelas entidades confederadas;

- b) organizar estatisticas, afim de que a Confederação esteja apta a se pronunciar sobre quaes os desportos mais salulares nos diferentes climas do Brasil;

- c) servir como órgão consultivo dos poderes da Confederação sobre a orientação a imprimir á educação physica;

- d) apresentar annualmente um relatório dos trabalhos realizados.

Art. 34. Compete á commissão de contas:

- a) dar parecer sobre os balancetes mensaes e sobre o balanço geral annexo ao relatório annual da directoria;

- b) opinar sobre quaesquer propostas que acarretem despesa.

Art. 35. Compete ás commissões technicas:

- a) informar sobre as questões relativas á pratica dos desportos;

- b) formar a representação desportiva da Confederação, no Brasil ou no estrangeiro, com approvação da directoria;

- c) nomear juizes para as provas officiaes;

- d) formar e treinar os quadros para encontros amistosos interestaduais nas festas que a Confederação organizar.

Art. 36. As commissões transitorias devem apresentar relatório de seus trabalhos logo após terminado o mandato.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 37. Constituem o patrimonio da Confederação:

- a) o fundo de reserva, que será fixado annualmente pela assemblea geral sobre o saldo verificado no balanço;

- b) os premios de caracter perpetuo;

- c) os bens moveis e immoveis.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 38. Constituem receita:

- a) a renda das mensalidades das entidades confederadas;

- b) a taxa de transferencia de jogadores;

- c) a renda dos jogos promovidos pela Confederação;

- d) 5% (cinco por cento) da renda dos jogos internacionais promovidos pelas entidades confederadas ou pelos clubs a ellas filiados;

- e) o producto de taxações que forem estabelecidas em leis especiaes;

- f) as multas;

- g) as subvenções que venha a ter dos poderes publicos;

- h) os donativos que lhe forem feitos;

- i) a renda eventual.

Art. 39. A despesa da Confederação será fixada annualmente pela assemblea geral, nos termos da alinea d) do art. 9º.

Paragrapho unico. Quando, por qualquer motivo, a directoria não apresentar proposta do orçamentos, a assemblea geral poderá votar o novo, tomando por base o do anno anterior.

CAPITULO X

DAS ENTIDADES CONFEDERADAS

Art. 40. A Confederação aceitará em qualquer época pedidos de filiação das associações dirigentes de desporto nos Estados ainda não confederados.

Art. 41. São condições essenciaes para que obtenha filiação qualquer associação estadual:

- a) ter personalidade juridica;

- b) ter estatutos em harmonia com as leis da Confederação;

- c) ter uma directoria idonea, de cujos membros devem constar os nomes e profissões no requerimento de filiação;

- d) remetter um desenho de uniforme a pavilhão, devendo modificá-lo caso seja isso exigido;

- e) enviar uma relação dos clubs filiados;

- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja a entrada ou direitos de associados brasileiros;

- g) provar existencia legal desde um anno antes do pedido de filiação;

- h) depositar a quota correspondente a tres mensalidades, a qual lhe será devolvida caso não seja concedida a filiação.

Art. 42. As entidades confederadas gozam ampla liberdade de organização, não podendo contudo ter em suas leis disposições antagonicas ás leis estabelecidas pela Confederação.

Art. 43. São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a Confederação como unica dirigente dos desportos nacionais, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis e decisões;

- b) pagar adiantadamente a contribuição mensal de 50\$000;

- c) pagar pontualmente as multas que lhe forem impostas, ou qualquer outro debito que tenha para com a Confederação;

- d) entrar, dentro de 30 dias, para os cofres da Confederação com o producto das taxações estabelecidas nas leis em vigor;

- e) cobrar e remetter á thesauraria da Confederação, no prazo de 30 dias, as multas impostas aos seus clubs, representantes e jogadores, bem como a percentagem dos jogos internacionais promovidos pelos clubs seus filiados;

- f) comunicar, dentro de 15 dias, a eleição de sua nova directoria e a mudança de sua sede social;

- g) comunicar, dentro de 30 dias, a eliminação de seus jogadores, quando motivada por profissionalismo ou por motivos que os desabonem;

- h) não disputar provas desportivas de qualquer natureza, nem permitir que o façam os clubs seus filiados, contra associações ou clubs não reconhecidos pela Confederação — salvo licença especial por esta concedida;

- i) pedir permissão á directoria da Confederação para promover no paiz provas desportivas com clubs ou amadores estrangeiros, ou para se ausentar do paiz com identico fim;

- j) dar ingresso individual e franco em suas festas desportivas aos directores e membros dos conselhos da Confederação;

- k) promover obrigatoriamente campeonatos estaduais, respectivamente de athletismo ou natação, conforme se trate de entidade terrestre ou aquatica;

- l) instituir obrigatoriamente a «caderneta desportiva» para os amadores inscriptos em seus registros e reconhecer as fornecidas pelas outras entidades confederadas;

- m) enviar annualmente á Confederação os resultados technicos de todos os campeonatos, torneios e provas que promover, assim como os mappas de que trata a alinea c, do art. 33;

- n) informar, no prazo maximo de 60 dias, sob as penas da lei, a respeito dos jogadores que requererem transferencia para outras entidades nacionais, ou estrangeiras.

CAPITULO XI

DOS AMADORES

Art. 44. São considerados amadores todos aquelles que praticam os desportos com fins exclusivamente recreativos ou educativos.

Art. 45. Não são considerados amadores:

- a) os que não sabem ler e escrever;

- b) os que tiverem sido pronunciados — enquanto durarem os effeitos da pronuncia — ou condemnados por crimes infamantes capitulados no Código Penal;

- c) os que forem comprovadamente culpados de actos deshonestos;

- d) os que tiverem tomado parte em quaesquer exhibições ou concursos desportivo juntamente com profissionais ou «não amadores» sem previo consentimento da Confederação ou das entidades confederadas (excepto durante o serviço militar ou naval, e si se tratar de concursos militares ou navaes);

- e) os que tiverem o seu registro de amator cassado pela Confederação;

- f) os que, em cada desporto, incidirem nas disposições relativas ao amadorismo da federação internacional a que a Confederação esteja filiada.

Art. 46. São considerados profissionais:

- a) os que a troca de dinheiro tiverem tomado parte em provas ou exhibições desportivas de qualquer natureza, dentro ou fora do paiz;

- b) os que auferirem proventos pecuniarios do ensino ou exercicio de qualquer desporto;

- c) os que tiverem em qualquer desporto, vantagens sobre os demais pelo exercicio de profissão que sirva de preparo physico para a pratica desse desporto, não incluída nesse numero a profissão militar;

- d) os que, em cada desporto, forem considerados profissionais pelas leis e

regulamentos das federações internacionais a que a confederação esteja filiada.

Art. 47. A transferência de amadores entre as entidades confederadas, assim como a transferência de amadores daquellas entidades para as associações estrangeiras reconhecidas pela confederação, será sempre feita por intermédio desta, mediante certificado passado na forma do regimento.

Art. 48. O amator estrangeiro transferido para o Brasil só poderá registrar-se em alguma entidade confederada, mediante a apresentação de passe da associação de que se transfere, ratificado pela confederação.

Art. 49. O amator transferido de uma entidade confederada para outra fica sujeito ao estágio de um anno, contado da data da ultima prova desportiva em que tiver tomado parte: o transferido do estrangeiro fica sujeito ao estágio de dois annos.

Art. 50. Os amadores de entidades confederadas, para que as possam representar em provas desportivas officias da confederação, devem apresentar a caderneta de que tratam o art. 57 e suas alíneas, na qual serão lançados os resultados que obtiver.

Art. 51. Os amadores de entidades confederadas que se negarem a reconhecer o Brasil, quando escolhidos, sem motivo julgado justo pela directoria da confederação, incorrerão na pena de suspensão por 60 dias.

Paraphrasis unico. Em caso de reincidência a pena será applicada em dobro, e transformada em eliminação a segunda reincidência.

CAPITULO XH

DAS PENALIDADES

Art. 52. As entidades confederadas, seus clubs, representantes, assim como os amadores requisitados pela confederação, incidirão, conforme a gravidade da falta, em uma das penas seguintes:

- a) advertencia por escripto;
- b) multa de 50 a 500\$000;
- c) suspensão de 15 dias a 12 mezes;
- d) eliminação.

Art. 53. A applicação de penalidades compete á directoria, conselho superior e conselhos seccionaes, com exclusão da de eliminação a entidades confederadas, a qual será sempre applicada pelo conselho superior.

CAPITULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO Á CONFEDERAÇÃO

Art. 54. Cada entidade confederada poderá fazer-se representar no conselho da secção de que fizer parte, por tres representantes com direito a voto em todos os assumptos que alli se debaterem.

Paraphrasis unico. As ligas militares se farão representar na forma estabelecida no accordo annexo a estes estatutos.

Art. 55. São deveres de representante:

- a) comparecer assiduamente ás reuniões do conselho e das comissões de que fizer parte;
- b) respeitar os poderes constituídos da confederação;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis, regulamentos e decisões da confederação.

Art. 56. São direitos de representante:

- a) ter entrada franca nos locais onde se estejam realizando provas desportivas

promovidas pela confederação ou pelas entidades confederadas;

b) pugnar, dentro das leis, pela defesa da entidade que representar, requerendo tudo quanto for a bem de seus interesses.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. A caderneta desportiva a que se refere a alinea 1) de art. 42 será fornecida pela entidade a que pertencer o amator, della constando:

- a) os dados phisicos do amator, tomados annualmente;
- b) um exame medico feito no inicio de cada temporada;
- c) o historico do amator, onde serão annotadas as victorias, classificações, transferencias e penalidades que ocorrerem em sua carreira desportiva.

Art. 58. É absolutamente prohibido a exploração de apostas ou combinação de jogos nas partidas officias ou amistosass, por parte da Confederação ou das entidades ou clubs confederados.

Art. 59. Annualmente, quando permittirem os campeonatos estaduais, deverão as entidades confederadas effectuar uma festa, cujo producto revertirá para os cofres da Confederação.

Art. 60. O pavilhão da Confederação é todo azul com duas listas verdes com frisos amarells, que o dividem em quatro partes iguaes, tendo ao centro uma cruz de malta branca com as iniciaes C. B. D. em azul, e no angulo superior esquerdo tantas estrelas quantas forem as entidades confederadas.

Art. 61. O uniforme da Confederação é: calção azul, camisa branca com punhos e gola azues, tendo ao lado esquerdo do peito o escudo da Confederação.

Art. 62. A dissolução da Confederação só poderá ser resolvida por decisão tomada por dous terços do total dos representantes da assembléa geral, especialmente convocada, confirmada com tres votações successivas com 48 horas de intervallo.

Paraphrasis unico. Em caso de dissolução da Confederação os seus bens revertirão em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 63. As leis da Confederação obrigam: dentro de tres dias para a Capital Federal; dentro de cinco dias para os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo; dentro de dez dias para os do Paraná, Bahia, Sergipe e Alagoas; dentro de quinze dias para os do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; dentro de trinta dias para o Territorio do Acre e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Mato Grosso e Goyaz.

Paraphrasis unico. A contagem do prazo do artigo precedente será feita a partir da data de sua publicação official em tres jornaes, pelo menos, da Capital Federal.

Art. 64. Ficam sem effeito os estatutos anteriores da Confederação, só podendo ser alterados os presentes no fim de cinco annos, por decisão de quatro quintos dos representantes da assembléa geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.ª As entidades reconhecidas provisoriamente em virtude da resolução de 1 de setembro de 1921 ficam equipara-

das em tudo ás entidades confederadas, podendo ser-lhes concedida filiação definitiva independente de qualquer outra formalidade, uma vez completo o prazo de existencia de que trata a alinea g) do art. 41.

2.ª Os presentes estatutos entrarão em vigor de accordo com os prazos do artigo 63, e contar da data da sua publicação no *Diário Official*.

3.ª Dentro de dous mezes, a contar da data dessa publicação, deverá ter logar a assembléa geral para eleição da directoria e membros do conselho superior que terminarão o mandato em janeiro de 1924.

4.ª Enquanto não for organizado o novo regimento interno, será observado o regimento antigo, cabendo á directoria supprir transitoriamente as lacunas e dirimir os conflictos que possam surgir com estes estatutos.

ACCORDO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, A LIGA DE SPORTS DA MARINHA E A LIGA DE DESPORTOS DO EXERCITO.

1.ª. A C. B. D. reconhece perante ella, bem como perante os elementos a ella filiados, a L. S. M. e a L. D. E., com a sua actual organização e enquanto reconhecidas pelas autoridades competentes, como os unicos e autonomos dirigentes dos desportos nas classes armadas do paiz, com jurisdicção privativa sobre elles, respectivamente, e como as unicas entidades com poderes para com ella tratar de quaisquer interesses relativos aos ditos desportos nessas classes.

2.ª. As L. S. M. e L. D. E., neste accordo denominadas Ligas Militares, reconhecem a C. B. D. com a sua actual organização, como o supremo orgão director do movimento desportivo no Brasil e o unico com poderes para representar perante os Comités Olympicos e as organizações internacionais de amadores.

3.ª. As Ligas Militares terão direito a representar-se nos Campeonatos e provas nacionaes organizadas pela C. B. D. no mesmo pé e com as mesmas obrigações que as Federações e Ligas a ella filiadas.

4.ª. A C. B. D. poderá incluir elementos pertencentes ás Ligas Militares nas suas representações internacionais.

5.ª. A C. B. D. considerando que os officiaes do Exército e da Marinha, os alumnos das Escolas Militar e Naval, os sub-officiaes, inferiores e praças das duas corporações não se acham no caso definido na lettra b do art. da lei de 29/1/1917, reconhece nelles a condição de amator, desde que não incidam nas outras disposições da mesma lei, e, quando apresentados pelas Ligas Militares nas suas relações com os elementos filiados á C. B. D., independente dos casos em que já o sejam por esses mesmos elementos.

6.ª. As Ligas Militares ficam com a capacidade de authenticar tempos, resultados e records, para os fins de sua constatação official, de accordo com as regras seguidas na C. B. D.

7.ª. As Ligas Militares poderão representar-se junto ao Conselho e secções da C. B. D. por meio de tres representantes, sem direito de voto nas questões que se refiram a eleições, economia e ordem interna da C. B. D. (4.621).

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de julho de 1922, se archivaram nesta repartição sob o n. 6.035, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, a saber:

«Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 25 de junho ultimo, que approvou os estatutos reformados, com augmento do capital, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10% do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e publica forma do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.—
J. Hygino de Araujo, 1º official. (Estampilha de 50% collada). (Carimbo da Junta Commercial). Visto, J. C., em 22 de julho de 1922.—
Francisco de Moura Brandão, director interino.

Companhia Thewico de Armazens Geraes

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Contas correntes:		Capital:	
Valores a receber.....	20:160\$000	Valor de 500 acções de 200\$ cada uma.....	100:000\$000
Theodor Wille & C. C/Esp.:		Caução da directoria:	
Importa desta conta.....	100:000\$000	Valor desta conta.....	9:000\$700
Valores caucionados:		Fundo de reserva:	
De 45 acções de 200\$ caucio-		Importa desta conta.....	8:112\$700
nadas pela directoria.....	9:600\$000	Dividendos:	
Theodor Wille & G. C/Cte.:		Importa desta conta pelo	
Saldo desta conta.....	2:403\$540	1 a distribuir.....	10:000\$000
		Lucros suspensos:	
		Importa desta conta.....	3:920\$810
		Imposto de dividendos:	
		Valor do imposto a pagar...	530\$000
	431:533\$510		131:563\$540

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—Theodor Simon, director-presidente.—
Ma. Noel da Costa Bello, guarda-livros.

DEMONSTRACAO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Débito		Crédito	
Despezas geraes:		Armazenagens:	
Importa desta conta.....	74:235\$050	Saldo desta conta.....	114:180\$000
Dividendos:		Serviços diversos:	
Valor do 1º dividendo a dis-		Saldo desta conta.....	513\$600
tribuir-se 19 %.....	10:000\$000	Emissão de titulos:	
Imposto de dividendos:		Saldo desta conta.....	135\$000
Imposto a pagar sobre o 1º a			
distribuir-se.....	530\$000		
Percentagem da directoria:			
Sua percentagem até 30 de			
junho.....	18:000\$000		
Fundo de reserva:			
Valor de 20 % levado a esta			
conta.....	8:112\$700		
Lucros suspensos:			
Importancia levada a esta			
conta.....	3:920\$810		
	114:828\$300		114:828\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—Theodor Simon, director-presidente.—
Ma. Noel da Costa Bello, guarda-livros. (4.606)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

Junta Commercial da Capital Federal —
1ª secção — Do lado tinha a data de 22 de julho de 1922 e o globo da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de julho de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.042, os seguintes documentos referentes à Companhia Força e Luz Norte Fluminense, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 27 de junho ultimo, que autorizou o augmento do capital social, lista dos subscritores das novas acções, recibo de deposito de 10% do capital augmentado feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Em cima de uma estampilha de cincoenta mil réis, tinha os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.— João Hygino de Araujo, 1º official. 25-7-22. Visto, J. C., 25 de julho de 1922.— Isidoro Campos, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Thewico de Armazens Geraes, tendo examinado os livros, documentos, registro de mercadorias, operações e tudo mais que diz respeito a esta companhia, e por acharem tudo inteiro conteúdo e perfeita regularidade, propõe sejam approvadas as suas contas e o balanço fechado a 30 de junho de 1922, que comprehende o anno terminado nessa data.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.—Os fiscaes: Dr. Eugenio de Barros, H. J. Kröger e Paul Heilborn. (4.606)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68
1ª CONVOCAÇÃO

São os Srs. associados, convidados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 68, no dia 10 de agosto, ás 13 horas, para o fim especial de conhecerem do parecer da commissão nomeada, na ultima assembleia, referente á reforma dos nossos estatutos, discutil-a e approval-a se assim entenderem. A assembleia só poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—José de Oliveira Coelho, director.— General Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, gerente.

Companhia do Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 2 a 12 de agosto proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, se pagará, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, o 68º dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1922 á razão de 12\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 23 do corrente, até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.— O director-presidente, Alexandre Hercujano Rodrigues. (4.605) (

Companhia Industrial Santo Ignacio

(Em liquidação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia á rua do Rosario n. 60, 1º, no dia 10 de agosto proximo vindouro, afim de julgarem os actos de administração e contas annuaes, o balanço e parecer do conselho fiscal, elegerem o conselho e seus supplentes e tomarem conhecimento do curso da liquidação.

Rio, 25 de julho de 1922. — Os liquidantes.

Companhia Souza Cruz

São convidados os accionistas da Companhia Souza Cruz para se reunirem no dia 29 do corrente ás duas horas da tarde, na rua Gonçalves Dias n. 26, em assembleia geral extraordinaria, em continuação, para deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital.

Rio, 24 de julho de 1922.—A directoria.

Quadro dos Credores de Motta & Santos**Credores da massa:**

- Dr. Juiz por seus emolumentos.
- Dr. curador por seus emolumentos.
- syndico por sua comissão e des-
pesas.
- liquidatário por sua comissão.
- escrivão e officiaes por suas custas.
- proprietário do predio occupado pela
massa por seus alugueis.

Credores privilegiados:

José Pinto de Almeida Filho (salario).....	1.600\$000
Albérico de Souza Pinto (sa- lario).....	340\$000
Robel Simões Branco (sala- rio).....	300\$000
Amancio da Motta (salario)...	110\$900
Manoel Francisco Soares Ju- nior (salario).....	400\$300
Euclydes Mendonça.....	220\$000

2:970\$900

Credores chirographarios:

The Nacional City Bank.....	16:993\$200
Augusto Vaz & Comp.....	8:720\$240
Fernandes Fish & Comp.....	2:176\$580
Cêrqueira Sardinha & Comp....	1:174\$400
S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.....	35:151\$200
Mattos, Maia & Comp.....	3:056\$470
Herm Stoltz & Comp.....	1:985\$183
Joaquim & Irmão.....	1:379\$000
Oliveira Valle & Comp.....	500\$000
Steel de Mattes & Comp.....	174\$600
N. Magdelany & Comp.....	1:613\$500
Alves Martins & Comp.....	434\$250
José da Cunha Coimbra.....	900\$000
Azevedo Barros & Comp.....	1:267\$600
Krause Martins & Comp.....	553\$000
Companhia Dias Cardoso....	1:774\$500
Clayton Oslenas & Comp....	33:505\$783
A. Dittencourt & Comp.....	4:235\$030
Siqueira Veiga & Comp.....	1:290\$000
União Maufr. de Roupas.....	2:680\$700
Morreira, Irmão & Comp.....	294\$840
D. Faria & Comp.....	500\$000
Assad Issa & Irmão.....	112\$000
Carvalho & Comp.....	6:915\$330
The Brith Bank of South America.....	2:500\$000
João Reynaldo Coutinho & Comp.....	3:246\$950
Lima Pereira & Comp.....	442\$050
A. L. de Souza & Comp.....	2:227\$500

Credores chirographarios....	129:333\$850
Credores privilegiados.....	2:970\$900
Credores da massa.....	\$

O syndico.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1922.—Feia
Companhia S. A. Fabrica de Sedas Santa
Helena, Antonio Luiz Gomes, director. —
Carvalho & Comp., liquidatários.

Reconheço a firma de Carvalho & Comp.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—
Djalma da Fonseca Hermes. (4.616)

**Companhia Força e Luz
Norte Fluminense****BONIFICAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a vi-
rem ao escriptorio desta companhia á rua de
S. Pedro n. 46 (sobrado), do dia 1º de ago-
sto proximo futuro em diante, receber, em
novas acções, a bonificação de 20 %, de ac-
côrdo com a resolução da assembleia geral
realizada em 27 de junho proximo passado.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—
A directoria. (4.624)

S. A. «Gazeta de Noticias»**JURO DE DEBENTURES**

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se
no escriptorio desta empresa, á rua do Ou-
vidor n. 104, das 2 ás 3 horas da tarde, o
juro das obrigações ao portador (*debentures*)
de sua emissão relativo ao 1º semestre do
corrente anno, á razão de 6% por *debenture*,
deduzido dessa quantia o imposto de 5 %
ou sejam 300 réis por *debenture*.

As 1.389 obrigações ao portador (*deben-
tures*) de ns. 1.001 a 1.201, 2.401 a 2.600,
2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 962 a 1.000,
1.301 a 1.800 e 812 a 861, constantes, res-
pectivamente, dos certificados ns. 26, 28,
29, 30, 35, 36 e 41, não vencem juros, de
conformidade com a sentença proferida pelo
Meritíssimo Juiz da 1ª Vara Federal nos
autos do executivo movido por Leonel
Sauerbronn de Azevedo Magalhães contra
esta Sociedade Anonyma, cuja sentença é
do teor seguinte:

«Nestas condições, julgo procedente os
embargos oppostos, para que se levante o
depósito do dinheiro em que foi convotada
a penhora feita, condemnno o cxequente em-
bargado, de accôrdo com o art. 1.530 do
Código Civil, a esperar o tempo que faltava
para o vencimento dos seus titulos, a des-
contar os juros estipulados correspondentes
e a pagar as custas em dobro. Rio de Ja-
neiro, 9 de dezembro de 1919.—(Assignado)
Raul de Souza Martins.»

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—
A directoria. (4.609)

Armazens Geraes Belgas

A Compagnie des Magasins Generaux et
Entrepots Libres d'Anvers

Faz publico que pela assembleia geral
realizada em Antuerpia, Belgica, foi fixado
o dividendo de 17 1/2 % sobre o seu capital
e devido ás suas operações do anno com-
mercial encerrado em 31 de dezembro de
1921, tendo ainda separado uma quota esta-
tuaria de Frs. 50.698,53 e uma reserva
legal de Frs. 25.349,25.

Rio de Janeiro 25 de julho de 1922.—
Ant. Pieraerts, director geral no Brasil.—
Christiano Heijn Hamann, director no Rio.
(4.610)

**Fallencia de Germano
Boetcher**

Os syndicos desta fallencia communicam
a todos os interessados que se acham a sua
disposição, para qualquer informação que
queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado,
das 14 ás 16 horas.—Victor Nothmann &
Comp. (4.371)

**Companhia Territorial e
Constructora**

Rua de São Pedro n. 30

Do dia 24 do corrente em diante, se pa-
gará, no escriptorio desta companhia, o divi-
dendo correspondente ao semestre findo, á
razão de 6%, por acção, ou sejam 24 % ao
anno.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.

**Banco de Credito Rural e
Internacional**

A partir do dia 27 do corrente, das 11 ás
15 horas, será pago o dividendo correspon-
dente ao primeiro semestre de 1922, na
razão de 7%, por acção.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.—
A. M. de Arêa Leão, presidente. (4.421)

Juizo da 6ª Vara Civil

FALLENCIA DA SOCIEDADE ANONYMA CONS-
TRUCTORA «INCO»

Aviso aos credores

Marques de Oliveira & Comp., syndicos
da fallencia supra, avisam aos Srs. credores
que se acham diariamente á sua disposi-
ção, entre 3 1/2 e 5 1/2 da tarde, no es-
criptorio de seus advogados Drs. Marques
de Oliveira e Helvecio de Gusmão, á rua
do Mercado n. 33, sobrado. Avisam mais
que o prazo para a entrega das declarações
de creditos terminará no dia 27 do cor-
rente e a reunião de credores terá logar
no dia 4 de agosto proximo, ás 13 horas no
edificio do Forum, á rua dos Invalidss
n. 152.

Todas as publicações e avisos relativos á
fallencia serão feitos no *Diario Official* e na
Gazeta dos Tribunaes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922.—Os
syndicos, Marques de Oliveira & Comp.

**Companhia de Grandes Ho-
teis Centraes**

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembleia geral ordinaria no
dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da
companhia, á rua dos Andradas n. 10, para
leitura do relatório da directoria, discussão
e approvação do balanço encerrado em 30 de
junho proximo passado, e, bem assim, do
parecer do conselho fiscal e eleição dos
membros effectivos e supplentes do mesmo
conselho.

Todos os documentos acham-se na sede
da companhia, á disposição dos Srs. accio-
nistas, desde o dia 1º do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.—
A Directoria. (4.180)

**Banco Commercial e Hypo-
tario de Campos**

Na thesouraria deste banco paga-se o 98º
dividendo a razão de 15 % ao anno sobre
o capital realzado ou 15% por acção.

Campos, 16 de julho de 1922.—Fran-
cisco Prazeres Junior, director. (4.174)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabili-
dade Limitada

SEDE — RUA GENERAL CAMARA N. 37

Pagamento de dividendo e bonus

Na thesouraria deste banco, a começar
da 1 de agosto proximo futuro, se fará di-
ariamente o pagamento do 8º dividendo cor-
respondente ao 1º semestre do corrente
anno, á razão de 8 % ao anno aos possui-
dores de acções integralizadas, bem como o
8º bonus á razão de 4 % ao anno para as
classes de fundadores e cooperadores, de
accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.—
A directoria. (4.179)

**COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE
DE S. PAULO**

São convidados os Srs. accionistas a
se reunirem em assembleia geral ordina-
ria no dia 31 do corrente, ás 14 horas,
no escriptorio desta companhia, á rua
dos Ourives n. 119, afim de tomarem
conhecimento do relatório da directoria
e parecer do conselho fiscal, approvar o
balanço fechado em 30 de junho de 1922
e proceder á eleição dos membros do
conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922.—
A directoria. (4.274)